



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**AUDITORIA NAS CONTAS DA
SECRETARIA ESPECIAL DE
AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEAD**

Exercício 2016

Brasília/DF

2017

Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Órgão: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
– Sead



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE
INTERNO**

RELATÓRIO Nº 2017/0063

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

O escopo do trabalho foi ajustado conforme reuniões realizadas em 16/12/2016 e 24/2/2017 entre a Ciset/Sg/Pr e a Secex Ambiental do Tribunal de Contas da União, contemplando as seguintes avaliações:

- Conformidade das peças constantes no Relatório de Gestão - 2016;
- Resultados quantitativos e qualitativos da gestão LOA/2016;
- Verificação *in loco* das tratativas adotadas para o saneamento dos indícios de irregularidades no âmbito do Programa Garantia-Safra, em decorrência do segundo monitoramento do programa (TC 016.634/2016-0);
- Atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo; e
- Regularidade, eficiência e eficácia das ações disciplinares e verificação da estrutura de correição.

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A auditoria nas contas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – Sead foi realizada conforme determinação constante da Decisão Normativa TCU nº 156/2016, que relacionou as Unidades Prestadoras de Contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Ausência de análise dos indícios de desconformidades encontrados no Programa Garantia-Safra (GS) 2015/2016.

Não notificação dos agricultores bloqueados em decorrência do cruzamento de dados no Programa Garantia-Safra (GS) 2015/2016.

Municípios com alta incidência de bloqueios (falta de atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS) – Garantia-Safra 2015-2016.

Baixa efetividade das medidas adotadas para atender as recomendações e determinações constantes nos itens 9.1 e 9.2 e de seus respectivos subitens do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário.

Elevada quantidade de denúncias pendentes de juízo de admissibilidade.

Ausência de servidores efetivos e de espaço físico suficiente para a prática de atividades disciplinares.

Demora injustificada para a instauração; instrução probatória deficiente; ausência de ato de julgamento; demora em julgar; sobrestamento injustificado do processo; intimação de acusado por hora certa sem preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei; sobrestamento indevido do processo por falta de edição de portaria de recondução; e não apuração de toda a extensão dos fatos delituosos.

**QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM
EMITIDAS?**

Elaborar plano de ação para desenvolver procedimentos de curto e médio prazo de forma a atender os ditames do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário.

Implementar plano de ação e rotinas administrativas para aprimorar a execução do Programa Garantia-Safra.

Instituir Unidade Seccional de Correição para coordenar, supervisionar e executar as atividades disciplinares, de forma a adequar a estrutura e os controles internos relativos à atividade de correição e desenvolver mecanismos para dar andamento aos processos da área.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC: Auditoria Anual de Contas
ANATER: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
Arcafar Sul: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil
ASJUR: Assessoria Jurídica
ATER: Assistência Técnica e Extensão Rural
Bacen: Banco Central
BI: Business Intelligence
CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais
CEF: Caixa Econômica Federal
CGGS: Coordenação-Geral do Garantia-Safra
CGMI: Coordenação-Geral de Modernização e Informática
CGU: Controladoria-Geral da União (atual Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União)
Ciset/SG/PR: Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República
CMDRS: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
CNIR: Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
CNIS: Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COBIT: Control Objectives for Information and Related Technologies
CPF: Cadastro de Pessoas Físicas
DAP: Declaração de Aptidão Pronaf
DATAPREV: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DATER: Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural
DAU: Dívida Ativa da União
Deser: Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais
DOU: Diário Oficial da União
Embrapa: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
e-OUV: Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Fundaper: Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
GS: Garantia-Safra
GT: Grupo de Trabalho
Inca: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LabContas: Laboratório de Informações de Controle
LOA: Lei Orçamentária Anual
MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDCR: Matriz de Dados do Crédito Rural
MDS: Ministério do Desenvolvimento Social
MDSA: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
PCTRF: Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária
PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
PNCF: Programa Nacional de Crédito Fundiário
PPA: Plano Plurianual
PPP: Plano de Providências Permanentes

PR: Presidência da República

Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária

PRONAF: Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Rais: Relação Anual de Informações Sociais

Renavam: Registro Nacional de Veículos Automotores

SAF: Secretaria da Agricultura Familiar

Sead: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Serfal: Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

SFC: Secretaria Federal de Controle Interno

SGT: Sistema de Gestão Territorial

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

Siconv: Sistema de Convênios

Sicor: Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro

SIG/CF: Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário

Sigef: Sistema de Gestão Fundiária

SIOP: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal

Sisobi: Sistema Informatizado de Controle de Óbitos

SNCR: Sistema Nacional de Cadastro Rural

SRA: Secretaria de Reordenamento Agrário

STF: Supremo Tribunal Federal

STJ: Superior Tribunal de Justiça

Sudene: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TCE: Tomada de Contas Especial

TCU: Tribunal de Contas da União

TI: Tecnologia da Informação

TSE: Tribunal Superior Eleitoral

UF: Unidade da Federação

UG: Unidade Gestora

UJ: Unidade Jurisdicionada

UPC: Unidade Prestadora de Contas

ZARC: Zoneamento Agrícola de Risco Climático

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	8
II. RESULTADO DOS EXAMES	9
A) Conformidade das peças.....	9
A.1) Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis e formalidades no e-Contas	9
A.1.1) PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO, ROL DE RESPONSÁVEIS E E-CONTAS EM DISCORDÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU	9
B) Resultados Quantitativos e Qualitativos	10
B.1) Execução da LOA.....	10
B.1.1) DESCOMPASSO ENTRE METAS FINANCEIRAS E FÍSICAS, AUSÊNCIA DE REFERENCIAL MÉTRICO PADRONIZADO PARA MENSURAÇÃO DAS METAS FÍSICAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE RESULTADOS DAS METAS FÍSICAS NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (SIOP).....	10
C) Programa Garantia-Safra	11
C.1) Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário.....	11
C.1.1) MOROSIDADE NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETUADAS PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES (ITEM 9.1) E ÀS RECOMENDAÇÕES (ITEM 9.2) DO ACÓRDÃO TCU Nº 451/2014 – PLENÁRIO, QUE AINDA SE ENCONTRAM EM FASE DE CUMPRIMENTO	12
C.1.1.1) EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE	12
C.1.1.2) CRUZAMENTOS DE DADOS ENTRE SISTEMAS CORPORATIVOS	13
C.1.1.3) PREVISÃO DE GASTOS DOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO GARANTIA-SAFRA	14
C.1.1.4) AÇÕES DESTINADAS A RETIRAR OS AGRICULTORES DO RISCO CLIMÁTICO	14
C.1.1.5) DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES ENTRE A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS	15
C.1.1.6) PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO	15
C.1.1.7) PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	15
C.1.1.8) PLANTIO DE CULTURAS NÃO ACONSELHADAS	16
C.1.1.9) ACESSO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	16
C.1.1.10) INDICADORES DE DESEMPENHO	17
C.1.1.11) PADRÕES MÍNIMOS DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO	17
C.1.1.12) COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS FÍSICOS E FINANCEIROS NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS	18
C.1.1.13) QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS).....	18
C.1.1.14) ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA	19
C.1.1.15) BOAS PRÁTICAS DEFINIDAS NO COBIT 4.1, OBJETIVO DE CONTROLE AI2.7 E AI6.5	19
C.2) Monitoramento Garantia-Safra 2015/2016.....	20

C.2.1) NÃO NOTIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES COM BENEFÍCIOS BLOQUEADOS EM DECORRÊNCIA DO CRUZAMENTO DE DADOS REALIZADO PELO TCU NO PROGRAMA GARANTIA-SAFRA (GS) 2015/2016	20
C.2.2) MUNICÍPIOS COM ALTA INCIDÊNCIA DE BLOQUEIOS - GARANTIA-SAFRA 2015-2016.....	24
D) Atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle.....	25
D.1) Atendimento a recomendações do Órgão de Controle Interno.....	25
D.1.1) PENDÊNCIAS REGISTRADAS NO SISTEMA MONITOR	25
D.2) Atendimento a recomendações e determinações do Órgão de Controle Externo	27
D.2.1) INFORMAÇÕES DA UPC SOBRE O ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ACÓRDÃOS EMITIDOS EM 2014, 2015 E 2016	27
E) Gestão da atividade correcional.....	28
E.1) Avaliação do ambiente de controle	28
E.1.1) OPORTUNIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES E ATRIBUIÇÕES	28
E.1.2) OPORTUNIDADE DE MELHORIA DE DESEMPENHO NO FLUXO DE PROCEDIMENTOS	29
E.1.3 EXISTÊNCIA DE 39 PROCESSOS DE DENÚNCIA PENDENTES DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, SENDO 21 DELES COM PRAZO SUPERIOR A 1 (UM) ANO	30
E.1.4 AUSÊNCIA DE SERVIDORES E DE ESPAÇO FÍSICO SUFICIENTE PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES DISCIPLINARES	33
E.1.5) REGULAR CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES NO CGU-PAD	33
E.2) Avaliação das Ações Disciplinares	34
E.2.1) ATRASO INJUSTIFICADO NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS.....	35
E.2.2) MOROSIDADE ENTRE A ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL E O RESPECTIVO JULGAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE	37
E.2.3) INCONFORMIDADE NO ACOLHIMENTO PARCIAL DE RELATÓRIO DE COMISSÃO	37
E.2.4) ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SEM A APURAÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DOS FATOS DELITUOSOS	38
E.2.5) ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS SEM ATO DE JULGAMENTO	38
E.2.6) SOBRESTAMENTO INJUSTIFICADO DE DOIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	39
E.2.7) INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DEFICIENTE E INADEQUAÇÃO DAS CONCLUSÕES ÀS PROVAS	39
E.2.8) JUNTADA DESORDENADA DE PEÇAS E INTIMAÇÃO DE ACUSADO POR HORA CERTA SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI	40
III. RECOMENDAÇÕES	40
IV. CONCLUSÃO	42
ANEXOS	1
A) QUADROS INFORMATIVOS.....	1
B) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA EM RELAÇÃO À MATRIZ DE ACHADOS E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO	29

C) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO	36
D) MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DA UNIDADE EXAMINADA EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO	44

I. INTRODUÇÃO

1. O presente trabalho trata dos resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de avaliar os principais resultados alcançados pela Unidade no exercício de 2016 com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo, destacando as boas práticas administrativas adotadas e seus impactos no desempenho das atividades, bem como sugerindo providências corretivas porventura necessárias.

2. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2017/0063, consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC nº 1/2001, no artigo 16 da Decisão Normativa TCU nº 156/2016 e no escopo ajustado conforme reuniões realizadas em 16 de dezembro de 2016 e 24 de fevereiro de 2017 entre a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISET/SG/PR) e a Secex Ambiental do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).

3. O escopo definido abrange: a conformidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão; a avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos das ações da Lei Orçamentária Anual de 2016; a verificação das tratativas adotadas para o saneamento dos indícios de pagamentos irregulares no âmbito do Programa Garantia-Safra, em decorrência do segundo monitoramento do programa (TC 016.634/2016-0); a avaliação das providências adotadas pelos gestores em decorrência de ações realizadas pelos órgãos de controle; e a gestão efetuada pela Unidade sobre os procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade.

4. A abordagem adotada pela Secretaria de Controle Interno objetivou responder, em síntese, às seguintes questões de auditoria:

- a) A Unidade Prestadora de Contas (UPC) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício em referência?
- b) As peças contemplam os conteúdos obrigatórios e estrutura nos termos da Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, e das orientações sobre a elaboração do Relatório de Gestão 2016?
- c) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo executadas no âmbito da unidade órgão foram atingidos?
- d) Houve tratativas para o saneamento das irregularidades ocorridas nos pagamentos no âmbito do Programa Garantia-Safra?
- e) Há medidas adotadas pela Unidade para o atendimento do Acórdão TCU nº 451/2016 – Plenário?
- f) Houve atendimento às recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle?

g) A Unidade tem atuado de forma diligente nos processos correcionais, garantindo observância de prazos, estrutura logística e operacional para a atividade?

5. Os trabalhos de campo foram realizados nos períodos de 2 a 12 e 16 a 19 de maio de 2017, na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), localizada no Edifício Palácio do Desenvolvimento, em Brasília/DF, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas junto aos gestores e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada.

6. Ressalta-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

7. Convém anotar que o relatório de auditoria se encontra dividido da seguinte forma: Resultados dos Exames, divisão que contém o detalhamento das análises realizadas e conclusões obtidas sobre os itens do escopo; Recomendações, item que demonstra as proposições de providências para regularizar ou sanear as falhas apontadas; e Anexos, em que são apresentados quadros com informações auxiliares aos achados de controle e manifestação dos gestores, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte.

8. Nesse sentido, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, apresentam-se a seguir os resultados dos exames realizados de acordo com o escopo de auditoria firmado.

II. RESULTADO DOS EXAMES

A) Conformidade das peças

A.1) Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis e formalidades no e-Contas

A.1.1) Preenchimento do Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis e e-Contas em discordância com as orientações do TCU

9. Foram identificadas inconsistências no preenchimento do item Informações gerais da conta, do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão, presentes no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União. Diante dessas constatações, foi emitida Nota de Auditoria para que a Unidade efetuasse as correções e reinserisse essas informações no referido sistema. No entanto, após as modificações efetuadas pela Sead, ainda permaneceram as impropriedades abaixo:

10. No item “Informações gerais da conta” (aba específica no Sistema e-Contas):

- a) Campo “Identificação da Unidade Prestadora de Contas (UPC)”: falta preencher os campos sigla e CNPJ; e
- b) Campo “UGs/Órgãos do SIAFI relacionados à conta”: não consta a UG/Órgão Sead, apenas 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e 49001 – Fundo Terras e da Ref. Agrária - Banco da Terra.

11. A Unidade informou que efetuou um pedido de atualização, mas, conforme verificado, o problema permaneceu. Segundo a Sead, os dados haviam sido inseridos anteriormente diversas vezes, sem sucesso, durante o preenchimento do sistema. Registrhou, por fim, que os técnicos do TCU relataram que se tratava de um problema no sistema.

12. Quanto ao item “Rol de Responsáveis”, a Sead efetuou as correções necessárias.

13. Com relação ao Relatório de Gestão, verificou-se:

a) Item 2.1 – “Identificação da unidade”: No quadro “Identificação das Unidades Jurisdicionadas Consolidadas e UGs” deve constar a identificação dos administradores responsáveis por todo o período do Relatório de Gestão – exercício 2016. Embora a Unidade tenha informado que corrigiu o problema, ele permanece;

b) Item 3.1 – “Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos”: Não é possível associar os objetivos estratégicos descritos com os respectivos programas finalísticos constantes no PPA nas informações apresentadas. Ressalta-se que na orientação para elaboração do Relatório de Gestão, o TCU indica que “neste item deve ser descrito o planejamento estratégico da UJ e as inter-relações com suas competências legais e o PPA, identificando e contextualizando os resultados da gestão no exercício em relação aos objetivos estratégicos da UJ”. Sobre o assunto, a Sead não fez nenhuma alteração, porque entende que, ao considerar “as particularidades e métricas mais restritas apresentadas no Relatório de Gestão, é possível encontrar eventuais divergências entre as metas e resultados físicos apresentados no Planejamento Estratégico, em relação aos indicadores do PPA. Portanto, no presente documento, embasado no Planejamento Estratégico, nem todos os casos apresentarão informações espelhadas no PPA”; e

g) Item 9 – “Anexos e apêndices”: O item 9.1 “Atuação do órgão por estado” apresenta uma breve descrição das atividades desenvolvidas, enquanto o TCU orienta que também devem ser descritas as adversidades, os riscos, as estratégias de enfrentamento e as mudanças ocorridas. Embora a Unidade Prestadora de Contas tenha respondido que corrigiu esse item, nenhuma alteração foi encontrada no Relatório.

B) Resultados Quantitativos e Qualitativos

B.1) Execução da LOA

B.1.1) Descompasso entre metas financeiras e físicas, ausência de referencial métrico padronizado para mensuração das metas físicas. Ausência de informações sobre resultados das metas físicas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP)

14. A LOA/2016 estabeleceu para a Sead dotação orçamentária no montante de R\$ 1.252.516.338,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e trinta e oito reais) para a execução de nove ações relacionadas aos seus cinco programas finalísticos, quais sejam: 2012 – Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar; 2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial; 2034 – Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo; 2066 – Reforma Agrária e Governança Fundiária; e 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional.

15. Em consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP), verificou-se que a Unidade atingiu o percentual de 69% de execução orçamentária (despesas liquidadas). Contudo, não constam nesse sistema informações a respeito do montante da execução física. Oportuno destacar que as

informações financeiras do SIOP são oriundas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e as informações físicas são preenchidas pelo órgão responsável.

16. A partir da análise dos resultados quantitativos, verificou-se incompatibilidade entre a execução física e a financeira em diversas ações, conforme demonstrado no Quadro 1 do Anexo do presente Relatório. Também foi constatado que o percentual de execução orçamentária foi calculado pela Sead utilizando o valor empenhado em relação à dotação disponível (atual), quando deveria ter sido considerado o valor liquidado. Além disso, foram identificadas, no Relatório de Gestão, divergências entre os valores apresentados na análise de seus objetivos estratégicos e suas respectivas tabelas, bem como desses valores com as informações colhidas durante o trabalho de campo.

17. Assim, essas incorreções, entre outras, motivaram a emissão de Nota de Auditoria para que a Unidade realizasse as alterações necessárias no Relatório de Gestão, conforme já relatado no item anterior.

18. Em resposta a essa Nota de Auditoria, a Sead informou o que se segue:

[...] as metas e resultados físicos apresentados nas análises dos principais indicadores dos eixos Agrícola, Fundiário, Cidadania e Qualidade de Vida descritos podem diferir dos expostos na execução física vinculada a Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso pode ocorrer, uma vez que os indicadores do Planejamento Estratégico vigente são mais específicos e detalhados do que os indicadores contidos no Plano Plurianual 2016-2019, os quais são mais abrangentes.

19. Todavia, a manifestação apresentada não esclareceu as causas do descompasso verificado, que trata de eficiência no desempenho orçamentário físico e financeiro da Sead. Dessa forma, diante da ausência de referencial métrico padronizado para mensuração das metas físicas, fica prejudicada a opinião da equipe de auditoria a respeito da adequabilidade do desempenho qualitativo da Unidade.

20. Apresentamos no Quadro Lei Orçamentária Anual 2016 – Execução Orçamentária e Financeira, constante no Anexo deste Relatório, as informações referentes às execuções orçamentária e física, no qual se encontram evidenciadas as impropriedades acima relatadas.

C) Programa Garantia-Safra

C.1) Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário

21. O Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário é resultado da análise dos trabalhos de auditoria de natureza operacional realizada no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com o objetivo de avaliar a eficácia da Ação 0359 – Contribuição para o Fundo Garantia-Safra do Governo Federal na mitigação de riscos na agricultura. Esse acórdão estabeleceu determinações (item 9.1) e recomendações (item 9.2) ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), cujas atribuições são atualmente exercidas pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).

22. As irregularidades e impropriedades verificadas na auditoria originária do acórdão em comento foram objeto de monitoramento pelo TCU, que considerou cumprida apenas a recomendação constante do item 9.2.4, transcrita abaixo:

9.2.4. deixe clara a natureza do Garantia Safra como um benefício, conforme define a Lei 10.420/2002, em suas peças de divulgação do programa e rotinas internas de operacionalização ou envide esforços no sentido de adaptar os normativos do programa para que a política seja definida sob a lógica de seguro rural para agricultores de baixa renda;

23. Sobre os demais subitens, considerou as determinações e recomendações “em cumprimento” e fez, ainda, mais algumas recomendações visando otimizar a convivência do público beneficiário do Garantia-Safra com o semiárido.

24. Dessa maneira, esta equipe de auditoria buscou informações atualizadas sobre as medidas tomadas pela Sead para atender às recomendações do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário, com vistas a monitorar o seu cumprimento, verificando-se o descrito nos itens a seguir.

C.1.1) Morosidade na adoção das medidas efetuadas para atender às determinações (item 9.1) e às recomendações (item 9.2) do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário, que ainda se encontram em fase de cumprimento

C.1.1.1) Exclusão de beneficiários e restituição dos valores pagos indevidamente

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

9.1.1. proceda à análise dos casos de beneficiários que não se enquadram nos critérios de seleção, identificados no cruzamento de dados com os sistemas Renavam, Siape, Sisobi, Rais e SNCR com o Sistema de Gerenciamento do Garantia Safra e, em caso de confirmação das irregularidades, promova a exclusão dos beneficiários e empreenda os esforços necessários para a restituição das indenizações, atualizadas monetariamente, com fundamento no art. 5º, incisos VI, VII e IX, do Decreto 4.962/2004;

25. Sobre o item em comento, a Sead informou que identificou e suspendeu 23.508 benefícios na folha de pagamento do Garantia-Safra do mês de março de 2014. Segundo a UPC, o número de bloqueios foi menor que o número total de indícios, tendo em vista que o pagamento da safra já havia sido concluído em alguns municípios.

26. Informou ainda que efetuou nova verificação, com a base de RAIS 2012, das pessoas que tiveram o pagamento suspenso no mês de março de 2014 e reincluiu em folha as pessoas que apresentavam renda inferior a 1,5 salário mínimo. Desse modo, foram reincluídos 21.580 benefícios em abril/2014, restando 1.928 bloqueados.

27. A Unidade encaminhou também correspondência para as instituições que tinham CPFs detectados no cruzamento com o SISOBi e publicou normativos para regulamentar os procedimentos para restituição de valores pagos indevidamente

(Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro, que estabelece a Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) como o órgão executivo do Garantia-Safra, normas e procedimentos para restituição de valores pagos indevidamente e para a gestão do Garantia-Safra de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências, e Portaria SAF/MDA nº 6, de 23 de janeiro de 2015, que disciplina os procedimentos operacionais destinados à restituição de Benefícios Garantia-Safra pagos indevidamente e dá outras providências).

28. Por fim, contratou a Caixa Econômica Federal para realizar trabalho de atualização, cobrança e recebimento de pagamento feito irregularmente, Contrato nº 6/2016, e constituiu comissão de avaliação dos pagamentos indevidos, por meio da Portaria Sead nº 203, de 21 de março de 2017. Cabe ressaltar que a Unidade prevê notificar os beneficiários com indícios de irregularidade, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

29. No entanto, até o momento de realização desta auditoria, haviam sido notificados os bloqueados na Safra 2009/2010, referentes a trabalho realizado pela CGU/PR, faltando à comunicação aos bloqueados relativos ao trabalho do TCU que gerou o Acórdão nº 451/2014 – Plenário (Safras 2011/2012 e 2012/2013).

C.1.1.2) Cruzamentos de dados entre sistemas corporativos

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.2. estabeleça rotinas destinadas a melhorar os controles internos do programa, de modo a viabilizar o cumprimento do art. 10 da Lei 10.420/2002, a exemplo do cruzamento automático de dados dos beneficiários com os sistemas Renavam, Siape, Sisobi, Rais e SNCR nos sistemas de controle do Garantia Safra ou de emissão da Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP, entre outros julgados importantes para coibir fraudes e prejuízos, e mecanismos de responsabilização das pessoas que prestarem informações falsas para atender aos requisitos de acesso ao programa;

30. A Sead registrou que foi implantado cruzamento com base de dados importantes para verificar o perfil dos agricultores inscritos no Garantia-Safra (RAIS, SISOBI e SIAPE) e que bloqueou os nomes e CPFs que tinham data de falecimento anterior à data de inscrição no Sistema Garantia-Safra.

31. Ademais, informou que foram definidas as rotinas de cruzamentos a serem realizadas com as bases Renavam, Siape, Sisobi, Rais e SNCR, que fixou os procedimentos de acesso à plataforma LabContas do TCU, para realizar os cruzamentos da base dos aderidos ao Garantia-Safra com outras bases de dados, que realizou os cruzamentos do Garantia-Safra 2015/2016 na Plataforma LabContas do TCU e, ainda, encaminhou a base de dados dos aderidos, Safra 2016/2017, para que o TCU realizasse cruzamento, trabalho esse resultante do acordo de cooperação técnica com o Tribunal, datado de 30 de novembro de 2015, com vigência de 60 meses, prorrogáveis.

32. Entretanto, a Sead nada informou sobre as ações porventura empreendidas para estabelecer mecanismos de responsabilização das pessoas que prestassem informações falsas para atender aos requisitos de acesso ao programa.

C.1.1.3) Previsão de gastos dos orçamentos anuais do Garantia-Safra

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.3. institua, de modo a cumprir o princípio da transparência, metodologias formais e rotinas de trabalho para cálculo da previsão de gastos para inclusão nos PPAs e PLOAs;

33. A Sead informou que publicou documento formal (portaria) explicitando a forma como é calculada a previsão de gastos do Garantia-Safra. Todavia, a documentação encaminhada pela Unidade compõe-se apenas de minuta de portaria, sem a respectiva publicação.

C.1.1.4) Ações destinadas a retirar os agricultores do risco climático

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.4. estabeleça cronograma de ações destinadas a retirar os agricultores do risco climático, a exemplo de iniciativas que configurem melhora das condições de plantio ou a introdução de novas tecnologias no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, de modo a cumprir o disposto no art. 3º, inciso XI, do Decreto 4.962/2004;

34. A Sead comunicou que orientou as entidades já contratadas nas chamadas de ATER, na região de abrangência do Garantia-Safra, para que seus técnicos discutissem com os agricultores aderidos iniciativas que melhorassem as condições de plantio e de convivência com o semiárido. Além disso, a Unidade pretendia elaborar e enviar cartilha de orientação aos técnicos das entidades contratadas, o que ainda não havia sido realizado por falta de recurso.

35. Informou ainda que, por meio do DATER/ANATER, garantiria o lançamento de chamadas públicas de ATER, prioritariamente, às famílias aderidas ao Garantia-Safra. Porém, cabe ressaltar, que a UPC apenas havia construído um mapa com as áreas prioritárias de ação da ATER, não realizando as outras ações previstas por falta de recurso.

36. Finalmente, assinalou que pretendia formar os agentes de ATER que iriam atuar com o público do Garantia-Safra e orientar os agentes municipais do programa, por meio da realização de cursos presenciais, videoconferência e utilização de folders e de cartilhas, mas que essa ação aguardava orçamento para ser desenvolvida.

C.1.1.5) Divisão de responsabilidades entre a União, Estados e Municípios

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.5. institua mecanismos de divisão de responsabilidades entre as três esferas do poder federativo, definindo as ações de estímulo à disseminação de tecnologias de convivência com o semiárido, de modo a cumprir o art. 6ºA da Lei 10.420/2002;

37. A Sead informou que apresentou as determinações do TCU em reunião ordinária do Comitê Gestor e realizou reunião com o Grupo de Trabalho - GT para discussão propositiva dessas determinações.

38. Registrhou ainda que as propostas do GT foram apresentadas em reunião do Comitê Gestor, na qual teria sido aprovada resolução por parte do referido Comitê. Contudo, a UPC somente comprovou que formou o GT para discussão das determinações do TCU.

C.1.1.6) Programas de capacitação e profissionalização

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.6. desenvolva mecanismos de controle para a participação obrigatória dos beneficiários em programas de capacitação e profissionalização como condição para receberem o benefício, de modo a cumprir o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei 10.420/2002;

39. A UPC esclareceu que efetuou levantamento dos municípios que possuíam programas de capacitação reconhecidos pelo Poder Público (estadual, municipal ou federal) e quais beneficiários participavam desses programas de capacitação, caso eles existissem. Porém, apenas a realização dessa ação não atende, em sua plenitude, a recomendação do TCU, uma vez que essa seria apenas uma primeira etapa para o desenvolvimento de mecanismos de controle para a participação obrigatória dos beneficiários em programas de capacitação e profissionalização como condição para receber o benefício.

C.1.1.7) Prestação de assistência técnica e extensão rural

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.7. desenvolva mecanismos de estímulo à prestação de assistência técnica e extensão rural aos beneficiários do Garantia Safra, bem como de planejamento conjunto com entidades que prestam esse serviço, de modo a dar sustentabilidade às suas atividades econômicas e melhorar as condições de convivência com o semiárido, a fim de cumprir o art. 6ºA da Lei 10.420/2002;

40. A Unidade previu o estabelecimento de meta específica de atendimento nas chamadas de ATER que priorizassem o público beneficiário do Garantia-Safra, mas tal ação ainda não foi realizada devido à falta de recursos.

C.1.1.8) Plantio de culturas não aconselhadas

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.8. institua mecanismos para desestimular o plantio de culturas não aconselhadas pela pesquisa agropecuária nacional e, ao mesmo tempo, ofereça estímulo e opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, disponibilizadas pela pesquisa agropecuária nacional;

41. A Sead informou que implementou o Programa Nacional de Sementes e Mudas para Agricultura Familiar em parceria com o MDS, com o objetivo de fomentar até 600 bancos comunitários de sementes. Para a consecução desse objetivo, foi criado o Programa Nacional de Sementes e Mudas, por meio da Portaria Interministerial MDA/MDS nº 1, de 21 de dezembro de 2015.

42. Esclareceu ainda que assinou o Convênio nº 822576/2015, com o objetivo de apoiar sistemas de produção agrícola mais resilientes à realidade ambiental, social e econômica do semiárido potiguar, no contexto da agricultura familiar, mediante a utilização do manejo sustentável da caatinga e do resgate e valorização da produção de sementes crioulas, bem como o Convênio nº 822120/2015, com o intuito de fomentar capacitações, seminários, implantação de unidades técnicas demonstrativas, unidade de propagação de mudas, formação de quintais produtivos, aquisição e produção de mudas para agricultores familiares no estado da Bahia, com base em princípios agroecológicos.

43. Registrhou também que firmou acordo com a EMBRAPA para inclusão de novas culturas, bem como de estudo sobre faixas de risco climático, por município, na área de atuação da SUDENE.

44. Por fim, anotou que ainda previa a sistematização e disponibilização de tecnologias de convivência com o semiárido, mas que aguardava recurso para essa implementação.

C.1.1.9) Acesso aos serviços de assistência técnica

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.9. estabeleça cronograma para o provimento de meios de acesso dos produtores beneficiários do Garantia Safra aos serviços de assistência técnica, de modo a implantar opções tecnicamente viáveis para o desenvolvimento de atividades economicamente sustentáveis, a exemplo de novas tecnologias de cultivo, culturas e cultivares adaptadas ao semiárido, armazenamento de água e irrigação;

45. A Sead assinalou a identificação e qualificação da demanda com o Comitê Gestor do Garantia-Safra e Comitê Nacional de ATER, elaborando um mapa das áreas prioritárias de ação da ATER. Ademais, existia a previsão de realização de chamada de ATER com foco prioritário no público para 100.000 UPF na região de abrangência do Garantia-Safra. Porém, tal ação aguardava recurso para o seu desenvolvimento.

C.1.1.10) Indicadores de desempenho

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.10. desenvolva indicadores de desempenho que traduzam as diretrizes constantes da Lei 10.420/2002, quais sejam “garantia de condições mínimas de sobrevivência após eventos severos de seca ou excesso hídrico” e “melhoria das condições de convivência com o semiárido”, contendo, no mínimo, rotinas e fontes de coleta de dados; planos de metas de curto, médio e longo prazo; e rotinas de revisão de estratégias em conformidade com os resultados desses indicadores;

46. A Unidade selecionou consultoria para propor novos indicadores que contemplassem: a) garantia de condições mínimas de sobrevivência e b) melhoria das condições de convivência com o semiárido. Foram apresentados os contratos das consultorias selecionadas, que tem validade até o 2º semestre de 2017. Assim, o atendimento à determinação do TCU encontra-se em andamento.

C.1.1.11) Padrões mínimos de atendimento ao beneficiário

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.11. realize estudo destinado à implantação de padrões mínimos de atendimento ao beneficiário do Garantia Safra, promovendo ainda a implantação de rotinas de trabalho para a aferição da qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos operadores do programa (prefeituras, sindicatos, etc.), bem como os índices de satisfação dos usuários;

47. A unidade informou a realização de pesquisa de satisfação com os agricultores aderidos ao Garantia-Safra, apresentando alguns formulários preenchidos para comprovar o andamento da ação. Além disso, selecionou consultoria para realizar estudo com o objetivo de aferir a qualidade dos serviços e dos produtos aos beneficiários do Garantia-Safra, bem como realizou a primeira avaliação dos indicadores de qualidade definidos.

C.1.1.12) Compatibilização dos dados físicos e financeiros nas peças orçamentárias

9.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.1.12. compatibilize os dados físicos e financeiros do programa nas peças orçamentárias dos próximos exercícios, de modo a proporcionar equilíbrio financeiro ao fundo e dar previsibilidade ao orçamento definido na LOA de cada exercício, em conformidade com o princípio da transparência;

48. A Sead informou que publicou portaria explicitando a forma como é calculada a previsão de gastos do Garantia-Safra. No entanto, apresentou para esta equipe apenas a minuta da referida portaria, sem comprovação da publicação.

C.1.1.13) Qualificação da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

9.2.1. institua medidas de curto, médio e longo prazo para qualificação da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), a exemplo de programas de formação e educação continuada de seus membros, estímulos à integração com os órgãos locais e municipais e disseminação de boas práticas, entre outras consideradas adequadas pelo Comitê Gestor do Garantia Safra;

49. A Sead registrou que apresentou a recomendação do TCU em reunião ordinária do Comitê Gestor e efetuou levantamento das iniciativas de capacitação para CMDRS existentes nos estados (consultores estaduais). Ademais, informou que já realizava, anualmente, capacitações territoriais-regionais com representantes dos CMDRS e que os representantes do Comitê haviam concordado com a indicação de que esse tema seja objeto de resolução na próxima reunião extraordinária, que acontecerá em 2017.

50. Assim, as medidas adotadas ainda não são suficientes para atender à recomendação do Tribunal.

C.1.1.14) Acompanhamento da inscrição no programa

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.2.2. institua medidas de estímulo ao acompanhamento da inscrição no programa e do histórico do produtor pelos órgãos locais de assistência técnica;

51. A Sead registrou a apresentação das determinações do TCU em reunião ordinária do Comitê Gestor, o que não é suficiente para atender a recomendação do Tribunal.

C.1.1.15) Boas práticas definidas no Cobit 4.1, objetivo de controle AI2.7 e AI6.5

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

[...]

9.2.3. conforme boas práticas definidas no Cobit 4.1, objetivo de controle AI2.7 e AI6.5, adote providências para:

9.2.3.1. desenvolver dicionário de dados compatível com o modelo de dados dos sistemas do Garantia Safra, de modo a tornar mais eficientes as manutenções evolutiva e corretiva dos sistemas, melhorando o entendimento das equipes envolvidas;

9.2.3.2. carregar na base de dados do Garantia Safra todas as informações históricas da folha de pagamento;

9.2.3.3. desenvolver relatórios gerenciais que diminuam o acesso direto às bases de dados por desenvolvedores e membros da equipe de banco de dados;

52. A Unidade informou que gerou modelo de dados, disponibilizando-o para equipe de desenvolvimento do sistema. De acordo com a Sead, o dicionário de dados foi recentemente atualizado por completo para atender a demanda da criação de documentação do roteiro da folha de pagamento, assim como as bases de dados utilizadas no Garantia-Safra e na folha de pagamento foram revisadas e atualizadas.

53. Além disso, carregou todas as informações históricas da folha de pagamento na base de dados do Garantia-Safra. Segundo a UPC, a base de dados dos anos 2002 a 2010 estava incompleta e apresentava diversos problemas de inconsistência nos servidores e, além disso, não existia documentação de como era processada a folha de pagamento na época. Para corrigir essas impropriedades, informou que existe um esforço para importar informações a partir de mídias existentes, estando o ano de 2010 em processo de importação.

54. Por fim, a Sead desenvolveu relatórios gerenciais com o objetivo de diminuir o acesso direto às bases de dados por desenvolvedores e membros da equipe de banco de dados. De acordo com a Unidade, os relatórios que já existiam no

sistema referente à inscrição e à seleção no Garantia-Safra foram todos revisados e atualizados.

55. Ante o exposto, ao se analisar as medidas adotadas pela Sead, percebe-se que a Unidade vem adotando providências com vistas a cumprir as recomendações do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário. No entanto, as correções ainda não foram plenamente efetivadas e continuam em andamento, uma vez que as ações tomadas pela Unidade foram insuficientes para o atendimento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do referido acórdão, de forma que ainda podem ser consideradas “em cumprimento”.

C.2) Monitoramento Garantia-Safra 2015/2016

C.2.1) Não notificação dos agricultores com benefícios bloqueados em decorrência do cruzamento de dados realizado pelo TCU no Programa Garantia-Safra (GS) 2015/2016

56. A Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do Tribunal de Contas da União encaminhou à Sead, mediante o Ofício nº 0324/2016-TCU/Secex Ambiental, de 8 de agosto de 2016 (Processo TC 016.634/2016-0), os resultados do cruzamento de dados efetuado com vistas a verificar indícios de desconformidades nas inscrições de unidades familiares no Programa Garantia-Safra 2015/2016. Esse trabalho foi realizado no âmbito do monitoramento do Programa Garantia-Safra (TC 016.634/2016-0), conforme autorização do Acórdão TCU nº 21/2015 – Plenário, e do acordo de cooperação técnica realizado entre o TCU e a Sead (TC 031.323/2015-4).

57. O Acórdão TCU nº 21/2015 – Plenário visava verificar se a Sead estabeleceu rotinas destinadas a melhorar os controles internos do programa, de modo a viabilizar o cumprimento do artigo 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para adesão ao programa conforme segue:

Art. 10. A adesão dos agricultores familiares ao Fundo Garantia-Safra obedecerá às disposições do regulamento, observadas as seguintes condições (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003):

I – a adesão antecederá ao início do plantio; (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

II - do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com as culturas previstas no caput do art. 8º, e outras previstas pelo órgão gestor; (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

III – poderá candidatar-se ao Benefício Garantia-Safra o agricultor familiar cuja renda média bruta familiar mensal nos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição não exceder a 1 (um) e ½ (meio) salário-mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais; (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

IV - a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso II do caput não poderá superar 5 (cinco) hectares; (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

58. Tais rotinas envolvem, por exemplo, o cruzamento automático de dados dos beneficiários existentes nos sistemas de controle do Garantia-Safra ou de emissão da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) com os sistemas Renavam, Siape, Sisobi, Rais e SNCR, entre outros julgados importantes, com o intuito de coibir fraudes e prejuízos, além da definição de mecanismos de responsabilização a pessoas que prestarem informações falsas no intuito de atender aos requisitos de acesso ao programa.

59. Já o acordo de cooperação técnica (TC 031.323/2015-4), de 30 de novembro de 2015, com vigência de 60 meses, visa “disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes”, e em especial a concessão de acesso e fornecimento periódico, ao TCU, de base de dados do Garantia-Safra, da Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) e do Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário (SIG/CF) e informações que suportam a execução de ações e programas governamentais de competência do MDA, ao Laboratório de Informações de Controle em plataforma própria do TCU, com vistas a apoiar a gestão de ações, programas e políticas públicas, mediante a implementação de rotinas de cruzamento de dados e de informações.

60. As informações encaminhadas pelo Ofício nº 324/2016-TCU/SecexAmbiental, de 8 de agosto de 2016, foram remetidas anteriormente ao pagamento dos benefícios do Garantia-Safra 2015/2016 pela Secretaria, que estavam previstos para acontecer a partir do final do mês de agosto de 2016, e pretendiam evitar concessões indevidas.

61. A fim de obter informações atualizadas, questionou-se a Sead sobre o bloqueio de beneficiários no sistema do Garantia-Safra, de modo a não receberem os benefícios do programa, com base nas informações encaminhadas pela Secex Ambiental. Em resposta, a Unidade informou que houve bloqueio no sistema e apresentou os critérios adotados, conforme exposto adiante:

- i) os benefícios que apresentaram indícios de desconformidades em razão dos seguintes cruzamentos de dados foram totalmente bloqueados: “Dap’s inexistentes ou não ativas”; “Proprietário de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais”; “Não predominância da mão-de-obra da família: participantes que possuem ocupação em período integral e não temporário”; “Renda bruta familiar mensal superior ao estabelecido: 1,5 salário mínimo”; “Detentores de emprego/cargo público”; e “Empresários do ramo não agrícola”;
- ii) os benefícios com indícios de desconformidades em razão dos cruzamentos listados a seguir foram bloqueados quando essas ocorrências referiam-se ao titular, diferente do critério utilizado pelo TCU: “Falecidos”; “Dirijam o estabelecimento com a família: participantes que não residem no estabelecimento ou em local próximo”; e “Participantes que vivem fora da região da Sudene”;
- iii) os benefícios com sinal de desconformidades atinentes ao cruzamento “Proprietário de veículo automotor” foram bloqueados quando o veículo possuía preço de mercado igual ou acima de R\$ 20.000,00, enquanto o

cruzamento realizado pelo TCU apresentava os veículos com valor acima de R\$ 10.000,00; e

- iv) não houve ocorrência de indício no cruzamento “Titulares de mandatos eletivos”.

62. Buscou-se também informações sobre quantos beneficiários foram bloqueados e qual o valor de economia ao erário em razão do bloqueio realizado. A Sead informou que houve um total de 95.478 beneficiários bloqueados, que alcançam um total de R\$ 81.156.300,00 (oitenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais), uma vez que cada benefício perfazia R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Tal número, segundo a Unidade, foi inferior aos 115.820 listados na resposta encaminhada ao TCU, por meio Ofício nº 359/2016/GAB/SAF/SEAD/CC/PR, de 30 de setembro de 2016, uma vez que este total se baseou no total de inscritos na Safra 2015/2016, enquanto aquele levou em conta apenas os agricultores que efetivamente aderiram ao programa. Ademais, a adoção de critérios para bloqueio distintos dos utilizados pelo Tribunal, itens ii e iii do parágrafo anterior, contribuiu também para que o número total de bloqueados variasse.

63. Cabe ressaltar que o processo de inclusão dos agricultores é composto pelas seguintes fases:

a) Inscrição – Antes da época de plantio, a prefeitura divulga os locais e o período em que serão realizadas as inscrições. Os agricultores que tiverem interesse em participar do Garantia-Safra e que atenderem aos requisitos de participação no GS deverão comparecer aos locais indicados, onde será preenchida uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Para os agricultores que já tiverem DAP, será feito um complemento à declaração.

b) Seleção – A partir da lista de agricultores inscritos no Garantia-Safra, realiza-se eletronicamente uma seleção/classificação dos inscritos que leva em consideração os critérios de classificação estabelecidos em normas. Resulta desse processo uma “Lista de Selecionados”.

c) Homologação – A “Lista de Selecionados” deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou similar. Esse procedimento é um mecanismo de controle social na medida em que compete ao Conselho verificar se os agricultores inscritos são efetivamente agricultores familiares com perfil para participar do GS.

d) Adesão – Após a homologação da “Lista de Selecionados” pelo CMDRS, os agricultores familiares homologados serão convocados pela prefeitura para receberem o boleto bancário de adesão ao GS (contribuição do agricultor ao Fundo Garantia-Safra) com prazo determinado para pagamento. A adesão somente se concretiza mediante o pagamento do boleto bancário por parte do agricultor.

64. Assim, verifica-se que das 991.884 unidades familiares que aderiram ao Programa Garantia-Safra, Safra 2015/2016, 9,63% tiveram os seus pagamentos bloqueados, o que equivale a 95.478 beneficiários.

65. A Unidade informou ainda que, para os benefícios do Garantia-Safra anteriores a 2015-2016 pagos irregularmente, seriam aplicadas a Portaria MDA nº 66,

de 29 de setembro de 2014, e a Portaria MDA nº 6, de 23 de janeiro de 2015, para realização dos devidos resarcimentos ao erário.

66. A respeito dos controles adotados para o saneamento das irregularidades identificadas e prevenção de irregularidades no futuro, a Sead registrou que, além do bloqueio do beneficiário no Sistema Garantia-Safra, elaborou o manual “Como proceder para resolver indícios de desconformidade de beneficiários aderidos ao Garantia-Safra”, que está disponível no site: <http://www.mda.gov.br/sitemda/procedimentos-necess%C3%A1rios-para-desbloqueio-de-benef%C3%ADcio-%C3%B3rg%C3%A3os-de-controle>.

67. Concomitantemente, informou que realizava triagem diária na documentação recebida pelos Correios, devolvendo as correspondências que apresentaram documentos inaptos para análise, com orientação para que esses beneficiários aguardassem notificação posterior sobre como proceder, bem como guardando as outras correspondências para análise quando forem publicados normativos que orientem como atuar nessa questão.

68. Recentemente, a UPC publicou a Portaria nº 394, de 29 de junho de 2017, com a especificação das regras necessárias para a notificação e defesa dos beneficiários do Garantia-Safra que, a partir da Safra 2015/16, apresentarem indícios de não enquadramento nos requisitos legais, bem como iniciou os trâmites necessários para que se procedesse à celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a Caixa Econômica Federal para notificação dos agricultores bloqueados. Segundo a Unidade, as notificações ocorrerão tão logo esse aditivo seja publicado.

69. Apresentou informações atualizadas, do final de abril de 2017, sobre as medidas adotadas para “obter diretamente das entidades da administração pública federal direta e indireta detentoras ou responsáveis pela gestão das bases de dados oficiais utilizadas nos cruzamentos (exemplos: RENAVAM, SIAPE, SISOBI, RAIS, SNCR) para o acesso aos dados sob a sua gestão (Decreto 8.789/2016)”.

70. A Unidade informou também que foram realizadas reuniões com a DATAPREV no final de 2016 sobre as tratativas para o cruzamento dos dados de DAP e Garantia-Safra com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), cujo processo estaria em fase de negociação, uma vez que existe um custo para cada registro verificado.

71. Além disso, solicitou o acesso à base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) com o objetivo de confrontá-la com os dados do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Existia também a possibilidade de acesso à base do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) para realizar esse cruzamento. A UPC relatou que, embora ainda não tivesse acesso à base de dados do SIAPE, já tinha permissão de entrada no Webservice.

72. A situação encontrava-se, em abril de 2017, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 – Sistemas Informatizados para o Cruzamento com Bases de Dados

Sistemas	Origem bases	SAF		SRA		SERFAL		SDR	
		Acessa	Necessita	Acessa	Necessita	Acessa	Necessita	Acessa	Necessita
Sistema de Administração de Pessoal - SIAPÉ	MP	X	X			X			
Dívida Ativa da União - DAU	PGFN	X		X		X			
Cadastro de Pessoa Física – CPF (*)	SRF	X				X			
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (**)	SRF	X				X			
Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS	MF/Pex.	X		X		X			
Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	MF/Pex.	X (***)		X(****)			X		
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED	MF/Pex.								
Sistema de Óbitos _SISOB	MF/Pex.	X (**)			X		X		
Sistema de Benefícios –SISBEN (†)	MF/Pex.		X						
Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à situação análoga de escravos - CETE	MT						X		
Base de dados dos cargos eletivos	TSE	X		X		X			
Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM	DENATRAN	X		X		X			
Acesso aos <u>microdados</u> dos Censos Agropecuários 1995 e 2006	MP/IBGE	X		X		X			
Microdados do CadÚnico e Bolsa Família	MDSA	X		X		X			
Informações sobre contratos e créditos de beneficiários do PRONAF, por beneficiário	BACEN	X (***)	X	X					
Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR (**)	INCRA		X		X		X		
Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (*****)	SAF/SEAD				X		X		
Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA	INCRA			X			X		
Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF	INCRA				X(*****)	X			
Maciça (base de dados de pagamento de benefícios da Previdência Social) (†)	MF/Pex.		X						
Tabelas FIPE – Valores de mercado de veículos automotores			X						

(*) – Verificar se o acesso ao CadÚnico, suporta as informações necessárias dos sistemas: CPF, CNPJ, MADCÁ e SISBEN.

(**) – Solicitar acesso ao Cadastro Nacional de Informações Rurais - CNIR, quando implantado.

(***) – desatualizada e ou incompleta

(****) – O INCRA necessita acesso

(*****) – A SRA precisa da base completa (incluindo o CPF).

Fonte: Resposta à SA nº 2017/0063-01.

73. Desse modo, com base na resposta da Sead, observa-se que a Unidade procedeu à revisão dos critérios utilizados para realização dos bloqueios de beneficiários com indícios de desconformidades encontrados pelo TCU no Programa Garantia-Safra 2015/2016, realizado no âmbito do processo de Monitoramento nº 016.634/2016-0, bloqueando, após os ajustes, a totalidade dos que apresentaram esses indícios.

74. Cabe ressaltar que os benefícios relativos ao Garantia-Safra 2015/2016 começaram a ser pagos a partir de agosto/2016, porém, até o momento da realização dos trabalhos de auditoria, nenhum dos bloqueios efetuados havia sido reavaliado, considerando que a Sead ainda não havia notificado os agricultores bloqueados, o que impossibilita o exercício dos seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

C.2.2) Municípios com alta incidência de bloqueios – Garantia-Safra 2015-2016

75. Esta equipe de auditoria solicitou a apresentação de relação com a quantidade total de adesões e dos beneficiários bloqueados, detalhados por município e unidade da federação, com o intuito de identificar os municípios que apresentavam maior quantidade de bloqueios, em números absolutos e proporcionais.

76. De acordo com os documentos recebidos, constatou-se que, do total de 1.220 municípios que tiveram agricultores aderidos ao Garantia-Safra, 108 tiveram

incidência de bloqueios igual ou superior a 15%, informação que se encontra apresentada no Anexo deste Relatório.

77. Verificou-se também que algumas localidades tiveram uma alta incidência de bloqueios. Nesse sentido, registraram-se 33.801 bloqueios nos 109 municípios que tiveram 200 ou mais unidades familiares bloqueadas, o que equivale a 35,40% do total, conforme quadro no Anexo.

78. É oportuno destacar que o processo de adesão do agricultor é realizado mediante seleção, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS ou similar, de acordo com o artigo 11, inciso II, do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004.

79. Para fazer a homologação dos selecionados, os CMDRS devem verificar se todos os nomes que constam da “Lista de Selecionados” são realmente agricultores familiares e se as informações relativas à renda e a outros critérios de participação estão corretas (3^a fase do processo de inclusão). Essa atribuição deve ser efetuada pelos Conselhos presentes em todos os municípios participantes do programa, o que, diante dos dados aqui apresentados, pode não estar sendo executado com o mesmo rigor em todos os municípios.

80. Sobre o assunto, o TCU, por meio do Acórdão nº 451/2014 – Plenário, já havia recomendado ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário que, entre outras providências, instituísse medidas de curto, médio e longo prazo para qualificação da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), a exemplo de programas de formação e educação continuada de seus membros, estímulos à integração com os órgãos locais e municipais e disseminação de boas práticas, entre outras consideradas adequadas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra.

81. Ao considerar que essa incidência de bloqueios é bastante desigual entre as diversas localidades, onde 108 municípios contavam com 15% ou mais de bloqueios e 114 com 5% ou menos, assim como a existência de localidades com relevante número absoluto de beneficiários bloqueados, entende-se que a atuação de qualificação dos Conselhos deverá começar tanto onde existe maior porcentagem de bloqueios, uma vez que os CMDRS dessas localidades demonstram, a princípio, maior fragilidade em sua atuação, quanto nos locais que apresentam maior número absoluto de situações com indícios de irregularidades, pelo simples fato de que a atuação mais diligente nessas cidades poderá proporcionar a correção de um maior número de casos irregulares.

82. A UPC informou, posteriormente, que iniciou levantamento das ações de capacitação realizadas nos estados com os Conselhos municipais e que a recomendação do Tribunal será objeto de normatização do Comitê Gestor, em reunião a ser realizada em novembro de 2017.

D) Atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle

D.1) Atendimento a recomendações do Órgão de Controle Interno

D.1.1) Pendências registradas no Sistema Monitor

83. Verificou-se o não atendimento das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente no prazo estipulado, qual seja, 31 de dezembro de 2016, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 2 – Situação das Recomendações do Controle Interno em 31/12/2016

Recomendações passíveis de monitoramento ao longo de 2016 (Universo)		Atendidas ao longo de 2016	Em análise pelo Gestor (no prazo) ao final de 2016	Em análise pela CGU ao final de 2016	Não atendidas e com prazo expirado até 31/12/2016
(Un.)	199	20	2	49	128
(%)	100%	10%	1%	25%	64%

Fonte: Sistema Monitor.

84. Os dados acima foram extraídos do Sistema Monitor do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que permite o acompanhamento online das recomendações realizadas no âmbito do controle interno do Poder Executivo federal, por meio das ações de auditoria e fiscalização.

85. A UPC, ao encaminhar suas justificativas a respeito do assunto, registrou, em primeiro lugar, que o acompanhamento e atendimento das recomendações inseridas no Sistema Monitor é realizado por servidor especificamente designado no mencionado sistema, que o acessa periodicamente, buscando atender as recomendações dos órgãos de controle com a maior celeridade possível.

86. Ressaltou ainda que:

No ensejo, reforço que a SEAD, extinto MDA, foi transferida do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) para a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, e sua nova estrutura regimental foi aprovada pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016. Houve, portanto, uma série de mudanças no quadro de pessoal do órgão, tanto gerencial quanto operacional, impactando a implementação das ações de competência desta Sead, inclusive no atendimento das demandas oriundas de órgãos de controle, sendo necessário, por vezes, a substituição de alguns servidores que detinham senha de acesso ao Sistema Monitor.

Embora a situação das recomendações em 31/12/2016 estivesse pendente no Sistema, várias manifestações das Unidades já estavam lançadas no Sistema Monitor, aguardando apenas a aprovação e encaminhamento ao órgão de controle interno por parte dos gestores que detêm o perfil de aprovação no Sistema. Com as mudanças na gestão, a remessa da resposta, por vezes, ficou prejudicada.

Conforme o quadro abaixo, pode-se observar a evolução do encaminhamento das manifestações desta Secretaria Especial ao órgão de controle interno.

Quantidade de recomendações em monitoramento pelo órgão de controle interno	Recomendações em Análise pelo órgão de controle interno	Recomendações Aguardando Providências do Gestor
JAN / ABR MAI AGO SET DEZ /04/05/ 2017	04/05/2017	04/05/2017
201 179 157 149 146		3

Fonte: Sistema Monitor, posição de 04/05/2017

87. Comparadas as informações prestadas pela UPC com os dados do Sistema Monitor, constatou-se uma divergência no quantitativo das recomendações. Tal situação ocorreu devido à Sead, até o mês de maio de 2017, não possuir acesso às unidades gestoras 490002 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Desenvolvimento Agrário e 490012 – Ministério do Desenvolvimento Agrário - Cef-Sat.

88. Em consequência, ainda segundo a Unidade, não houve o acompanhamento dessas duas unidades gestoras. Após o acesso, os gestores da Sead incluíram manifestações para 13 recomendações da UG 490012, faltando apenas as manifestações para as 3 recomendações destinadas à UG 490002.

89. Assim, em conformidade com as informações expostas acima, verifica-se que existem 179 recomendações incluídas no Sistema Monitor, das quais 174 encontram-se disponíveis para análise desta Secretaria de Controle Interno e 5 estão pendentes de resposta pela Sead.

90. Cabe esclarecer que as referidas recomendações serão posteriormente analisadas por esta CISET/SG/PR em rotina específica de acompanhamento do Plano de Providências Permanentes (PPP).

D.2) Atendimento a recomendações e determinações do Órgão de Controle Externo

D.2.1) Informações da UPC sobre o atendimento a recomendações e determinações de acórdãos emitidos em 2014, 2015 e 2016

91. A metodologia usada por esta equipe de auditoria para efetuar o levantamento de acórdãos com determinação e/ou recomendação para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), nos anos de 2014 a 2016, consistiu em pesquisa realizada na página do TCU na internet. Foram identificados 29 acórdãos para o período informado, sendo 8 em 2014, 10 em 2015 e 11 em 2016.

92. Após análise, verificou-se que a Sead apresentou ao tribunal as medidas adotadas para atender às recomendações e determinações dos acórdãos em comento, conforme descrito no Quadro 6, constante na segunda parte deste Relatório (Anexos).

E) Gestão da atividade correcional

E.1) Avaliação do ambiente de controle

E.1.1) Oportunidade de atualização das normas regulamentares e atribuições

93. As regras de competência para instaurar e julgar procedimentos disciplinares na UPC estão elencadas na Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, que, ao revogar a Portaria MDA 74, de 22 de novembro de 2006, regulamentou o exercício do poder disciplinar no âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Agrário.

94. Pelo citado normativo, em seu art. 8º, o Ministro de Estado Chefe do MDA manteve a delegação de competência ao Secretário-Executivo, já prevista em diploma anterior, para instaurar procedimentos disciplinares, bem como aplicar as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 dias, preservando para si a competência originariamente estabelecida no art. 141, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para aplicação de suspensão superior a 30 dias.

95. Todavia, com a publicação da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o Presidente da República extinguiu o MDA e transferiu suas competências para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, criando, no âmbito deste, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) (artigos 1º, VI, 6º, V, 12 e 18).

96. Em seguida, foi editado o Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016, que transferiu a nova Secretaria para a Casa Civil da Presidência da República, e com ela, as competências de reforma agrária, de promoção do desenvolvimento sustentável dos agricultores familiares e de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas (arts. 1º e 2º).

97. Assim, a partir da entrada em vigor do referido decreto, a instauração de procedimentos disciplinares, bem como a aplicação de penalidades de advertência e de suspensão de até 30 dias no âmbito da UPC compete ao Secretário Especial de Agricultura Familiar, por força do art. 141, inciso III, e do art. 143, da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 8º da Portaria MDA nº 138, de 2016.

98. De igual modo, a competência para aplicação da penalidade de suspensão superior a 30 dias, de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade aos servidores subordinados à UPC e à respectiva entidade vinculada passou a ser do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil (art. 141, incisos I e II, da Lei nº 8.112/1990 c/c art. 1º do Decreto 3.035, de 27 de abril de 1999).

99. Reza ainda o art. 8º, §1º, da Portaria MDA nº 138, que será designado servidor para, na condição de Coordenador de Procedimentos Disciplinares, responsabilizar-se pelas funções de registro, controle e coordenação dos processos administrativos disciplinares da unidade.

100. Cabe ao referido Coordenador, nos termos do art. 10 da citada Portaria, realizar juízo de admissibilidade de denúncias e representações, podendo, para tanto, solicitar diligências às unidades com vista a obter maiores informações sobre a irregularidade noticiada e, havendo indício de ilícito disciplinar, sugerir a realização de averiguações preliminares, a instauração de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e de fornecedores.

E.1.2) Oportunidade de melhoria de desempenho no fluxo de procedimentos

101. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a UPC não possui, no âmbito de sua estrutura, uma unidade específica ou mesmo um setor que acumula a função de supervisionar e executar as atividades disciplinares.
102. As atividades disciplinares da Unidade são executadas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares com o auxílio de dois empregados terceirizados.
103. O controle de procedimentos disciplinares instaurados, pendentes de instauração, e o trâmite de processos ocorrem por meio de planilha em formato Excel e do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).
104. Quanto aos fluxos de procedimentos das atividades disciplinares, verificaram-se gargalos no juízo de admissibilidade e na fase de julgamento dos processos.
105. Com efeito, pela Portaria nº 138, de 2016, as denúncias ou notícias de irregularidades recebidas pelas respectivas áreas técnicas são processadas e remetidas ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares para juízo de admissibilidade, o qual, após exame preliminar, se entender necessário, pode enviar o processo à Assessoria Jurídica para manifestação.
106. Nada obstante, a prática adotada até então pelos Coordenadores de Procedimentos Disciplinares é o envio de todos os expedientes, com as respectivas manifestações da área técnica e daquela coordenação, à Assessoria Jurídica para pronunciamento.
107. No caso de juízo positivo de admissibilidade, o Coordenador remete o processo ao Secretário Especial, indicando, em nota técnica ou despacho, os fatos supostamente irregulares; os servidores envolvidos; as providências adotadas pelo órgão do local do cometimento da irregularidade; a ocorrência de prescrição, bem como de formulário contendo as informações necessárias ao cadastro do processo a ser instaurado no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) (arts. 10 e 12).
108. Instaurado o processo com a publicação da portaria, os autos são remetidos ao Presidente do Colegiado, que, nos termos do art. 13 da Portaria nº 138, de 2016, adotará as medidas cabíveis visando à instalação da comissão no prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.
109. Conclusos os trabalhos, o processo é enviado ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares, que, após análise e emissão de nota técnica a respeito de sua regularidade formal e material, devolve à autoridade instauradora, que, por sua vez, envia à Assessoria Jurídica para pronunciamento.
110. Esse procedimento burocrático para realização de juízo de admissibilidade e auxílio ao julgamento, com emissão de pareceres de idêntico objeto por parte da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e da Assessoria Jurídica, tem aumentado significativamente o número de denúncias pendentes de análise, bem como o tempo de instauração e julgamento de procedimentos disciplinares.
111. Portanto, conclui-se que o modelo adotado pela Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, seguido do costume até então adotado pelos Coordenadores de Procedimentos Disciplinares de sempre remeter os processos pendentes de instauração e instaurados à Assessoria Jurídica, burocratiza a atividade disciplinar, pois cria uma instância de análise com produtos, que ao fim não agregam valor ao processo.

E.1.3 Existência de 39 processos de denúncia pendentes de juízo de admissibilidade, sendo 21 deles com prazo superior a um ano

112. Em consulta ao CGU-PAD constatou-se a existência de 21 processos de denúncia pendentes de juízo de admissibilidade com prazo superior a um ano entre a data da denúncia e a análise pela equipe de auditoria:

Tabela 1 - Relação de denúncias pendentes com prazo superior a 365 dias

Processo	Data do documento	Objeto	Prazo em dias até 26/5/2017
55000.000318/2013-13	21/1/2013	Reconhecimento de dívida	1.587
55000.000893/2014-99	21/3/2014	Assédio moral	1.163
55000.001620201461	24/6/2014	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	1.068
55000.003445/2014-47	12/12/2014	Reconhecimento de dívida	897
55000.001298/2015-51	3/7/2015	Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações	694
55000.001521/2015-61	17/9/2015	Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	618
55000.002079/2015-90	29/9/2015	Acumulação indevida de cargos	606
00106.002905/2015-21	9/11/2015	Favorecimento próprio ou de terceiros; ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações	565
00106.002992/2015-16	13/11/2015	Ausência ou impontualidade ao serviço	561
00106.000364/2016-87	20/1/2016	Designação de atribuições a pessoa estranha a repartição	493
55000.000212/2016-54	7/3/2016	Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	446
55000.000233/2016-70	23/3/2016	Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	430
55000.001877/2016-85	10/5/2016	Reconhecimento de dívida	382
55000.001706/2016-56	12/5/2016	Reconhecimento de dívida	380
55000.001707/2016-09	12/5/2016	Reconhecimento de dívida	380
55000.001708/2016-45	12/5/2016	Reconhecimento de dívida	380
55000.001709/2016-90	13/5/2016	Reconhecimento de dívida	379
55000.001771/2016-81	23/5/2016	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	369
55000.001772/2016-26	23/5/2016	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	369
55000.001783/2016-14	23/5/2016	Reconhecimento de dívida	369

Processo	Data do documento	Objeto	Prazo em dias até 26/5/2017
55000.001784/2016-51	23/5/2016	Reconhecimento de dívida	369

Fonte: CGU-PAD.

113. Além disso, como se verifica abaixo, existem outras 18 denúncias ou notícias de cometimento de irregularidades pendentes de apuração com prazo inferior a um ano:

Tabela 2 - Relação de denúncias pendentes com prazo inferior a 365 dias

Processo	Data do documento	Objeto	Prazo em dias até 26/5/2017
55000.001797/2016-20	27/5/2016	Reconhecimento de dívida	364
55000.001584/2016-06	1/6/2016	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	359
55000.001881/2016-43	6/6/2016	Reconhecimento de dívida	354
55000.001882/2016-98	6/6/2016	Reconhecimento de dívida	354
55000.001886/2016-76	8/6/2016	Reconhecimento de dívida	352
55000.001892/2016-23	8/6/2016	Reconhecimento de dívida	352
55000.001894/2016-12	8/6/2016	Reconhecimento de dívida	352
55000.001896/2016-10	8/6/2016	Reconhecimento de dívida	352
55000.001934/2016-26	13/6/2016	Reconhecimento de dívida	347
55000.001599/2016-66	15/6/2016	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; favorecimento próprio ou de terceiros	345
55000.001994/2016-49	17/6/2016	Reconhecimento de dívida	343
55000.001995/2016-93	17/6/2016	Reconhecimento de dívida	343
55000.001996/2016-38	17/6/2016	Reconhecimento de dívida	343
55000.001997/2016-82	17/6/2016	Reconhecimento de dívida	343
55000.002009/2016-12	21/6/2016	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	339
55000.001646/2016-71	4/10/2016	Favorecimento próprio ou de terceiros	234
55000.001647/2016-16	6/10/2016	Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	232
55000.001673/2016-44	29/11/2016	Favorecimento próprio ou de terceiros	178

Fonte: CGU-PAD.

114. Ressalta-se ainda que, no exercício de 2016, a UPC não emitiu juízo definitivo de admissibilidade quanto a instauração ou arquivamento em nenhum expediente, tendo apenas ultimado a conclusão de três procedimentos disciplinares:

Tabela 3 - Relação de procedimentos disciplinares concluídos em 2016

Processo	Instauração	Objeto	Relatório Final
55000.002771/2014-37	28/11/2014	Apuração de denúncia	12/6/2015
55000.000164/2015-13	9/1/2015	Apuração de responsabilidades funcionais descritas no Processo 55000.001927/2014-62	31/12/2015
55000.000169/2015-46	9/1/2015	Apuração de responsabilidades funcionais descritas no Processo 55000.000140/2014-83	31/12/2015

Fonte: CGU-PAD e informações prestadas pela UPC.

115. A elevada quantidade de denúncias pendentes de juízo de admissibilidade na UPC decorre da já relatada sobreposição de pareceres jurídicos no juízo de admissibilidade e da precariedade e descontinuidade das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Procedimentos Administrativos Disciplinares, bem como da carência de recursos humanos, a seguir evidenciadas.

116. De fato, a designação de assessores do gabinete para coordenar e executar as atividades disciplinares na UPC tem acarretado, por via reflexa, a descontinuidade dos trabalhos, pois, no exercício de 2016, foram designados, sucessivamente, três Coordenadores de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

117. Além disso, as atividades disciplinares da UPC são desempenhadas apenas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares e por dois funcionários terceirizados, o que tem contribuído para que a atividade do Coordenador se restrinja a solicitar informações às unidades do local de cometimento da irregularidade, emitir parecer e enviar o caderno processual à Assessoria Jurídica para juízo definitivo quanto à instauração ou não de procedimento disciplinar.

118. Ressalta-se que o alargamento do prazo entre o cometimento da irregularidade e a apuração pode ocasionar maiores dificuldades na coleta de provas e a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, em especial, das penalidades de advertência e suspensão.

119. Cabe mencionar, por fim, que o passivo de demandas correcionais no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares era de conhecimento do titular da UPC, eis que a Coordenadora de Procedimentos Disciplinares designada pela Portaria MDA nº 33, de 12 de maio de 2016, encaminhou àquela autoridade as Notas Técnicas nº 1, de 1º de julho de 2016, e nº 2, de 19 de julho de 2016, alertando sobre a quantidade de processos pendentes de análise e instauração.

E.1.4 Ausência de servidores e de espaço físico suficiente para prática de atividades disciplinares

120. Em entrevistas com gestores e membros de comissões, verificou-se que as atividades disciplinares da UPC são desempenhadas apenas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares e por dois empregados terceirizados.

121. Como inexiste uma estrutura formal de correição, a função de Coordenador é exercida por um Assessor do Gabinete do Secretário Especial previamente designado por portaria.

122. Na sala destinada ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares não há espaço físico para alocação de outros servidores. Também não há salas específicas para oitiva de testemunhas.

123. A carência de pessoal na Coordenação de Procedimentos Disciplinares, bem como a falta de previsão regulamentar para que o Coordenador instaure ou conduza, por ato próprio, procedimentos disciplinares de cunho investigativo tem aumentado significativamente o prazo de juízo de admissibilidade e julgamento de procedimentos disciplinares.

124. Ressalta-se, por fim, que a carência de pessoal no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares era de conhecimento do titular da UPC, eis que a Coordenadora de Procedimentos Disciplinares designada pela Portaria MDA nº 33, de 12 de maio de 2016, encaminhou àquela autoridade as Notas Técnicas nº 1, de 1º de junho de 2016, e nº 2, de 19 de julho de 2016, alertando para a defasagem de pessoal e solicitando a recomposição da equipe.

E.1.5) Regular cadastramento de informações no CGU-PAD

125. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), na condição de Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, editou a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, estabelecendo a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

126. O sistema constitui importante ferramenta na gestão dos procedimentos disciplinares, ao propiciar uma maior articulação dos órgãos; controle dos processos; desenvolvimento de indicadores para estabelecer e monitorar políticas de prevenção e repressão à corrupção; identificação de pontos críticos e construção de mapas de risco; e aprofundamento da análise das causas das situações mais graves.

127. Para tanto, além do registro dos processos disciplinares por todas as Unidades Cadastradoras, faz-se necessária a alimentação permanente do CGU-PAD com os atos descritos no Termo de Uso do Sistema, razão pela qual a citada portaria dispõe que todas as informações deverão ser registradas no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam (art. 1º, §3º).

128. No caso da UPC, nos termos do art. 14 da Portaria MDA nº 138, de 2016, o registro dos processos instaurados no CGU-PAD deve ser realizado pelas respectivas comissões disciplinares tão logo instalados os trabalhos.

129. Ao examinar o cumprimento das disposições contidas nas mencionadas portarias, constatou-se que a UPC tem alimentado regularmente o Sistema CGU-PAD

com as informações exigidas no Termo de Uso do Sistema. Confira-se, a propósito, relatório do sistema, contendo a relação dos processos instaurados e julgados que foram analisados por esta equipe de auditoria:

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS

Dados do Filtro:

Assunto(s): Nenhum assunto selecionado.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Período:	01/01/2010 a	31/12/2016	Número de Procedimentos
Quadro Consolidado:			
Total de Apurações Diretas			0
Total de Procedimentos Administrativos para Empregados Públicos			0
Total de Processos Administrativos Disciplinares			14
Total de Sindicâncias			17
Total de Sindicâncias 'Servidor Temporário'			0
Total de Sindicâncias Patrimoniais			0
Total de Procedimentos			31

Quadro Detalhado

Número do Processo Principal	Data da Situação	Tipo de Processo
54000000819201086	11/3/2010	Processo Administrativo Disciplinar
54000000900201490	15/10/2014	Processo Administrativo Disciplinar
55000000164201513	9/1/2015	Sindicância
55000000169201546	9/1/2015	Sindicância
55000000180201697	16/2/2016	Sindicância
55000000181201631	16/2/2016	Sindicância

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS JULGADOS

Dados do Filtro:

Assunto(s): Nenhum assunto selecionado.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Período:	01/01/2010 a	31/12/2016	Número de Procedimentos
Quadro Consolidado:			
Total de Apurações Diretas			0
Total de Procedimentos Administrativos para Empregados Públicos			0
Total de Processos Administrativos Disciplinares			8
Total de Sindicâncias			9
Total de Sindicâncias 'Servidor Temporário'			0
Total de Sindicâncias Patrimoniais			0
Total de Procedimentos			17

Quadro Detalhado

Número do Processo Principal	Data da Situação	Tipo de Processo
55000002771201437	09/05/2016	Sindicância

E.2) Avaliação das Ações Disciplinares

130. Com a finalidade de verificar a regularidade formal e material dos procedimentos disciplinares conduzidos no âmbito da UPC, foram examinados todos os processos instaurados e/ou em andamento no exercício de 2016:

Tabela 4 - Relação de processos instaurados analisados

Tipo	Processo	Ciência	Instauração	Relatório Final	Parecer	Julgamento
PAD	54000.000819/2010-86	2002	11/3/2010	-	-	-
PAD	54000.000900/2014-90	14/7/2006	15/10/2014	-	-	-
Sindicância Investigativa	55000.000181/2016-31	4/3/2011	16/2/2016	-	-	-
Sindicância Investigativa	55000.000180/2016-97	21/2/2014	16/2/2016	-	-	-
Sindicância Investigativa	55000.002771/2014-37	13/10/2014	28/11/2014	12/6/2015	29/4/2016	9/5/2016
Sindicância Investigativa	55000.000164/2015-13	2014	9/1/2015	31/12/2015	-	-
Sindicância Investigativa	55000.000169/2015-46	2014	9/1/2015	31/12/2015	-	-

Fonte: Processos analisados.

131. Relativamente aos processos pendentes de instauração, do total de 30 expedientes com irregularidades denunciadas ou noticiadas no exercício de 2016, foram analisados os seguintes:

Tabela 5 - Relação de processos pendentes de instauração analisados

Processo	Data do documento	Objeto
55000.000212/2016-54	7/3/2016	Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos
55000.001599/2016-66	15/6/2016	Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações, favorecimento próprio ou de terceiros
55000.001706/2016-56	12/5/2016	Reconhecimento de dívida
55000.000233/2016-70	23/3/2016	Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos
55000.001646/2016-71	4/10/2016	Favorecimento próprio ou de terceiros

Fonte: CGU-PAD.

132. Da análise, constatou-se inconformidades de forma e de conteúdo nos processos pendentes de instauração e nas fases de inquérito e julgamento dos procedimentos instaurados, notadamente o seguinte: (i) atraso injustificado na instauração; (ii) demora injustificada para proferir julgamento (iii); não apuração de toda a extensão dos fatos delituosos; (iv) sobrerestamento injustificado de processos; (v) instrução probatória deficiente e inadequação das conclusões às provas; e (vi) juntada desordenada de peças intimação de acusado por hora certa sem preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

E.2.1) Atraso injustificado na instauração de procedimentos correcionais

133. Da análise dos 12 procedimentos instaurados e pendentes de instauração, verificou-se demora excessiva e injustificada na instauração de pelos menos 7 processos:

Tabela 6 - Relação de processos analisados com demora na instauração

Processo	Objeto	Ciência	Instauração	Prazo em dias até a instauração/data da análise
54000.000900/2014-90	Irregularidades na celebração e prestação de contas em convênios	14/7/2006	15/10/2014	3.015
54000.000819/2010-86	Contratação direta por inexigibilidade sem fundamentação	31/12/2002 ¹	11/3/2010	2.627
55000.000181/2016-31	Acidente de trânsito com veículo cedido	4/3/2011	16/2/2016	1.810
55000.001706/2016-56	Reconhecimento de dívida	29/9/2016	Pendente	230
55000.000180/2016-97	Acidente de trânsito com veículo oficial	21/2/2014	16/2/2016	725
55000.000212/2016-54	Irregularidade em contratos de repasse	4/9/2015	Pendente	630
55000.000233/2016-70	Execução e fiscalização irregular de convênio	4/12/2015	Pendente	539

Fonte: Processos analisados.

134. Da tabela acima, verificou-se, em tese, a prescrição em perspectiva da pretensão punitiva da Administração em pelo menos quatro processos, a saber: 54000.000900/2014-90, 54000.000819/2010-86, 55000.000181/2016-31 e 55000.000180/2016-97.

135. De fato, nos Processos nºs 54000.000900/2014-90 e 54000.000819/2010-86, transcorreram, respectivamente, oito e sete anos entre a data da ciência e a instauração de processo administrativo disciplinar, o que equivale a dizer que, salvo na hipótese de crime, no momento da instauração, já havia se consumado o prazo prescricional para aplicação da pena máxima (art. 142, I, da Lei nº 8.112/1990).

136. Relativamente aos Processos nºs 55000.000181/2016-31 e 55000.000180/2016-97, verificou-se pelo seu objeto que a prescrição para aplicação da pena máxima abstrata para a hipótese também já se consumou, quer se adote posição mais conservadora de que o início da contagem do prazo começou com o conhecimento por autoridade com poder de gestão, quer se adote posição prevalente que defende o início com o conhecimento pela autoridade competente para instauração.

137. No tocante ao Processo nº 55000.001706/2016-56, verificou-se que foi sugerida abertura de sindicância investigativa em desfavor do gestor financeiro e do ordenador de despesas pelo pagamento de faturas de vagas de estacionamento, por meio de reconhecimento de dívida, sem o devido procedimento legal, mas possivelmente com envolvimento também do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração nas possíveis irregularidades. Entretanto, apesar de o Gabinete do Subsecretário ter conhecimento dos fatos desde 29 de setembro de 2016, nenhum procedimento disciplinar (investigativo ou punitivo) foi adotado para apuração do ocorrido.

138. O Processo nº 55000.000212/2016-54 trata de recomendação para que se avalie a possibilidade de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados oriunda da então Corregedoria Setorial do Ministério do

¹ Data fixada, em tese, para o Relatório de Auditoria de Gestão CGU nº 091032/2002, o qual identificou diversas irregularidades na celebração do contrato. Por não estar juntado aos autos, fixou-se como data da ciência o último dia do exercício.

Desenvolvimento Agrário (CSMDA/CGU), mas que até a data do início desta auditoria não havia passado pelo juízo de admissibilidade do órgão.

139. Por fim, a Consultoria Jurídica admitiu a possibilidade e juridicidade da instauração de sindicância investigativa nos autos do Processo nº 55000.000233/2016-70, por meio de Parecer datado de 21 de junho de 2016, porém, decorrido mais de um ano, nenhum ato foi publicado efetivando a medida pela Sead.

E.2.2) Morosidade entre a análise do relatório final e o respectivo julgamento pela autoridade competente

140. Da análise dos procedimentos instaurados em que se ultimou a instrução probatória, verificou-se demora entre elaboração do relatório final pela comissão e o julgamento pela autoridade competente em todos os processos:

Tabela 7 - Relação de processos julgados ou encaminhados para julgamento

Processo	Instauração	Relatório final	Julgamento	Resultado	Prazo em dias até o julgamento ou análise
55000.000180/2016-97	16/2/2016	9/5/2016	Pendente	Proposta de arquivamento	382
55000.000181/2016-31	16/2/2016	9/5/2016	Pendente	Instaurar PAD	382
55000.002771/2014-37	28/11/2014	12/6/2015	9/5/2016	Arquivamento	332

Fonte: Processos analisados.

141. Conquanto nos Processos nºs 55000.000180/2016-97 e 55000.002771/2014-37 a demora no julgamento não tenha causado prejuízo, deve-se alertar a UPC que o julgamento de procedimentos disciplinares deve observar, na medida do possível, o prazo de 20 dias previsto no art. 167 da Lei nº 8.112/1990.

142. Relativamente ao Processo nº 55000.000181/2016-31, verificou-se que no momento da instauração já havia se consumado a pretensão de a UPC aplicar penalidade disciplinar aos envolvidos, no entanto isso não elide a demora injustificada para proferir julgamento.

E.2.3) Inconformidade no acolhimento parcial de relatório de comissão

143. Ainda em relação ao Processo nº 55000.000181/2016-31, discorda-se do entendimento do Coordenador de Procedimentos Disciplinares no sentido de que a autoridade julgadora acolha parcialmente o relatório final da comissão, já que “em atenção à necessária celeridade dos trabalhos que deverão subsidiar o juízo quanto à existência ou não de responsabilidades funcionais na utilização do veículo e pelos danos causados ao bem, propõe-se que não seja objeto das investigações a estagnação do Apenso nº 55000.002541/2010-44 pelo período de 35 meses” (fls. 154/157).

144. De fato, pela análise das supostas irregularidades praticadas pelo Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Mato Grosso do Sul, em razão da celebração do termo de uso do veículo e da ciência pela autoridade competente, quer se adote como termo *a quo* do prazo prescricional o conhecimento dos fatos pelo

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (4/3/2011)², quer pela Secretaria-Executiva, (24/2/2014)³, autoridade competente à época, nos termos do art. 2º da Portaria MDA nº 74, de 22 de novembro de 2006, entendeu-se que a pretensão punitiva da Administração (prescrição em perspectiva) já se exauriu.

145. Dessa forma, não parece viável a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do envolvido, mas sim quem deu causa ao sobreendimento indevido do Processo nº 55000.002541/2010-44 no âmbito da Coordenação de Administração de Recursos Humanos no período de 5 de março de 2011 a 6 de fevereiro de 2014.

E.2.4) Arquivamento de investigação preliminar sem a apuração de toda a extensão dos fatos delituosos

146. Em análise ao Processo nº 55000.001599/2016-66, que tem por objeto apurar o recebimento indevido de salário por ex-servidor temporário, verificou-se que o Coordenador de Procedimentos Disciplinares recomendou o arquivamento da investigação preliminar sem apurar toda a extensão dos fatos delituosos.

147. Com efeito, o fato de o servidor repor os valores recebimentos indevidamente não elide a apuração de responsabilidade de quem deu causa ao pagamento indevido dos salários, em especial, se houve dolo ou culpa dos gestores da Coordenação-Geral de Modernização e Informática (CGMI) em não comunicar o desligamento do envolvido à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CRH).

148. Além disso, no caso, faz-se necessário cientificar o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos fatos para que avalie a possibilidade de apurar a eventual irregularidade praticada pelo servidor, eis que já integrava os quadros do órgão, quando enviou o e-mail de fl. 9 requerendo o pagamento de vantagens indevidas, omitindo que havia se desligado da UPC desde 12 de junho de 2015.

E.2.5) Arquivamento de processos sem ato de julgamento

149. Em análise aos Processos nºs 55000.000169/2015-46 e 55000.000164/2015-13, verificou-se que o Coordenador de Procedimentos Disciplinares determinou o arquivamento dos processos sem ato de julgamento pela autoridade competente.

150. De fato, após o encerramento dos trabalhos, a comissão processante remeteu os autos com proposta de arquivamento à autoridade julgadora, a qual, escorada em nota técnica do Coordenador de Procedimentos Disciplinares, determinou a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para pronunciamento.

151. Ocorre que, com a publicação da Portaria nº 138, de 10 de maio de 2016, dispensando a obrigatoriedade da remessa dos feitos disciplinares à Assessoria Jurídica, a Coordenadora de Procedimentos Disciplinares determinou o arquivamento dos autos.

152. Portanto, concluiu-se que os processos foram arquivados à revelia de decisão fundamentada da autoridade competente e da correspondente publicação no

² Nesse sentido, conferir MS 14.446/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 13/12/2010.

³ Nesse sentido, conferir MS 22.028/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 28/9/2016.

boletim de serviço, o que viola o art. 167 e ss. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 18, § 1º, da Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016.

E.2.6) Sobrestamento injustificado de dois processos administrativos disciplinares

153. Da análise dos PADs nºs 54000.000819/2010-86 e 54000.000900/2014-90, instaurados por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe do MDA e do Presidente do Incra, verificou-se o sobrestamento indevido dos atos instrutórios e dos processos por fato imputado às respectivas comissões e autoridades instauradoras.

154. Relativamente ao PAD nº 54000.000819/2010-86, constatou-se a ausência da prática de qualquer ato instrutório pela comissão no período de 10 de dezembro de 2010 a 11 de agosto de 2012, data de vigência da última portaria de constituição da comissão. A partir dessa data, nada obstante a solicitação de recondução pela comissão, as autoridades instauradoras não publicaram nova portaria. Diante disso, em 19 de fevereiro de 2014, a presidente do colegiado encaminhou os autos ao GABT-1 do Incra (fls. 66/67). Na mesma data, a Coordenadora do referido gabinete lançou despacho de “providências”, no entanto, o processo encontra-se sobrestado até a data da análise, ou seja, por mais de seis anos.

155. De igual modo, no PAD nº 54000.000900/2014-90, constatou-se que o último ato de instrução da comissão consta na Ata de Deliberação nº 4, de 19 de dezembro de 2014, em que a comissão deliberou por remeter os processos recebidos a um assistente técnico.

156. Realmente, em 3 de fevereiro de 2015, o presidente da comissão enviou memorando ao Presidente do Incra solicitando a recondução da comissão. Depois, em 12 de maio de 2015, por meio de novo memorando, encaminhou novo expediente à Secretaria-Executiva do MDA e à Presidente do Incra informando que, a partir da publicação da Portaria Conjunta de Prorrogação nº 4, de 11 de dezembro de 2014, os trabalhos do colegiado estavam paralisados pelo fato de as autoridades instauradoras não haverem publicado nova portaria.

157. Em 13 de julho de 2015, diante da omissão das autoridades instauradoras, o presidente da comissão elaborou termo de encerramento do processo. No entanto, os autos somente foram entregues ao Gabinete do Incra em 23 de maio de 2016 (fl. 78). A partir dessa data, verificou-se apenas tramitações de apensos entre as duas unidades, o que equivale a dizer que o processo encontra-se sobrestado injustificadamente por mais de dois anos.

E.2.7) Instrução probatória deficiente e inadequação das conclusões às provas

158. Do exame do Processo nº 55000.000180/2016-97, constatou-se que a comissão não ouviu uma única testemunha, limitando-se a opinar pelo arquivamento dos autos sob a alegação dos custos elevados para a instauração e condução de processo administrativo disciplinar.

159. Além disso, nada obstante o boletim de acidente de trânsito, fls. 25/30, dar conta que o servidor invadiu a faixa preferencial do outro motorista, a comissão concluiu, sem mesmo ouvir testemunhas, que não vislumbrava a possibilidade de instauração de Termo Circunstaciado Administrativo por ausência de conduta culposa.

160. Assim, nada obstante a ocorrência da prescrição em perspectiva da falta disciplinar, o servidor deve ser acionado civilmente para indenizar a União pelos valores despendidos no conserto do veículo oficial, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112/1990.

E.2.8) Juntada desordenada de peças e intimação de acusado por hora certa sem preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei

161. Da análise do Processo nº 54000.000819/2010-86, constatou-se a juntada desordenada de peças, bem como a numeração incorreta (da fl. 66 salta para fl. 143 que segue até a fl. 163, quando volta para a fl. 67, que segue até a fl. 142, quando finalmente salta para a fl. 164). Além disso, verificou-se a intimação de acusado por hora certa da data de oitiva de quatro testemunhas sem preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 227 a 229 do CPC-73 (fls. 164/165; 169; 177; 194v c/c fls. 204/207; 208/210 e 211/213).

162. Com efeito, no dia 10 de novembro de 2010, a Comissão deliberou por ouvir quatro testemunhas, entre os dias 23 e 26 de novembro, bem como notificar os acusados sobre as oitivas (fls. 164/165). Em seguida, na fl. 169, consta certidão assinada pelo presidente e um vogal da comissão, afirmando que comparecerem na residência do acusado F.A.M.S., onde foram informados por pessoa que não quis se identificar que ele não se encontrava.

163. Diante disso, a comissão deliberou por intimar o acusado por “hora marcada” (fl. 177), sendo que na folha seguinte consta certidão do presidente e vogal, certificando que “não fomos atendidos por ninguém na residência e a intimação foi colocada na caixa de correio da casa do acusado”.

164. Posteriormente, a comissão ouviu três das quatro testemunhas intimadas sem a presença do acusado, conforme se depreende das fls. 204/207, 208/210 e 211/213.

165. Portanto, pode-se perceber que o procedimento adotado pelo trio processante vulnerou os arts. 227 a 229 do CPC-73, fato que gera a nulidade da intimação e dos atos que derivaram dela.

166. De fato, aplicados à seara disciplinar, os citados dispositivos estabelecem que quando, por três vezes, a comissão houver procurado o acusado em seu domicílio, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, para que, no dia e horário designados, compareça ao domicílio do citado a fim de realizar a diligência. Se o acusado não estiver presente, a comissão deverá se informar das razões da ausência, dando por feita a citação, lavrando-se, em seguida, certidão de ocorrência e posterior envio de carta registrada com AR ao seu endereço para ciência.

III. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 – Elaborar plano de ação para desenvolver procedimentos de curto e médio prazo de forma a atender os ditames do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário (Refere-se ao Achado C.1.1).

Recomendação 2 – Elaborar e implementar plano de ação para proceder à análise imediata dos bloqueios relativos ao Garantia-Safra 2015/2016, de preferência antes da notificação dos bloqueados (Refere-se ao Achado C.2.1).

Recomendação 3 – Estabelecer rotinas administrativas de forma a analisar tempestivamente os indícios de irregularidades apontados em futuros cruzamentos de dados do Garantia-Safra, a fim de não prejudicar agricultores porventura bloqueados mas que tenham direito ao benefício (Refere-se ao Achado C.2.1).

Recomendação 4 – Consultar a Assessoria Jurídica junto à Sead sobre a possibilidade de se estabelecer, em norma relativa ao Programa Garantia-Safra, a obrigatoriedade de o agricultor familiar apresentar informações comprobatórias adicionais quando ocorrer o bloqueio preventivo de seus pagamentos, na hipótese de serem identificados indícios de desconformidades desses agricultores com as exigências normativas pertinentes ao benefício, prescindindo, assim, de envio de notificação formal aos bloqueados. Mediante resposta positiva, instituir normativo que discipline a matéria em questão (Refere-se ao Achado C.2.1).

Recomendação 5 – Intensificar as ações com vistas a incluir no objeto do Contrato nº 002/2016, celebrado com a Caixa Econômica Federal, o serviço referente à emissão e envio de notificações a agricultores bloqueados preventivamente (Refere-se ao Achado C.2.1).

Recomendação 6 – Instituir medidas de curto, médio e longo prazo para qualificação da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme já recomendado no item 9.2.1 do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário, contemplando, primeiramente, os municípios com alta incidência de bloqueios (Refere-se ao Achado C.2.2).

Recomendação 7 – Atualizar a Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, que, ao revogar a Portaria MDA nº 74, de 22 de novembro de 2006, regulamentou o exercício do poder disciplinar no âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Agrário, adequando-a à nova estrutura organizacional da Sead, contemplando ainda a inserção de eventuais rotinas e procedimentos identificados a partir das recomendações estruturantes ora apresentadas (Refere-se ao Achado E.1.1).

Recomendação 8 – Instituir uma unidade seccional de correição para coordenar, supervisionar e executar as atividades disciplinares, atentando-se ainda ao disposto no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (Refere-se aos Achados E.1.1, E.1.2, E.1.3, E.2.1 e E.2.5).

Recomendação 9 – Realizar, diretamente pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares, exame preliminar de denúncias e representações pendentes e futuras, remetendo à Assessoria Jurídica processos com alta complexidade jurídica (Refere-se aos Achados E.1.1, E.1.2 e E.1.3).

Recomendação 10 – Instaurar procedimentos disciplinares em razão das possíveis irregularidades constatadas nos Processos nºs 55000.001706/2016-56 e 55000.000233/2016-70 (Refere-se ao Achado E.2.1).

Recomendação 11 – Realizar juízo de admissibilidade sobre a recomendação de eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados, oriunda da CGU, em razão de possíveis irregularidades constatadas no Processo nº 55000.000212/2016-54 (Refere-se ao Achado E.2.1).

Recomendação 12 – Remeter os autos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva antes da instauração e/ou intercorrente, para, se for o caso, determinar a constituição de nova comissão ou o arquivamento dos autos nos termos do Enunciado CGU/CCC nº 4, de 4 de maio de 2011 (Refere-se aos Achados E.2.1 e E.2.5 – Processos nºs 54000.000819/2010-86 e 54000.000900/2014-90).

Recomendação 13 – Instaurar procedimento disciplinar para apurar o sobrerestamento indevido do Apenso nº 55000.002541/2010-44, no âmbito da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos, no período de 5 de março de 2011 a 6 de fevereiro de 2014 (Refere-se ao Achado E.2.3 – Processo nº 55000.000181/2016-31).

Recomendação 14 – Instaurar procedimento investigativo com vistas a apurar as causas do pagamento indevido de salários ao servidor, bem como comunicar os fatos ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que apure eventual prática de ato de improbidade pelo envolvido (Lei nº 8.429/1992, art. 11), pois, quando enviou o e-mail, fl. 9, requerendo o pagamento de vantagens indevidas, omitindo que havia se desligado da Sead desde 12 de junho de 2015, já integrava os quadros daquele órgão. (Refere-se ao Achado E.2.4).

Recomendação 15 – Elaborar ato de julgamento, bem como promover sua publicação no boletim de serviço (Refere-se ao achado E.2.5 - Processos 55000.000169/2015-46 e 55000.000164/2015-13).

Recomendação 16 – Instaurar procedimento disciplinar para apurar responsabilidade de quem deu causa ao sobrerestamento indevido dos processos, bem como remeter os processos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da prescrição em perspectiva (Refere-se ao Achado E.2.6 – Processos nºs 54000.000819/2010-86 e 54000.000900/2014-90).

Recomendação 17 – Remeter os autos à Assessoria Jurídica para que examine a possibilidade de a União ajuizar ação regressiva contra o servidor para reaver as despesas incorridas no conserto do veículo oficial, atentando-se que é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil (STF, RE 669.069/MG) (Refere-se ao Achado E.2.7).

Recomendação 18 – Organizar as peças processuais e remeter o processo à Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da ocorrência de prescrição em perspectiva como questão preliminar à declaração de nulidade das oitivas das testemunhas, fls. 204/207, 208/210 e 211/213 (Refere-se ao Achado E.2.7).

IV. CONCLUSÃO

167. O resultado dos exames realizados permite concluir que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) precisa otimizar a sua atuação, em especial no que se refere à gestão do Programa Garantia-Safra. A adoção dessa medida contribuirá para a produção de informações confiáveis e tempestivas para avaliação do programa, atendendo às recomendações do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário e a solução dos problemas encontrados na execução do Garantia-Safra 2015/2016.

168. No que se refere à documentação inserida pela Sead no Sistema e-Contas, verificou-se que a Unidade elaborou as peças atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2016. No entanto, constatou-se

inconsistências não corrigidas tanto no preenchimento das Informações Gerais da Conta quanto no Relatório de Gestão.

169. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo, observa-se que a Unidade não esclareceu as causas das falhas nas informações relativas à execução física e financeira. Dessa forma, diante da ausência de referencial métrico padronizado para mensuração das metas físicas, ficou prejudicada a opinião da equipe de auditoria a respeito da adequabilidade do desempenho qualitativo da Unidade.

170. Em relação ao atendimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, verifica-se que a Unidade vem gradualmente adotando as medidas pertinentes para sua implementação, embora, pelo menos em relação às advindas do controle interno, ainda careçam de análise por parte desta CISET/SG/PR, o que será implementado em rotina específica de acompanhamento do Plano de Providências Permanentes (PPP).

171. Relativamente à estrutura de correição, conclui-se que o modelo adotado pela UPC, com a designação precária de assessores de gabinete para o desempenho das atividades, tem prejudicado a continuidade dos trabalhos de supervisão e execução dos processos disciplinares. Quanto às ações disciplinares, verificou-se que a ausência de uma estrutura formal de correição com competência para instaurar procedimentos disciplinares tem impactado negativamente na celeridade e efetividade dos procedimentos disciplinares.

172. As recomendações registradas neste Relatório serão acompanhadas por intermédio do PPP da Unidade.

173. Ante o exposto e em consonância com os ditames legais e regulamentares vigentes, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 2 de outubro de 2017.

ANEXOS

A) QUADROS INFORMATIVOS

Quadro 3 - Lei Orçamentária Anual - 2016 - Execução Orçamentária e Financeira

Programa	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	% Execução informado pela Sead	% Execução apurado pela Ciset
2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	530.828.728,00	1.073.668.172,00	1.045.537.314,07	813.850.464,77	811.512.392,12	97,38%	75,80%
0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	203.000.000,00	748.514.982,00	748.514.982,00	712.514.982,00	712.514.982,00	100,00%	95,19%
Execução Física							
Descrição da Meta	Unidade de Medida			Montante			
				Previsto	Reprogramado	Realizado	
Agricultor Segurado	Unidade			682.353	682.353	991.853	145,36%
210O - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	273.946.235,00	239.388.407,00	235.280.555,82	87.317.901,23	86.941.980,94	98,28%	36,48%
210O - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Emendas	6.764.630,00	11.579.260,00	10.245.729,84	1.287.296,91	892.296,91	88,48%	11,12%
Execução Física							
Descrição da Meta	Unidade de Medida			Montante			
				Previsto	Reprogramado	Realizado	
Agricultor assistido	unidade			548.600	548.600	39.794	7,25%
210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	18.322.986,00	52.342.640,00	37.659.073,33	5.771.036,66	4.224.008,20	71,95%	11,03%
210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Emendas	13.420.000,00	12.320.000,00	6.402.681,00	571.722,00	571.722,00	51,97%	4,64%
Execução Física							
Descrição da Meta	Unidade de Medida			Montante			
				Previsto	Reprogramado	Realizado	
Agricultor familiar beneficiado	unidade			86.014	86.014	100.647	117,01%
210W - Apoio à Organização Económica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	15.374.877,00	9.522.883,00	7.434.292,08	6.387.525,97	6.367.402,07	78,07%	67,08%
210W - Apoio à Organização Económica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
Execução Física							
Descrição da Meta	Unidade de Medida			Montante			
				Previsto	Reprogramado	Realizado	
Mulher Atendida	Unidade			2.722	2.722	1.550	56,94%
2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial	165.171.895,00	136.237.756,00	102.365.332,77	27.298.406,20	27.298.406,20	75,14%	20,04%
Ações	210X - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	48.166.739,00	14.387.970,00	13.575.363,92	4.739.138,74	4.739.138,74	94,35%
	210X - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Emendas	117.005.156,00	121.849.786,00	88.789.968,85	22.559.267,46	22.559.267,46	72,87%

Ações	Execução Física						
	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Montante				
			Previsto	Reprogramado	Realizado		
	Território Apoiado	Unidade		90	90	31	34,44%
	Território Apoiado - EMENDA	Unidade		587	587	51	8,69%
	2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	1.611.150,00	1.288.920,00	278.748,00	278.748,00	0,00	21,63%
	210Y - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais	1.611.150,00	1.288.920,00	278.748,00	278.748,00	0,00	21,63% 21,63%
	210Y - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - Emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0! #DIV/0!
Ações	Execução Física						
	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Montante				
			Previsto	Reprogramado	Realizado		
	Família Beneficiada	Unidade	367	367	75	20,44%	
	2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária	28.030.935,00	27.639.287,00	26.823.597,55	17.833.303,60	17.830.629,21	97,05%
	210Q - Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário	19.708.555,00	19.708.555,00	19.708.555,00	14.964.435,01	14.964.435,01	100,00% 75,93%
	210Q - Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0! #DIV/0!
	Execução Física						
	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Montante				
			Previsto	Reprogramado	Realizado		
	Família Beneficiada	Unidade	1.052	1.052	548	52,09%	
	210R - Assistência Social e Pacificação no Campo Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais	2.958.241,00	2.566.593,00	1.772.890,75	1.743.793,01	1.741.118,62	69,08% 67,94%
	210R - Assistência Social e Pacificação no Campo Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - Emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
	Execução Física						
	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Montante				
			Previsto	Reprogramado	Realizado		
	OBS: A unidade responsável pela execução desta ação (Ouvidoria Agrária Nacional) funcionou até setembro de 2016, com o advento da restruturação do órgão e a alteração de Ministério para Secretaria Especial, a unidade deixou de existir. Portanto, mesmo havendo pagamento de despesas no período, a unidade foi prejudicada em sua atuação e apuração da execução física.						

	210U - Organização da Estrutura Fundiária	4.964.139,00	4.964.139,00	4.942.151,80	1.125.075,58	1.125.075,58	99,56%	22,66%
	210U - Organização da Estrutura Fundiária - Emendas	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	100,00%	0,00%
Execução Física								
Ações	Descrição da Meta	Unidade de Medida			Montante			
					Previsto	Reprogramado	Realizado	
	Imóvel com geocadastro	Unidade			2.200	2.200	10.433	474,23%
	2069 - Segurança Alimentar e Nutricional	17.102.753,00	13.682.203,00	9.642.011,31	9.642.011,31	4.563.135,36	70,47%	70,47%
	2B81 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	17.102.753,00	13.682.203,00	9.642.011,31	9.642.011,31	4.563.135,36	70,47%	70,47%
	2B81 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	
Execução Física								
Ações	Descrição da Meta	Unidade de Medida			Montante			
					Previsto	Reprogramado	Realizado	
	Agricultores familiares beneficiados	unidade			3.505	3.505	1.223	34,89%
	Totais	742.745.461,00	1.252.516.338,00	1.184.647.003,70	868.902.933,88	861.204.562,89	94,58%	69,37%

Fonte: SIOP e SEAD.

Quadro 4 – Municípios com 15% ou mais de unidades familiares bloqueadas

Município	UF	Qtd Aderidos	Qtd Bloqueados	Aderidos %
Diamantina	MG	62	18	29,03%
São José de Princesa	PB	334	96	28,74%
José Gonçalves de Minas	MG	129	36	27,91%
Formoso	MG	78	21	26,92%
Caiçara do Norte	RN	38	10	26,32%
Santa Inês	PB	342	90	26,32%
Santa Fé de Minas	MG	91	23	25,27%
Guamaré	RN	100	25	25,00%
Ipueira	RN	88	22	25,00%
Nova Porteirinha	MG	54	13	24,07%
Caetanos	BA	1.446	347	24,00%
Mossoró	RN	2.164	505	23,34%
Divisópolis	MG	281	65	23,13%
Barreiras	BA	157	36	22,93%
Areia Branca	RN	90	20	22,22%
Montezuma	MG	1.062	236	22,22%
Padre Carvalho	MG	365	80	21,92%
Iramaia	BA	105	23	21,90%
Sobradinho	BA	585	128	21,88%
Juazeiro	BA	3.621	791	21,84%
Josenópolis	MG	287	62	21,60%
Bocaiúva	MG	619	133	21,49%
Feira de Santana	BA	2.278	486	21,33%
Xique-Xique	BA	693	146	21,07%

Olhos-d'Água	MG	282	59	20,92%
Casinhais	PE	24	5	20,83%
Janaúba	MG	827	170	20,56%
Itacarambi	MG	471	95	20,17%
Macururé	BA	130	26	20,00%
Brasileira	PI	196	39	19,90%
Antônio Gonçalves	BA	41	8	19,51%
Lassance	MG	77	15	19,48%
Guaraciama	MG	180	35	19,44%
Quixaba	PE	1.454	279	19,19%
Salitre	CE	2.598	497	19,13%
Jati	CE	449	85	18,93%
Tibau	RN	74	14	18,92%
Uiraúna	PB	759	143	18,84%
Baraúna	RN	632	119	18,83%
Itaguaçu da Bahia	BA	1.223	230	18,81%
Itaú	RN	149	28	18,79%
Miravânia	MG	389	73	18,77%
Paraú	RN	48	9	18,75%
Baixa Grande do Ribeiro	PI	342	64	18,71%
Cuitegi	PB	172	32	18,60%
Mulungu	PB	110	20	18,18%
Cristino Castro	PI	172	31	18,02%
Tabocas do Brejo Velho	BA	713	128	17,95%
Poço Dantas	PB	822	147	17,88%
Buritizeiro	MG	112	20	17,86%
Verdelândia	MG	353	63	17,85%
Presidente Dutra	BA	2.144	381	17,77%
Leme do Prado	MG	68	12	17,65%
Irecê	BA	581	102	17,56%
Paulo Afonso	BA	1.211	212	17,51%
Agrestina	PE	63	11	17,46%
Teofilândia	BA	1.759	303	17,23%
Serra Dourada	BA	268	46	17,16%
Pendências	RN	70	12	17,14%
Cristalândia do Piauí	PI	82	14	17,07%
Uruçuí	PI	41	7	17,07%
Solidão	PE	689	117	16,98%
Boquira	BA	1.438	244	16,97%
Terezinha	PE	389	66	16,97%
Palestina	AL	574	97	16,90%
Riacho dos Machados	MG	768	129	16,80%
Jundiá	RN	423	71	16,78%
Coração de Maria	BA	281	47	16,73%

Casa Nova	BA	3.850	642	16,68%
Espinosa	MG	2.471	412	16,67%
São José do Brejo do Cruz	PB	102	17	16,67%
Pedras de Maria da Cruz	MG	359	59	16,43%
Brejinho	RN	299	49	16,39%
Delmiro Gouveia	AL	661	108	16,34%
Cocal de Telha	PI	283	46	16,25%
Afonso Bezerra	RN	327	53	16,21%
Matias Cardoso	MG	580	94	16,21%
Cônego Marinho	MG	812	131	16,13%
Boa Ventura	PB	324	52	16,05%
Abaíra	BA	1.041	167	16,04%
Cristália	MG	406	65	16,01%
Pedra Azul	MG	300	48	16,00%
Ibiassucê	BA	1.223	194	15,86%
Brejo Santo	CE	1.449	229	15,80%
Lagoa dos Patos	MG	133	21	15,79%
Itiruçu	BA	108	17	15,74%
Viçosa	RN	89	14	15,73%
Nova Olinda	PB	267	42	15,73%
Formosa do Rio Preto	BA	827	130	15,72%
Central	BA	2.068	325	15,72%
Barrocas	BA	1.227	192	15,65%
Ibititá	BA	2.787	436	15,64%
Francisco Dumont	MG	96	15	15,63%
Santa Cruz do Capibaribe	PE	141	22	15,60%
Jatobá	PE	1.066	165	15,48%
Ibipeba	BA	1.160	179	15,43%
Jardim	CE	930	143	15,38%
Urandi	BA	1.692	260	15,37%
Grossos	RN	308	47	15,26%
Itacuruba	PE	709	108	15,23%
Caracol	PI	979	149	15,22%
Cabrobó	PE	1.443	219	15,18%
Monte Alegre	RN	238	36	15,13%
Divisa Alegre	MG	53	8	15,09%
Parari	PB	279	42	15,05%
Taboleiro Grande	RN	113	17	15,04%
Morpará	BA	1.306	196	15,01%
Sertãozinho	PB	40	6	15,00%

Fonte: Resposta à SA nº 2017/0063-03

Quadro 5 - Municípios com a ocorrência de 200 ou mais bloqueios

Município	UF	Qtd Aderidos	Qtd Aderidos Bloqueados
Juazeiro	BA	3.621	791
Araripina	PE	6.364	775
Icó	CE	5.259	745
Casa Nova	BA	3.850	642
Buíque	PE	5.181	549
Boa Viagem	CE	5.771	542
Mauriti	CE	3.803	521
Mossoró	RN	2.164	505
Salitre	CE	2.598	497
Canindé	CE	5.830	493
Feira de Santana	BA	2.278	486
Campo Formoso	BA	4.971	477
Exu	PE	4.135	475
Serra Talhada	PE	4.577	442
Ibititá	BA	2.787	436
Morada Nova	CE	4.113	423
Ipobi	PE	3.140	420
Espinosa	MG	2.471	412
Remanso	BA	3.341	394
Presidente Dutra	BA	2.144	381
Petrolina	PE	3.214	380
Palmas de Monte Alto	BA	2.985	376
Pilão Arcado	BA	3.837	375
Caetanos	BA	1.446	347
Ouricuri	PE	4.740	341
Novo Oriente	CE	3.452	339
Campo Alegre de Lourdes	BA	3.326	339
Mombaça	CE	4.611	336
Curaçá	BA	2.608	334
Poço Redondo	SE	3.313	328
Sertânia	PE	2.275	328
Central	BA	2.068	325
Caetité	BA	2.921	316
Quixadá	CE	3.133	313
Uauá	BA	2.758	309
Serra do Ramalho	BA	2.355	303
Teofilândia	BA	1.759	303
Pedra Branca	CE	3.637	301
Bom Jesus da Lapa	BA	2.983	301
Conceição do Coité	BA	2.840	299
Paratinga	BA	2.887	295
Carnaíba	PE	2.275	295

Pindaí	BA	2.189	294
Trindade	PE	1.943	290
São José do Belmonte	PE	2.428	289
Crateús	CE	3.970	288
Moreilândia	PE	2.114	283
Tauá	CE	4.508	280
Quixaba	PE	1.454	279
Bodocó	PE	3.186	276
Orobó	PE	2.334	274
São Raimundo Nonato	PI	2.868	271
Russas	CE	2.108	271
Acopiara	CE	4.132	267
Várzea da Roça	BA	1.842	267
Canto do Buriti	PI	2.030	266
Pimenteiras	PI	1.910	265
Araci	BA	3.165	264
Itiúba	BA	3.187	260
Santa Maria da Vitória	BA	2.269	260
Serrita	PE	1.774	260
Urandi	BA	1.692	260
Sousa	PB	1.948	257
Macaúbas	BA	3.226	255
Oeiras	PI	2.900	253
Euclides da Cunha	BA	2.467	253
Rio Pardo de Minas	MG	1.978	250
Independência	CE	2.658	245
Aracatu	BA	1.680	245
Picos	PI	2.349	244
Brumado	BA	2.090	244
Poções	BA	1.775	244
Boquira	BA	1.438	244
Itapipoca	CE	3.311	241
São José da Tapera	AL	2.039	241
Ipirá	BA	1.835	241
Jeremoabo	BA	2.234	240
Maranguape	CE	2.951	236
Caucaia	CE	2.202	236
São Gabriel	BA	2.061	236
Montezuma	MG	1.062	236
Jaguarari	BA	1.651	232
Canarana	BA	1.962	231
Itaguaçu da Bahia	BA	1.223	230
Brejo Santo	CE	1.449	229
Caridade	CE	2.453	228

Livramento de Nossa Senhora	BA	2.161	227
Lapão	BA	1.687	227
Cansanção	BA	3.177	226
Quixeré	CE	1.565	226
São Francisco	MG	1.943	224
Guanambi	BA	1.810	224
Santana do Ipanema	AL	2.182	221
Jacaraci	BA	1.848	219
Tabuleiro do Norte	CE	1.734	219
Cabrobó	PE	1.443	219
Cabaceiras do Paraguaçu	BA	1.905	218
Piatã	BA	1.810	217
Betânia	PE	1.586	217
Santa Filomena	PE	2.586	213
Campina Grande	PB	1.497	213
Paulo Afonso	BA	1.211	212
Quixeramobim	CE	4.744	211
Aiuaba	CE	1.619	208
Ibimirim	PE	1.829	206
Itapetim	PE	1.647	204
Flores	PE	1.883	203
Jussara	BA	1.639	203
João Dourado	BA	1.663	200
Total bloqueado			33.801

Fonte: Resposta à SA nº 2017/0063-03.

Quadro 6 – Recomendações e determinações do TCU e informações da UPC sobre os respectivos atendimentos – acórdãos emitidos em 2014, 2015 e 2016.

ACÓRDÃO 1065/2014 ATA 13/2014 - PLENÁRIO	Processo nº TC 027.615/2010-3
Trecho do acórdão aplicável à Sead:	
9.2. determinar, cautelarmente, até decisão posterior desta Corte de Contas: 9.2.1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que suspenda qualquer transferência de recursos ainda pendente, referentes ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, à Associação Comunitária da Lagoa do Areal (CNPJ: 07.379.254/0001-01), localizada no Município de Humberto de Campos/MA;	
Manifestação da Sead sobre o trecho a ela aplicável:	
9.2.1 Esta SRA encaminhou o memorando nº 200/2017/SRA/SEAD/CC-PR, contendo a informação detalhada acerca das providencias adotadas por esta Subsecretaria referente às medidas a serem adotadas quanto à suspensão de liberação de recursos à Associação Comunitária Lagoa do Areal, do município de Humberto de Campos/MA. Informamos que foram encaminhados os Ofícios nºs 438/2014/DCF/SRA/MDA, datado de 29 de maio de 2014 e nº 665/2014/DCF/SRA/MDA, datado de 15 de agosto de 2014, a Unidade Técnica Estadual do Maranhão suspendendo qualquer repasse de recursos a Associação Comunitária da Lagoa do Areal no Estado do Maranhão, até a decisão final do TCU. Foi elaborado parecer, conforme Despacho nº 12/2015/CGO/DCF/SRA-MDA de 26 de março de 2015, com	

a análise do citado Acórdão, com a indicação de notificar o Banco do Nordeste – ofício nº 049/2016/CGOF/DCF/SRA-MDSA e Banco do Brasil – Oficio nº 054/2016/CGOF/DCF/SRA/MDSA quanto ao cancelamento de repasse de recursos devida à suspensão cautelar, bem como que qualquer nova liberação deverá ocorrer a partir de autorização deste órgão gestor do PNCF. Informo ainda que esta SRA formalizou processo Administrativo nº 55000.002695/2008-11, anterior ao citado Acórdão referente à apuração de irregularidades na citada Associação, encaminhada pela Procuradoria da República do estado do Maranhão. Cumpre destacar que foi verificado junto ao Banco do Brasil e informado que se encontra com o saldo no valor de aproximadamente de R\$ 100.000,00 na conta da Associação.

ACÓRDÃO 3032/2014 ATA 44/2014 - PLENÁRIO	Processo TC 007.608/2009-7
---	----------------------------

Trecho do acórdão aplicável à Sead:

9.3. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) que, no prazo improrrogável de noventa dias, conclua a análise da prestação de contas do Convênio 559309 e remeta, se for o caso, o processo à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a esta Corte, ao final do referido prazo, as medidas adotadas;

Manifestação da Sead sobre o trecho a ela aplicável:

9.3 – Por meio do Ofício nº 733/2015/SE/SPOA/MDA, de 05 de agosto de 2015, a então SPG (Subsecretaria de Planejamento e Gestão) enviou o Parecer Financeiro nº 013/2015/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, de 15 de julho de 2015, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO), contendo a análise da prestação de contas final do convênio MDA nº 012/2006 (559309) e a conclusão pela aprovação da parte documental.

ACÓRDÃO 450/2014 ATA 6/2014 - PLENÁRIO	Processo TC 015.738/2013-2
---	----------------------------

Trecho do acórdão aplicável à Sead:

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)** que, conjuntamente:

9.3.1. uniformizem os procedimentos para a quantificação do percentual de perdas no âmbito do Proagro, visando à operacionalização dos serviços de comprovação de sinistros, constante do art. 65-B da Lei 8.171/1991;

9.3.2. estabeleçam sistemática para que os agentes financeiros orientem os produtores rurais sobre as regras do Proagro, em particular quanto:

9.3.2.1. à contratação do Proagro em consequência do financiamento tomado por meio do Pronaf;

9.3.2.2. ao direito de obter indenização nos casos de ocorrência de perdas nas lavouras em decorrência de sinistros causados por intempéries climáticas e outras causas, conforme a contratação;

9.3.2.3. às regras do programa em relação à época correta de plantio e de colheita e à aplicação devida dos insumos recomendados para a lavoura, entre outras práticas recomendadas;

9.3.2.4. ao prazo legal para a comunicação de perdas em caso de sinistros; e

9.3.2.5. às regras de guarda dos documentos fiscais para a comprovação da aquisição dos insumos utilizados na lavoura;

9.3.3. desenvolvam indicadores de desempenho que traduzam as diretrizes constantes dos objetivos do Proagro e do ZARC, contendo, no mínimo:

9.3.3.1. rotinas, método e fonte das coletas de dados;

9.3.3.2. planos de metas de curto, médio e longo prazo para as regiões abrangidas pelos

<p>instrumentos; e</p> <p>9.3.3.3. revisão periódica das estratégias adotadas em conformidade com os resultados dos indicadores;</p> <p>9.3.4. adotem as medidas necessárias ao cumprimento do parágrafo único do art. 65-C da Lei 8.171/1991;</p> <p>(...)</p> <p>9.7. recomendar ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que harmonizem sua atuação em relação ao Proagro, estabelecendo:</p> <p>9.7.1. definição clara dos objetivos de cada instituição no planejamento, operacionalização e controle do programa, incluindo-se as atribuições das unidades regionais do Mapa e do MDA;</p> <p>9.7.2. fóruns de discussão periódicos ou permanentes, que envolvam as três instituições, destinados à tomada de decisões gerenciais e planejamento conjunto do programa;</p> <p>(...)</p> <p>9.9. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que, na definição das políticas públicas que lhes são afetas, levem em consideração os diferenciais de produtividade de cada região do País;</p>

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.3.1 - Foi elaborado novo modelo de comprovação de perdas, publicado no Manual do Crédito Rural, no site do Banco Central, por meio do Documento nº 19, disponível no endereço <http://www3.bcb.gov.br/mcr>.

9.3.2 - Foi elaborado material simplificado para orientação ao agricultor beneficiário, publicado no site do Banco Central, disponível no caminho “Sistema Financeiro”, “Crédito Rural”, “Resumo de Instruções para o beneficiário do Proagro”, ou diretamente no endereço www.bcb.gov.br/htms/sicor/proagro/resumo_instrucoes_Proagro.pdf.

9.3.3 - Os ministérios que atuam no Proagro estão trabalhando no aprimoramento dos sistemas de informação e realizando discussões técnicas para definição dos indicadores. Já foi implantada a primeira fase do novo sistema Sicor no Bacen e está sendo desenvolvido novo formato do ZARC no MAPA. A primeira fase da matriz de dados do Sicor está disponível no site do Bacen no caminho “Sistema Financeiro”, “Crédito Rural”, “Matriz de Dados do Crédito Rural – MDCR” ou diretamente no endereço <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/c/MICRRURAL/>. A primeira fase do novo modelo de zoneamento agrícola está disponível no site do MAPA no caminho “Gestão de Riscos”, “Risco Agropecuário”, “Portarias” ou diretamente no endereço www.agricultura.gov.br/assuntos/riscos-seguro/risco-agropecuario/portarias.

9.7 - Os ministérios que atuam com o Proagro estão elaborando minuta de decreto que criará um comitê interministerial gestor do programa.

9.9 - Os diferenciais de produtividade são considerados. Os agentes do programa utilizam planilhas técnicas para cada cultura/microrregião/nível de produtividade.

ACÓRDÃO 451/2014 ATA 6/2014 - PLENÁRIO	Processo nº TC-015.741/2013-3
---	-------------------------------

Trechos do acórdão aplicável à Sead:

Itens 9.1 a 9.3., com respectivos subitens.

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

O referido Acórdão está analisado em item específico desse relatório.

ACÓRDÃO 456/2014 ATA 3/2014 - PRIMEIRA CÂMARA	Processo TC 021.092/2010-9
--	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.1. reiterar às Secretarias-Executivas dos **Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA);**

e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF) as determinações constantes dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2. do Acórdão 6395/2011-1ª Câmara, fixando-lhes o prazo de sessenta dias para que informem ao Tribunal acerca das medidas conclusivas adotadas em relação aos seguintes ajustes:

9.1.1. MDA: Siafis 485109, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 568296, 579443 e 590541;

9.1.2. MAPA: Siafis 487956 e 491645;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.1 – Pelo Ofício nº 843/2014/SPOA/MDA, de 19 de dezembro de 2014, a então SPG enviou à SECEX/SC, informações sobre a análise das prestações de contas dos convênios nºs 528902, 579443, 590541, juntamente com documentos comprobatórios. Ainda em 2014, a Caixa Econômica Federal (CEF) informou ao MDA, pelo Ofício nº 0623/2014/SN de Transferência de Recursos Públicos, de 20 de março de 2014, sobre a aprovação final da prestação de contas do contrato de repasse nº 539324, bem como sobre os contratos de repasses nºs 485109, 520503, 529887, 537238, cujo posicionamento foi enviado à SECEX/SC, por meio do Ofício nº 1943/2011/GIDUR/Chapecó. A CEF também efetuou reanálise do contrato de repasse nº 539324, encaminhando posteriormente a conclusão pelo Ofício nº 112/2014/SR Oeste de Santa Catarina/GIDUR/CH.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3058/2014
ATA 45/2014 - PLENÁRIO

Processo TC 010.932/2013-5

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.7.5. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que adote providências quanto à análise das despesas, no valor de R\$ 43.597,60 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), julgadas incompatíveis pelo Relatório 192303 da CGU/MT, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 71/2012;

Manifestação da Sead sobre o trecho a ela aplicável:

1.7.5 – Pelo Ofício nº 547/2015/SPOA-MDA, de 01 de julho de 2015 enviado à SECEX/MT, a então SPG enviou cópia da prestação de contas final do contrato de repasse nº 0171.529-78/2004, firmado com a Fundação de Amparo e Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, informando que todas as providências estavam sendo adotadas para reanalisa-la. Posteriormente, pelo Ofício nº 274/2016/SE/SPOA-MDA, de 16 de fevereiro de 2016, enviado à SECEX/MT, informando da elaboração de Parecer Técnico Complementar, concluindo pela glosa dos recursos no valor de R\$ 43.597,60 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa sete reais e sessenta centavos), assim como, em caso de não devolução do recurso, a competente instauração da Tomada de Contas Especial. Após notificada pela unidade finalística a devolver os recursos, a Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Fundaper/MT) apresentou justificativas e argumentações no intuito de que seja reconsiderada a glosa, mas até a presente data não foi concluída a análise das justificativas, sendo de competência da unidade finalística Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF), a sua conclusão e envio das informações ao TCU.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3547/2014
ATA 49/2014 - PLENÁRIO

Processo TC 001.488/2014-7

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.7. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as conclusões finais acerca da análise das prestações de contas do Convênio nº 05135/2008 (Siconv/Siafi nº 701139), firmado com o Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado.

Manifestação da Sead sobre o trecho a ela aplicável:

1.7 – Pelo Ofício nº 571/2015/SE/SPOA/MDA, de 07 de julho de 2015, a então SPG

informou à SECEX-GO que o convênio nº 05135/2008, firmado com o Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, estava em fase de instrução de TCE na Coordenação de Contabilidade. A resposta da CGPOFC foi que o processo de TCE foi devolvido pela CGU, pois não havia identificado dano ao erário e, portanto, o processo original foi devolvido à Coordenação Geral de Convênio para análise da prestação de contas impressa.

**ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6444/2014
ATA 40/2014 - SEGUNDA CÂMARA**

Processo TC 031.399/2013-4

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

- 1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário que se abstenha de incorrer nas impropriedades descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:
 - 1.7.1. falhas nos controles internos instituídos na área de licitações e contratos;
 - 1.7.2. intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios;
 - 1.7.3. fragilidade nos controles relativos à gestão de Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da SPOA/MDA; e
 - 1.7.4. fragilidades no acompanhamento e monitoramento das transferências voluntárias concedidas.

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.7 – Pelos Ofícios nº 390/2015/SE/SPOA-MDA, de 28 de maio de 2015 e Ofício nº 433/2015/SPOA-MDA, de 05 de junho de 2015, enviado à Secexambiental, quanto à intempestividade na análise das prestações de contas dos convênios e fragilidades no acompanhamento e monitoramento das transferências voluntárias, informou-se que desde 2010 existe um Plano de Providências visando à redução do quantitativo de análise das prestações de contas, o qual foi objetivo de revisão em 2012 e 2013. Quanto aos contratos de repasse, a CEF encaminhou diretamente ao TCU o seu plano de providências, cujo objeto era regularizar inicialmente 80% (oitenta por cento) das análises de sua competência até dezembro de 2013. No que se refere ao acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de repasse, foi informado ao TCU, por meio do Ofício nº 433/2015, a realização de reunião periódica com as unidades técnicas no intuito de aprimorar os mecanismos existentes.

ACÓRDÃO 1183/2015 ATA 15/2015 – PLENÁRIO

Processo TC 028.659/2014-7

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.2. determinar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário** e à Caixa Econômica Federal que, em relação ao contrato de repasse 0324704-59/2010/MDA/Caixa, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, adotem e comuniquem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas à:

- 9.2.1. resolução da pendência com a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA em relação à alteração do contrato firmado com a empresa D.W. Construções e Comércio Ltda. para que o objeto do referido ajuste seja finalizado, ante sua execução parcial, por estar em desacordo com o art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993;
- 9.2.2. apuração de suposto prejuízo em razão do aumento no valor dos equipamentos (câmara fria e máquina de gelo) promovido pela alteração contratual, por estar em desacordo com o art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993;
- 9.2.3. apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório (tomada de preços 6/2011), tendo em vista o resultado da auditoria realizada pela gestão atual da Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA; 1
- 9.2.4. suposta construção da agroindústria para beneficiamento de pescados em desobediência às normas vigentes para esse tipo de obra;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.2 – Respondido pelo Ofício nº 909/2015 – SDT/MDA – com informações a respeito das providências adotadas pela CAIXA/MDA, que registra, inclusive, ter respondido diretamente à SECEX MA (Of 1292/2015/SN de Transferência de Recursos Públicos). Há, no entanto, o Ofício 2765/2015-TCU/SECEX-MA, de 31/8/2015, que requer providências ainda não

informadas pela Sead à CISET/PR.

ACÓRDÃO 1618/2015 ATA 25/2015 - PLENÁRIO	Processo TC 005.930/2014-6
Trechos do acórdão aplicáveis à Sead: <p>9.5. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – Adm. Direta que em 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente deliberação, encaminhe a análise da prestação de contas final do Convênio 716400/2009 a este Tribunal e que, em caso de constatação de irregularidade, adote as providências de sua alçada, sem prejuízo de comunicá-las imediatamente a esta Corte;</p>	
Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis: <p>9.5 – Pelo Ofício nº 762/2015/SE/SPOA/MDA, de 06 de agosto de 2015, a então SPG informou à SECEX-RJ que o convênio MDA nº 716400/2009 terá os documentos apreciados após emissão de parecer técnico da Diretoria de Política para Mulheres Rurais, unidade finalística. Entretanto, até a presente data o processo continua na unidade aguardando manifestação.</p>	
ACÓRDÃO 1678/2015 ATA 27/2015 - PLENÁRIO	Processo TC 002.683/2015-6
Trechos do acórdão aplicáveis à Sead: <p>9.4. determinar ao MDA que se abstenha de autorizar adesões aos registros de preços decorrentes do pregão 1/2015 por parte de qualquer órgão ou entidade das três esferas da administração;</p> <p>9.5. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que, caso venha a realizar novo certame de registro de preços para mesmo objeto, adote as seguintes providências, necessárias à correção das deficiências e impropriedades observadas no termo de referência do registro de preços referido no item 9.3, retro:</p> <p>9.5.1. com relação à adoção de cláusulas para qualificação financeira, observar os dispositivos legais e jurisprudenciais relativos à adoção de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em combinação com percentuais de Capital Circulante Líquido (CCL), Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) ou Patrimônio Líquido, de forma a não restringir indevidamente a competitividade e manter compatibilidade com os princípios da razoabilidade e da competitividade, a teor do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 5º do Decreto 5.450/2005, arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e Acórdãos 170/2007-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 2.495/2010-TCU-Plenário;</p> <p>9.5.2. fazer constar dos termos de referência definição realista quanto ao quantitativo e tipo de eventos a serem realizados anualmente, com fundamento no histórico de contratações do MDA e em estimativa realista de sua capacidade operacional, em observância ao disposto no art. 9º, incisos I e V, do Decreto 7.892/2013 e no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, que vedam a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;</p> <p>9.5.3. estabelecer orçamento e valor global do contrato com fundamento em definição realista de quantitativos, conforme item 9.5.2, retro, de forma a evitar distorções na previsão do valor da licitação, garantindo que a aplicação dos índices de qualificação financeira adotados (item 9.5.1, retro) reflitam avaliação adequada da empresa a partir do vulto do serviço licitado, em atendimento ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e no Acórdão 1.917/2003-TCU-Plenário;</p> <p>9.5.4. estabelecer obrigação de cotação, pelos licitantes, do valor-base de locação diária do metro quadrado do espaço físico onde serão realizados os eventos desejados, considerando o tipo de espaço usualmente demandado, ou parâmetro equivalente, de forma a permitir a</p>	

avaliação das escolhas das prestadoras de serviços (por exemplo, edital do Pregão 21/2014 do Ministério da Educação - peça 37, p. 26, e edital do Pregão 12/2015 do MPOG - peça 38, p. 74-75);

9.5.5. fundamentar a adoção de índice percentual de permissão de subcontratações, em termos do valor contratado, por evento, sem deixar de considerar o histórico de contratações do MDA para mesmo objeto e o percentual eventualmente sugerido pela consultoria jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, e §§ 1º e 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.5.6. fundamentar o número de lotes da licitação e a respectiva extensão da área geográfica a ser atendida por uma única empresa fornecedora dos serviços em estudos que considerem as diversidades, distâncias, meios de comunicação e transporte e variação de custos intra-regionais e a capacidade operacional a ser exigida das empresas fornecedoras dos serviços, restringindo, se for o caso, em razão dessa capacidade operacional, o número máximo de lotes a ser adjudicado por empresa;

9.5.7. incluir nos termos de referência as condições de execução contratual descritas nos subitens do item 9.3, retro;

9.6. alertar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que:

9.6.1. o orçamento estimado foi elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014 c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993 e Acórdãos 2816/2014-TCU-Plenário, 265/2010-TCU-Plenário, 171/2012-TCU-Plenário, 1266/2011-TCU-Plenário, 895/2015-TCU-Plenário e 1445/2015- TCU-Plenário);

9.6.2. as variações de preço em razão das localidades onde serão realizados os eventos não foram consideradas na organização do certame, em desacordo com as orientações constantes na Nota Técnica 182/DLSG/SLTI-MP, de 27/9/2010;

9.7. determinar ao MDA que informe a este Tribunal acerca da implementação das condições estabelecidas no item 9.3, retro, e respectivos subitens, no prazo de quinze dias a partir da eventual decisão pela continuidade do registro de preços sob apreciação;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.4; 9.5 e 9.6 – Pelo Ofícios nº 723/2015/SE/SPOA-MDA, de 05 de agosto de 2015, nº 982/2015/SE/SPOA-MDA, de 16 de setembro de 2015 , nº 1070/2015/SE/SPOA-MDA, de 06 de outubro de 2015 , nº 1599/2015/SE/SPOA/MDA, de 22 de setembro de 2015 e, por último, nº 1325/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 09 de agosto de 2016 , foram enviadas diversas informações sobre o desenvolvimento do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 01/2015. Salienta ainda, complemento de resposta elaborado pela Coordenação de Licitação sobre as recomendações do TCU no Memorando nº 270/2017/CLC/SPG/SEAD/CC/PR, de 11 de maio de 2017 .

ACÓRDÃO 1709/2015 ATA 28/2015 -
PLENÁRIO

Processo TC 035.919/2011-6

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.3. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que, em suas próximas contas, apresente estudo sobre a vantajosidade dos procedimentos de renegociação das dívidas vencidas de operações de crédito fundiário, a despeito dos dispêndios com a remuneração dos agentes financeiros em razão da manutenção dos contratos com dívidas vencidas em suas carteiras por longos períodos.

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.3 Em resposta está SRA encaminhou memorando nº 200/2017/SRA/SEAD/CC-PR, contendo a informação detalhada acerca das providencias adotadas por esta Subsecretaria referentes ao citado Acórdão, onde foi encaminhado por meio Ofício nº 103/2015/SRA/MDA, de 27 de outubro de 2015, Nota Técnica nº 06/2015/DCF/SRA/MDA, datada de 27 de outubro de 2015, com as ponderações adicionais que se faziam necessárias

frente aos argumentos colacionados pelo Ministério Público, em análise do teor decisório do próprio Acórdão nº 1.709/2015, conforme anexo.

Em complemento à referida Nota Técnica, está SRA destaca que a Norma de Execução SRA nº 01/2011, a qual disciplina quanto aos procedimentos para envio à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional dos contratos passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União, vem sendo cumprida pelos Agentes Financeiros, tendo até esta data alcançado mais de 4.000 contratos.

Após o início do processo de inscrição em DAU, foi proposto o encerramento da câmara de conciliação aberta junto à AGU, considerando que os entraves ao processo para inscrição em Dívida Ativa, que se encontrava em implementação, foram totalmente superados, ficando limitado somente à capacidade operacional dos Agentes Financeiros para tratamento do passivo referente aos contratos inadimplentes em condições de inscrição.

Ademais, cumpre destacar que, a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Fundo de Terras – CGOFFT, adota as providências quanto ao controle e monitoramento da carteira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a fiscalização dos contratos junto aos agentes financeiros. Desta forma, mensalmente, por ocasião da cobrança da remuneração, os Agentes Financeiros trazem as informações sobre os contratos em situação de duas ou mais parcelas vencidas que não estejam em processo de renegociação de dívidas, e sobre os quais cessa a incidência de remuneração pela manutenção em carteira, mesmo que o contrato não seja imediatamente encaminhado à PGFN.

Finalmente cumpre destacar que em função da ineficácia dos processos de renegociação propostos até então, e considerando a publicação da Lei nº 13.340, de setembro de 2016, que permite a liquidação das dívidas dos contratos inscritos em DAU, esta SRA vem evidando esforços no sentido de propor medidas para saneamento da carteira com a liquidação dos contratos inadimplentes.

ACÓRDÃO 1942/2015 ATA 31/2015 -
PLENÁRIO

Processo TC 011.713/2015-1

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.7. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário**, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Justiça, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas que, em obediência ao artigo 1º, da Lei 5.868/1972 (alterado pela Lei 10.267/2001) e regulamentada pelo artigo 7º, do Decreto 4.449/2002, informem aos órgãos gestores do CNIR as necessidades para integração de seus cadastros ao CNIR ou, caso não seja possível, que informem a este Tribunal os motivos da não realização da integração (parágrafos 116-125).

9.8. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, à Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério do Meio Ambiente, ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário**, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e ao Conselho Deliberativo a que se refere o Decreto 8.414/2015, que apresentem, conforme parágrafos 196,197 e 202 ao 207 do Manual Anop, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010, no prazo de 120 dias, plano de providências para às determinações e às recomendações do relatório de Auditoria Operacional de Governança de Solos Não Urbanos (parágrafos 18-125).

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

Em resposta está SRA encaminhou memorando nº 200/2017/SRA/SEAD/CC-PR, contendo a informação detalhada acerca das providências adotadas por esta Subsecretaria referente ao

citado Acórdão, onde foi encaminhado Memorando a AECI contendo o memorando nº 29/2016-CGRA/SRA/MDA de 02/03/2016, da Coordenação Geral de Reordenamento Agrário, informando que os reais detentores de dados geoespaciais inseridos no Sistema de Gestão Territorial - SGT no âmbito do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCTRF são os estados da federação. Nesse sentido, a Coordenação destacou não ser detentora direta de cadastro ou de dados que são passíveis de integração ao CNIR. Isto posto, considerou não haver providências da SRA/MDA no sentido de atendimento aos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão 1942/2015-TCU-Plenário.

Ademais cumpre destacar que estamos solicitando junto ao INCRA o cruzamento com a base do SGT acerca dos dados cadastrados no Sistema por parte dos órgãos estaduais de terra que a SRA tem parceria, e que estamos em tratativas com a CGMI no sentido de manutenção e evolução do Sistema para posterior integração com o SIGEF e CNIR. Ademais cumpre destacar que o SGT trata-se de um aplicativo em ambiente de SIG de uso específico para manipulação e integração das informações georreferenciadas (cadastro gráfico e literal) de imóveis rurais, inserido no contexto do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil.

ACÓRDÃO 2136/2015 ATA 34/2015 - PLENÁRIO	Processo TC 012.876/2012-7
---	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 197 do RI/TCU, que avalie ou reavalie as prestações de contas dos contratos de repasse celebrados com as entidades Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer e Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental, no âmbito do Programa Territórios da Cidadania, a seguir relacionados, considerando as irregularidades constantes no Relatório de Demandas Externas Nº 00211.000577/2011-05, informando a esse Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas:

ENTIDADE CONTRATO DE REPASSE

Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97)
278.754-84 (SIAFI Nº 651596)

Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97)
286.231-22 (SIAFI Nº 704193)

Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer (CNPJ 05.881.742/0001-97)
268.185-85 (SIAFI Nº 651595)

Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (CNPJ 04.853.330/0001-80) 322.130-73
(SIAFI Nº 732348)

Oikos – Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental (CNPJ 04.853.330/0001-80) 323.661-29
(SIAFI Nº 733397)

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

Respondido pelo Ofício nº 1207/2015 – SDT/MDA, que esclarece as providencias tomadas pela Caixa Econômica Federal, descritas no Oficio 2074/2015/SN de Transferência de Recursos Públicos, informando que “todos os contratos tiveram os valores de repasse desbloqueados aos Tomadores e o saldo de repasse, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, permanecem na conta vinculada a cada contrato, estando o Tomador notificado e os processos de Tomada de Contas Especial em fase de montagem para posterior instauração e encaminhamento à Secretaria de Controle Interno da Controladoria-Geral da União para certificação de contas”.

ACÓRDÃO 361/2015 ATA 7/2015 - PLENÁRIO	Processo TC 002.683/2015-6
---	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

- 9.2. determinar cautelarmente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 1/2015, à contratação das empresas vencedoras, ou à execução do contrato dele decorrente até deliberação definitiva deste Tribunal sobre as questões tratadas nos presentes autos;
- 9.3. determinar, com fulcro no art. 276, § 3º, c/c o art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, do pregoeiro do referido pregão e das empresas eventualmente já declaradas vencedoras em cada um dos cinco lotes para que se pronunciem, no prazo de até quinze dias, quanto aos pressupostos da cautelar adotada no item 9.2, retro, e quanto aos seguintes pontos:
- 9.3.1. exclusão dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação econômico-financeira, com adoção de percentual do Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido sobre o valor contratado, em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 31, § 5º e IN-SLTI/MPOG 02/2010, art. 44, com possível prejuízo à competitividade no certame;
- 9.3.2. razões e critérios para estimativa de realização de 600 eventos, conforme consta do item 16 do Termo de Referência do edital de abertura, bem como as razões de não ter sido estabelecida uma discriminação dos eventos por porte, local, data ou mesmo periodicidade, a teor do art. 9º, incisos I e V do Decreto 7.892/2013, para fins de tornar as previsões editalícias consentâneas com as necessidades do órgão e melhor informar as licitantes na formulação de suas propostas;
- 9.3.3. modelagem da licitação em apenas cinco lotes, um por região do país, considerando o número de eventos e a capilaridade das ações a serem realizadas, com riscos à implementação dos serviços contratados, a teor do que prescreve o art. 8º do Decreto 7.892/2013;
- 9.3.4. previsão no edital de locação de espaço, considerando apenas o valor máximo, sem previsão de critérios segundo a dimensão e qualidades do local a ser contratado, ou sem orçamentos concorrentes;
- 9.3.5. possibilidade de o próprio Ministério definir previamente os hotéis e os espaços físicos a serem contratados, consoante as regras previstas nos itens 4.2.1 e 4.6.1 do Termo de Referência do edital, haja vista que haverá uma empresa contratada para buscar esses serviços, podendo esse procedimento caracterizar contratação direta indevida;
- 9.3.6. autorização para subcontratar até 80% do objeto total, consoante regra disposta no item 11.1 do Termo de Referência, visto que dessa forma a maior parte, ou mesmo a integralidade, da execução pode ficar a cargo de terceiros; além da possível quebra na equivalência entre a remuneração e encargo;
- 9.3.7. incumbência ao próprio MDA de avaliar se a empresa subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução, conforme item 11.1.3 do Termo de Referência, em contraposição a entendimento exposto em precedente deste Tribunal (Acórdão 697/2013-TCU-Plenário) no sentido de que não encontra amparo legal na Lei 8.666/1993 a exigência de necessidade de aprovação pelo órgão contratante das empresas a serem subcontratadas;
- 9.3.8. possibilidade de que o MDA arque com os custos dos eventos/hospedagem não cancelados dentro do prazo informado pelo fornecedor, conforme item 4.2.4 do Termo de Referência, considerando a indefinição de responsabilidades e a falta de delimitação das circunstâncias que autorizam tais despesas;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.2 – Idem resposta acima. Pelos Ofício nº 723/2015/SE/SPOA-MDA, de 05 de agosto de 2015 , Ofício nº 982/2015/SE/SPOA-MDA, de 16 de setembro de 2015 , Ofício nº 1070/2015/SE/SPOA-MDA, de 06 de outubro de 2015 , Ofício nº 1599/2015/SE/SPOA/MDA, de 22 de setembro de 2015 e, por último, Ofício nº 1325/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 09 de agosto de 2016 , foram enviadas diversas informações sobre o desenvolvimento do Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 01/2015. Salienta ainda, complemento de resposta elaborado pela Coordenação de Licitação sobre as recomendações do TCU no Memorando nº 270/2017/CLC/SPG/SEAD/CC/PR, de 11

de maio de 2017 .	
-------------------	--

ACÓRDÃO 627/2015 ATA 10/2015 - PLENÁRIO	Processo TC 015.859/2014-2
--	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

- 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:
- 9.1.1. num prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente plano de ação contemplando:
- 9.1.1.1 objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, procedimentos e metas exequíveis para o Programa Terra Legal, incluindo critérios e normas para a definição das metas de georreferenciamento, titulação, vistorias e projeção do tempo necessário para cumprimento dos objetivos do programa;
- 9.1.1.2. controles internos com o fito de aferir os requisitos de titularidade, acompanhamento de cláusulas resolutivas, bem como prevenir e identificar a ocorrência de irregularidades e de fraudes, tais como o cruzamento de bases de dados;
- 9.1.1.3. reavaliação dos critérios para fixação dos valores de terra;
- 9.1.1.4. rotinas de acompanhamento e controle dos pagamentos dos títulos de domínio e dos termos de concessão de direito real de uso expedidos;
- 9.1.1.5. resultado das ações adotadas e propostas na nota técnica 2/2015-Serfal/MDA;
- 9.1.2. analise os processos nos quais foram identificadas irregularidades, indícios de irregularidades e falhas formais (item II.2 do relatório de fiscalização 402/2014) adotando as providências cabíveis, caso confirmadas as irregularidades, informando a este Tribunal, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) o resultado das análises;
- 9.1.3. analise os processos nos quais foram identificadas irregularidades concernentes à ausência de cultura, ocupação e exploração direta, bem como a venda das propriedades, adotando as providências cabíveis caso confirmadas as irregularidades (item II.5 do relatório de fiscalização 402/2014), no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) o resultado das análises ;
- 9.1.4. nos casos em que forem confirmadas evidências de fraude, adote as providências cabíveis com o fito de apurar responsabilidades;
- 9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria do Tesouro Nacional que avaliem a forma adequada e conforme a legislação de realizar a contabilização dos imóveis e dos pagamentos relacionados ao Programa Terra Legal;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.1 Foi desenvolvido pela SERFAL plano de ação conforme determinado no item 9.1.1 e subitens do acórdão em questão, o qual foi atualizado em abril/2016 e é apresentado anexo. Para permitir um histórico das ações e medidas que vêm sendo adotadas pela Subsecretaria, encaminha-se Ofício nº 373/2016/SERFAL enviado ao TCU em 02/12/2016.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1419/2015 ATA 21/2015 - PLENÁRIO	Processo TC 001.488/2014-7
--	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.7. Determinar:

- 1.7.1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as conclusões finais acerca da análise das prestações de contas do Convênio nº 05135/2008 (Siconv/Siafi nº 701139), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial dentro do mesmo prazo ora concedido;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.7 – Idem resposta do Acórdão nº 3547/2014. Pelo Ofício nº 571/2015/SE/SPOA/MDA, de 07 de julho de 2015 , a então SPG informou à SECEX-GO que o convênio nº 05135/2008, firmado com o Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, estava em fase de instrução de TCE na Coordenação de Contabilidade. A resposta da CGPOFC foi que o processo de

TCE foi devolvido pela CGU, pois não havia identificado dano ao erário e, portanto, o processo original foi devolvido à Coordenação Geral de Convênio para análise da prestação de contas impressa.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 21/2015
ATA 1/2015 - PLENÁRIO

Processo TC 022.255/2014-1

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

Item 1.9, com respectivos subitens.

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.9 O referido Acórdão está analisado em item específico desse relatório.

ACÓRDÃO 12757/2016 ATA 41/2016 -
SEGUNDA CÂMARA

Processo TC 009.434/2013-5

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.1. fixar prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – Sead:

9.1.1. analise a prestação de contas do convênio 707419/2009, celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – Arcafar Sul, em especial quanto à existência de nexo de causalidade entre todas as despesas efetuadas e os recursos repassados; e

9.1.2. envie ao Tribunal cópia dos pareceres técnicos e financeiros e dos despachos emitidos sobre a referida prestação de contas, assim como do extrato bancário da conta de movimentação dos recursos e de eventuais comprovantes de despesas não constantes destes autos."

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.1 – Em resposta a este item do acórdão, por meio do memorando nº 30/2017/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, de 10 de maio de 2017, informa-se que o referido acórdão foi enviado diretamente à área finalística que informou que o prazo concedido expirar-se-á em 21/05/2017. Salienta-se que as análises técnicas e financeiras estão sendo realizadas concomitantes. Tão logo sejam concluídas, as cópias dos pareceres e documentação complementar serão enviadas ao TCU.

ACÓRDÃO 1419/2016 ATA 19/2016 -
PLENÁRIO

Processo TC 001.355/2014-7

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.1.2. o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário envide esforços para exigir do convenente, com relação ao Contrato de Repasse nº 725599 (convenente: Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais – Deser: CNPJ 80.818.636/0001-84), a prestação de contas em atraso e, sendo o caso, para providenciar a imediata abertura de tomada de contas especial, enviando ao TCU as conclusões das ações implementadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.1.2 – Respondido pelo Ofício nº 304/2017 – SDR/SEAD/CC/PR, comunicando “a conclusão da análise da prestação de contas do contrato de repasse nº 310.249-49, conforme disposto no Parecer Técnico nº 013/2017/CGCC/SDR/SEAD/CC/PR, que foi enviado à Caixa Econômica Federal e ao convenente por meio do Ofício nº 150/2017/SDR/SEAD/CC/PR.”

ACÓRDÃO 1840/2016 ATA 22/2016 -
PLENÁRIO

Processo TC 019.715/2015-3

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.3. determinar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead/Casa Civil) que instaure processo administrativo contra a empresa Horeb - Logística para Eventos Ltda.- EPP, (CNPJ: 11.519.912/0001-90), com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 17.1 do edital do Pregão Eletrônico 7/2015, em face de desistência injustificada de apresentar a documentação de habilitação no referido certame, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência, as providências adotadas;

9.4. recomendar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead/Casa Civil), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do plano de ação, com devido cronograma e responsáveis:

9.4.1. nas licitações para contratação dos serviços, objeto de realização de eventos, estabeleça critérios, preferencialmente em normativo, para definição dos percentuais de subcontratação, levando em conta as características de cada evento e as particularidades que envolverão a execução dos serviços, como a localização no território nacional, com vistas a tornar objetivas e fundamentadas essas disposições e evitar exigências passíveis de restrição à competitividade;

9.4.2. elabore manual de licitação para orientação ao seu corpo técnico acerca das etapas que devem ser obedecidas para as aquisições de bens e serviços, de forma a propiciar melhores práticas nas aquisições, em observância aos princípios da efetividade, da eficácia, da eficiência, da transparência e competitividade, que devem reger as contratações públicas;

9.5. dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead/Casa Civil) acerca das seguintes impropriedades/falhas no Pregão Eletrônico 7/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes:

9.5.1. exigência, para habilitação técnico-operacional, de execução anterior de serviços com relevância técnica inexpressiva no certame, tradicionalmente subcontratados, a exemplo de mobiliário, instalação de pórtico, paisagismo, transporte, segurança e limpeza, em desacordo com a jurisprudência consolidada no Enunciado da Súmula 263 do TCU e com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.5.2. incompatibilidade dos prazos estabelecidos com a complexidade e o vulto dos serviços que seriam realizados, e insuficiência desses prazos para o cumprimento de todo o rito licitatório previsto em lei, em desacordo com o princípio da razoabilidade, previsto no art. 5º do Decreto 5.450/2005;

9.5.3. disposição no item 8.7 do edital no sentido de que os documentos exigidos para habilitação deveriam ser apresentados pelos licitantes via fac-símile ou via e-mail, não indicando o envio pelo sistema Comprasnet, em prejuízo do princípio da publicidade, haja vista a realização de certame por meio eletrônico;

9.5.4. ausência de formalização da demanda para a contratação devidamente instruída pela área demandante, com as informações orientadoras para a elaboração dos estudos técnicos, em desacordo com o seu Manual de Procedimentos de Eventos;

9.5.5. ausência de estudos técnicos preliminares, os quais deveriam demonstrar que os critérios escolhidos para contratação dos serviços são os que mais promovem a competição, levando em conta os aspectos de economicidade, eficiência, bem como práticas de mercado, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;"

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.3 – Pelos Ofícios nº 1480/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 14 de setembro de 2016, Ofício nº 1671/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 26 de outubro de 2016 e, por último, Oficio nº 365/2017/SPG/SEAD/CC/PR, de 17 de abril de 2017 , foi enviado Plano de Ação contemplando o cronograma de todas as etapas para o devido cumprimento das recomendações do acórdão.

ACÓRDÃO 4928/2016 ATA 26/2016 -
PRIMEIRA CÂMARA

Processo TC 014.416/2015-8

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.6. dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário acerca desta deliberação, com vistas a que adote providências no sentido de se abster de celebrar convênios que tenham dentre suas ações e objetivos, ou sua real finalidade, a construção de propostas e políticas a serem implementadas pelos órgãos de governo e a construção de agendas de lutas e reivindicações, no interesse exclusivo de organizações sociais, haja vista o caráter político de tais ações e objetivos, os quais não se coadunam com as disposições legais acerca dos convênios, os quais visam a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007, e do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000,

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.6 - Por meio do memorando nº 30/2017/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, de 10 de maio de 2017, a unidade financeira informa que as considerações apontadas são de responsabilidade da unidade finalística responsável pela celebração e execução física do objeto do convênio, neste caso a Subsecretaria de Agricultura Familiar, a qual teve ciência do acórdão.

ACÓRDÃO 557/2016 ATA 7/2016 -
PLENÁRIO

Processo TC 017.637/2014-7

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.1. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria de seu sistema de controle interno:

9.1.1. disciplinar a forma de acesso às funções-chave dos setores de aquisições, incluindo as funções de liderança, em especial a função de principal dirigente responsável pelas aquisições, considerando as competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias para essas funções;

9.1.2. realizar periodicamente avaliação quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da função de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de pessoal para que esse setor realize a adequada gestão das atividades de aquisições da organização;

9.1.3. complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;

9.1.4. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.5. aprovar plano de trabalho anual para atuação da sua comissão de ética;

9.1.6. estabelecer formalmente:

9.1.6.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.6.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.6.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.6.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.7. estabelecer diretrizes para área de aquisições, incluindo pelo menos as seguintes:

9.1.7.1. estratégia de terceirização;

9.1.7.2. política de compras;

9.1.7.3. política de estoques;

9.1.7.4. política de sustentabilidade;

9.1.7.5. política de compras conjuntas;

9.1.8. estabelecer em normativos internos:

9.1.8.1. a estrutura organizacional da área de aquisições;

- 9.1.8.2. as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados;
- 9.1.8.3. as competências, atribuições e responsabilidades do dirigente máximo da organização com respeito às aquisições, nesses incluída, entre outras, a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;
- 9.1.8.4. controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações;
- 9.1.9. atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diferentes setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
- 9.1.10. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;
- 9.1.11. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;
- 9.1.12. realizar gestão de riscos das aquisições;
- 9.1.13. definir em sua estrutura organizacional uma unidade responsável por realizar trabalhos de auditoria interna;
- 9.1.14. incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança e da gestão de riscos da organização;
- 9.1.15. incluir entre as atividades de auditoria interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições;
- 9.1.16. publicar, na Internet, todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.);
- 9.1.17. publicar a agenda de compromissos públicos do dirigente máximo da organização e do principal gestor responsável pelas aquisições;
- 9.1.18. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:
- 9.1.18.1. elaboração, com participação de representantes dos diferentes setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;
- 9.1.18.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;
- 9.1.18.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;
- 9.1.18.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
- 9.1.19. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
- 9.1.20. contemplar, quando da elaboração do plano anual de capacitação, ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;
- 9.1.21. adotar mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;
- 9.1.22. definir, aprovar e publicar um processo formal de trabalho para:
- 9.1.22.1. planejamento de cada uma das aquisições considerando, inclusive, as falhas e impropriedades descritas nos subitens 3.18, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.25, 3.27, 3.30, 3.32 e 3.37 do relatório de auditoria;
- 9.1.22.2. seleção do fornecedor;
- 9.1.22.3. gestão dos contratos, considerando, inclusive, as falhas e impropriedades descritas nos subitens 3.18, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34 e 3.36 do relatório de auditoria;
- 9.1.23. estabelecer e adotar padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;
- 9.1.24. incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao subitem 9.1.22.1 deste Acórdão, os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:
- 9.1.24.1. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;
- 9.1.24.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

- 9.1.24.3. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;
- 9.1.24.4. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de postos de trabalho no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- 9.1.24.5. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo, para isso, utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;
- 9.1.24.6. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
- 9.1.24.7. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 2/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;
- 9.1.25. incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes que vier a ser elaborado em atenção ao subitem 9.1.22.1 deste Acórdão, os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:
- 9.1.25.1. definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, a exemplo das especificações de qualidade para serviços de conservação e limpeza contidas nas contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 13000239 – DR/SPM, dos Correios, e do Pregão Eletrônico 23/2014, da São Paulo Previdência, e para os serviços de vigilância contidas na contratação decorrente do Pregão Eletrônico 152/2012, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba;
- 9.1.25.2. vincular os pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada;
- 9.1.25.3. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento do objeto de forma que:
- 9.1.25.3.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “a”);
- 9.1.25.3.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “b”);
- 9.1.25.4. prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:
- 9.1.25.4.1. vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g., multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);
- 9.1.25.4.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;
- 9.1.25.4.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g., cálculo do nível de serviço obtido);
- 9.1.25.4.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja a mais simples possível;
- 9.1.25.4.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g., distrato);
- 9.1.25.4.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;
- 9.1.25.5. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;
- 9.1.25.6. incluir, no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;
- 9.1.25.7. incluir nas cláusulas de penalidades o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;
- 9.1.25.8. incluir, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial para atuar na fase de gestão do contrato;
- 9.1.26. incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e a gestão dos contratos decorrentes que vier a ser elaborado em atenção ao subitem 9.1.22.1

deste Acórdão, os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

- 9.1.26.1. manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
- 9.1.26.2. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho empregados nos contratos de limpeza, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
- 9.1.26.3. exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante a execução contratual;
- 9.1.26.4. aplicar as penalidades previstas sempre que houver atraso na entrega das garantias;
- 9.1.26.5. avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento:
 - 9.1.26.5.1. das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
 - 9.1.26.5.2. das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso às suas próprias contas (o objetivo é de que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo, assim, o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle);
- 9.1.26.6. documentar a sistemática de fiscalização administrativa utilizada em cada período;
- 9.1.26.7. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;
- 9.1.27. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação quando da execução de atividades na fase externa da licitação;
- 9.1.28. promover, com fundamento na alínea “a” do inc. I do art. 65 da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 186/2010 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou não o prorrogar, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;
- 9.1.29. promover, com fundamento na alínea “a” do inc. I do art. 65 da Lei 8.666/1993, os ajustes necessários no Contrato 60/2010 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou não o prorrogar, caso não seja possível implementá-los na contratação atual, informando ao TCU as medidas adotadas;
- 9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inc. II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que:
 - 9.2.1. em atenção ao disposto no art. 16 do Decreto 7.746/2012, elabore e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, que permita àquela organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;
 - 9.2.2. em atenção ao disposto no art. 12 da IN-SLTI 10/2012, publique no seu sítio na Internet o PLS aprovado;
 - 9.2.3. em atenção ao disposto nos arts. 13 e 14 da IN-SLTI 10/2012, estabeleça mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do PLS;
 - 9.2.4. em atenção às disposições contidas nos arts. 2º e 5º do Decreto 5.707/2006 c/c os arts. 2º, inc. I, e 4º da Portaria MP 208/2006, elabore Plano Anual de Capacitação para a organização;
 - 9.2.5. em atenção ao disposto na alínea “f” do inc. IX do art. 6º e no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 186/2010 ou antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:
 - 9.2.5.1. estudo e definição da quantidade de material que será utilizada na prestação de serviços de limpeza;
 - 9.2.5.2. estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto no parágrafo único do art. 43 da IN-SLTI

2/2008;

9.2.6. em atenção ao disposto na alínea “c” do inc. IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 60/2010, ou antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, realize estudo técnico preliminar com objetivo de definir a localização, quantidade e tipo de todos os postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto no inc. I do art. 49 da IN-SLTI 2/2008;

9.2.7. em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 2.271/1997, antes da eventual prorrogação dos contratos 23/2012 e 186/2010, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-los, elabore, aprove e publique plano de trabalho para subsidiar a terceirização dos serviços de limpeza e vigilância;

9.2.8. em atenção ao disposto no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, antes da eventual prorrogação do Contrato 186/2010, ou da licitação com vistas a substituí-lo, inclua como obrigação da contratada a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos do art. 6º da IN SLTI/MPOG 1/2010 e do inc. III do art. 42 da IN SLTI 2/2008;

9.2.9. com fulcro no inc. IX do art. 71 da Constituição Federal, adote, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias com vistas à recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência da majoração das alíquotas de PIS e Cofins após a 2ª repactuação do Contrato 186/2010;

9.2.10. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste Acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui inseridas, contendo:

9.2.10.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportunidade, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.10.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportunidade, justificativa da decisão;

9.3. Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA acerca das seguintes impropriedades/falhas, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. a obrigatoriedade de vistoria técnica às instalações onde os serviços serão prestados como condição de habilitação, tal como verificado no item 12.2.1.4 do edital 29/2010 e no item 12.1.4 do edital 18/2010, afronta o disposto no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.2. a inclusão da parcela “Treinamento” como item do “Insumos de mão de obra” da planilha de custos e formação de preços do Contrato 60/2010 é indevida, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica “despesas administrativas”, conforme Acórdão 825/2010 – Plenário, item 1.5.2;

9.3.3. a inclusão da parcela “reserva técnica” como item da planilha de custos e formação de preços do contrato 186/2010 é indevida, visto que não se vislumbra justificativa para sua inclusão nos contratos de limpeza e conservação, conforme jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdãos 645/2009-P, 727/2009-P, 1942/2009-P, 2060/2009-P, 825/2010-P, 1597/2010-P e 3006/2010-P);

9.3.4. a majoração das parcelas de PIS e Cofins ocorrida após a 2ª repactuação do Contrato 186/2010 é indevida, visto que não há, nos autos do processo, fato que justifique os pagamentos realizados com alíquotas maiores, tendo em vista a vedação constante do § 1º do art. 40 da IN-SLTI 2/2008;”

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.1 – Inicialmente foi enviado ao TCU o Ofício nº 1481/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 15 de setembro de 2016, contendo parte das justificativas das recomendações e determinações do Acórdão. Posteriormente, foi enviado ao TCU o Ofício nº 1698/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 07 de novembro de 2016, contendo Plano de Ação para cumprimento das recomendações e determinações, juntamente com documentos comprobatórios. Entretanto, já houve avanços no

cumprimento de algumas medidas previstas no Plano de Ação, assim como, foi necessária a alteração de alguns prazos, porém logo encaminharemos ao TCU as medidas já implementadas, para ciência e monitoramento. Resposta Complementar pelo Memorando nº 365/2017/CRH/CGARH/SPG/SEAD/CC/PR, de 09 de maio de 2017, em relação ao Plano de Capacitação Anual.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 11502/2016 ATA 38/2016 - SEGUNDA CÂMARA	Processo TC 029.923/2014-0
---	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, analise a documentação encaminhada ao TCU pelos Srs. Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite, e pela Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultura, a título de prestação de contas do Convênio nº 700232/2008 (Siconv nº 6350/2008: Processo 55000.000997/2012-31) firmado com a Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultura (Aspac), emitindo o seu parecer conclusivo quanto à regularidade, ou não, da execução da avença, nos termos do art. 60 da então vigente Portaria Interministerial CGU-MF-MP nº 127/2008 e da cláusula décima terceira do termo de convênio, encaminhando ao TCU as suas conclusões ao final do referido prazo;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.7 - Por meio do memorando nº 30/2017/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, de 10 de maio de 2017 , informou-se que a documentação está em análise da execução física, e somente após a emissão de parecer será iniciada a análise financeira. O Acórdão nº 3186/2017 – TCU- 2ª Câmara, de 11 de abril de 2017, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 11989/2016 ATA 40/2016 - SEGUNDA CÂMARA	Processo TC 014.177/2016-1
---	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143 III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA que requisite junto à Caixa Econômica Federal – Caixa a tomada de contas especial n. 116/2014, referente ao Contrato de Repasse 729844, celebrado com a Cooperativa Regional das Agroindústrias Familiares Ecológicas – Cooperafe, e lhe dê andamento, bem como inclua em suas apurações o Contrato de Repasse 546298 (Siafi), celebrado com a mesma entidade em 2005, com objetivo de identificar os responsáveis e quantificar o dano, enviando o resultado de suas apurações a este Tribunal, no prazo de 90 dias, para que este aprecie a questão;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

Respondido pelo Ofício nº 662/2016 – SDR/SEAD/CC/PR, informando que “para cumprimento da determinação contida no mencionado Acórdão foi emitido o Ofício nº 653/2016-SDR/SEAD/CC/PR à Caixa Econômica Federal solicitando atendimento às determinações exaradas no mencionado Acórdão, conforme cópia em anexo.”

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2525/2016 ATA 39/2016 - PLENÁRIO	Processo TC 018.250/2015-7
--	----------------------------

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.7.1.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), para que crie rotina

para atualizar regularmente a base de dados das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAPs), mediante procedimentos de consulta a fontes externas para confirmar a veracidade de seu conteúdo, bem como para que disponibilize à Conab os dados dessa base, para que essa entidade possa viabilizar controles mais efetivos nas operações do PAA (item 1.7.1.3 do plano de ação);

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.7.1.1 - Informa-se que a CONAB já possui acesso aos dados da DAP para fins de verificação do público beneficiário do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

As informações são disponibilizadas diariamente no endereço <ftp.mda.gov.br> (conforme tratativas com a Conab. O acesso é controlado, realizado por meio de validação de login e senha.

Quanto à validação dos dados declarados na DAP, informa-se que houve avanços quanto ao cruzamento das informações da DAP com outras bases de dados do Governo Federal. A base de dados do SISOBI, por exemplo, já está sendo utilizada como controle no momento de emissão da DAP. Outras bases de dados já foram solicitadas aos órgãos competentes como forma de aprimorar os procedimentos de validação da DAP.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 4802/2016
ATA 12/2016 - SEGUNDA CÂMARA

Processo TC 010.488/2013-8

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.8.3. Determinar, com fulcro no art. 250, II, c/c art. 197, § 1º, do RI/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que instaure tomada de contas especial em relação aos Convênios Siafi 465656, 488195 e 537277 e informe no relatório de gestão do exercício atual (2016) todas as medidas adotadas para finalizar a análise da prestação de contas desses convênios sob pena de responsabilização solidária de quem der causa ao atraso;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.8.3 – Respondido no Relatório de Gestão 2016, com o seguinte: Ofício 0397/2016-TCU/SECEX-MT, Processo TC 010.488/2013-8, Acórdãos 897/2013 e 4802/2016-2ª Câmara - Não foi elaborado resposta definitiva ao TCU, tendo em vista que a coordenação responsável pela análise das prestações de contas de convênios (CGCONV/SPG) informou pelo Memorando nº 67/2016/CGCONV/SPG/CC/PR, de 09/12/2016, que foi necessário redistribuir os processos relacionados e continuar as análises financeiras e emissões de pareceres conclusivo, para, assim, solicitar a instauração de tomada de contas dos convênios listados. Posteriormente, pelos Memorando nº 13/2017/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, de 07/03/17, e Memorando nº 15/2017/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, de 09/03/2017, que apresentaram as informações atualizadas e específicas de cada convênio, restou o seguinte: a) SIAFI 465656 (CV 39/2002) - Análise ainda em conclusão, onde já houve a apuração de débitos relativos ao pagamento indevido de tarifas bancárias com recursos do convênio e ausência de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados na execução do objeto pactuado; b) SIAFI 488195 (CV 26/2003) - Foi expedido o ofício nº 203/2017/SPG/SEAD/CC/PR, de 20/02/17, por meio do qual foi enviada cópia da Nota Técnica nº 002/2017/CPCCONV/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, com apuração de irregularidades resultantes em débitos relativos a: ausência de aplicação financeira, ausência de documentos comprobatórios de despesas e realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado; c) SIAFI 537277 (CV 91/2005) - A análise foi concluída após o envio de documentos complementares pela entidade, portanto foi emitido Parecer Financeiro nº 006/2017/CPCCONV/CGCONV/SPG/SEAD/CC/PR, de 17/02/17, com sugestão de encaminhamento para a aprovação da prestação de contas final, aguardando manifestação do Secretário Especial para efetivação dos registros no SIAFI.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6011/2016
ATA 34/2016 - PRIMEIRA CÂMARA

Processo TC 031.449/2015-8

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

1.7.1. determinar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário), ou a quem vier lhe suceder, que, no prazo de até sessenta dias a contar da ciência desta deliberação, apresente novo plano de ação contemplando a redução de estoque dos processos de prestação de contas pendentes de análise, decorrentes de convênios e contratos de repasse, acompanhado da metodologia utilizada para redução do prazo de análise.

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

1.7.1 – Pelos Ofícios nº 1646/2016/SPOA/CC/PR, de 19 de outubro de 2016 , Ofício nº 1749/2016/SPOA/SEAD/CC/PR, de 24 de novembro de 2016 , e, por último, Ofício nº 294/2017/SPG/SEAD/CC/PR, de 21 de março de 2017, foi enviado Plano de Ação contendo cronograma para elaboração de metodologia de simplificação da análise financeira das prestações de contas de convênios. Assim, algumas etapas já foram cumpridas e, em 29 de março de 2017, foi publicada no DOU, a Portaria nº 215, de 28 de março de 2017 , que estabelece a procedimentos simplificados para realização da análise financeira das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres desta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portarias Interministeriais nº 127/08 e nº 507/11.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6011/2016
ATA 34/2016 - PRIMEIRA CÂMARA

Processo TC 010.989/2015-3

Trechos do acórdão aplicáveis à Sead:

9.1. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que as informações disponibilizadas no Siconv devem refletir a real situação das transferências voluntárias, recomendar aos órgãos concedentes nominados no item 4 deste Acórdão que, em relação às transferências voluntárias sob sua responsabilidade cujas prestações de contas tenham sido apresentadas unicamente por meio físico, avaliem o respectivo aceite, na forma excepcionada no segundo parágrafo da Diretriz-CG/Siconv 11/2012, mediante a utilização da funcionalidade de “Resgate de Prestação de Contas” (descrita no item 10 do Manual “Prestação de Contas-Perfil Convenente e Concedente”, disponibilizado no Portal dos Convênios) e a consequente atualização dos dados no Siconv;

9.2 esclarecer que, em relação à Fundação Nacional de Saúde e aos Ministérios da Cultura; da Justiça; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário; e do Turismo, a implementação da recomendação descrita no subitem 9.1 deverá enfocar especialmente as transferências voluntárias listadas no Anexo I da instrução coligida no Relatório que integra este Acórdão;

9.3 determinar às unidades jurisdicionadas nominadas no item 4 deste Acórdão que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informem a este Tribunal sobre as providências adotadas e resultados alcançados em atendimento à recomendação descrita nos subitens 9.1 e 9.2, incluindo as respectivas justificativas em caso de não acolhimento da recomendação;

Manifestação da Sead sobre os trechos a ela aplicáveis:

9.1 – Pelo Ofício nº 731/2016/SE/SPOA/MDA, de 25 de abril de 2016, foi enviado à SECEX/RS as informações solicitadas e apresentadas pela CEF (Ofício nº 257/2016/COPAC/GEATO).

Fonte: Pesquisa de jurisprudência realizada na página do TCU (<https://contas.tcu.gov.br>)

B) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA EM RELAÇÃO À MATRIZ DE ACHADOS E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

B.1) Elevada quantidade de denúncias pendentes de juízo de admissibilidade com prazo superior a um ano

1. Em consulta ao CGU-PAD constatou-se a existência de 21 processos pendentes de juízo de admissibilidade com prazo superior a 1 ano entre a data da denúncia e a análise pela equipe de auditoria.

B.1.1) Manifestação da Unidade Examinada

2. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20/6/2017, assim se pronunciou:

Segundo Matriz de Achados da Auditoria, “**Constatou-se a existência de 21 (vinte e um) processos pendentes de juízo de admissibilidade com prazo superior a 1 (um) ano entre a data da denúncia e a análise pela Equipe de Auditoria**”.

Ocorre, todavia, conforme apresentado através do Ofício N° 79/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, em resposta ao Item “b” da Solicitação de Auditoria, segundo dados colhidos por esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares, existiam 30 (trinta) procedimentos disciplinares pendentes de instauração em 31/12/2016 e que ainda não estavam aptos ao exame de admissibilidade, uma vez que se encontravam em fase preliminar de apuração.

Destaco que, conforme movimentação constante no sistema SISPROT, que ora se junta a este expediente, os processos estão atualmente em fase de realização de diligências, assim como, pendentes de análise ou respostas de outras áreas, para coleta de subsídios capazes de torná-los aptos ao despacho de admissibilidade. Por outro lado, ressalto que esta Coordenação adotou novas práticas internas, com o acompanhamento dos processos e fluência dos prazos, também, através de planilhas, de maneira a evitar a ocorrência de prescrição.

B.1.2) Análise do controle interno

3. A manifestação da UPC apenas ratifica o achado de auditoria no sentido de que as denúncias ainda estão pendentes de juízo de admissibilidade.

B.2) Ausência de servidores e de espaço físico suficiente para prática de atividades disciplinares

4. Ao examinar a suficiência de recursos humanos aptos e disponíveis para o exercício das atividades disciplinares, verificou-se que os trabalhos são desenvolvidos apenas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares e por dois funcionários terceirizados, sendo que na sala destinada a essas atividades, não há espaço físico para alocação de outros servidores e tampouco salas específicas para oitiva de testemunhas.

B.2.1) Manifestação da Unidade Examinada

5. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20/6/2017, assim se pronunciou:

Conforme informado anteriormente, com fundamento em dados colhidos por esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares, existem atualmente 13 (treze) servidores capacitados e aptos para atuar em comissões, conforme relação já encaminhada.

Quanto ao espaço físico, esclareço que esta Coordenação contava com sala disponibilizada no Edifício Palácio do Desenvolvimento (INCRA), para que as Comissões pudessem realizar os seus trabalhos. Entretanto, à partir desde ano (2017), ante a falta de espaço físico, a sala foi ocupada por unidade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Segundo indicado pela Matriz de Achados da Auditoria, em decorrência dos fatos apontados, é possível que haja: “**1) Ausência de controle dos processos pendentes de instauração; 2) Inefetividade das atividades disciplinares (prescrição, falha na instrução probatória, etc.); 3) Sobrecregimento da Assessoria Jurídica de denúncias ou representações para auxiliar o juízo de admissibilidade**”.

Entretanto, conforme informei no item anterior, esta Coordenação adotou novas práticas internas, com o acompanhamento dos processos também através de planilhas, de maneira a não apenas ter maior controle dos processos pendentes de instauração, como evitar a ocorrência de prescrição, trazendo maior efetividade das atividades disciplinares.

Quanto a indicação de sobrecregimento da Assessoria Jurídica, cumpre-me esclarecer que as várias mudanças ocorridas nesta Coordenação e sobretudo o período em que ficou sem Assessor designado para as atividades Disciplinares, ocasionaram o “represamento” dos processos ainda sem manifestação da Assessoria Jurídica, de modo que por ocasião da nomeação do senhor Mauricio Maceratesi, em setembro de 2016, foi dado andamento em todos os autos pendentes de análise por aquela Assessoria, ocasionando o encaminhamento destes, por esta Coordenação, para análise e parecer. Por tais razões, nesse ponto, em que pese os fatos apontados, afirmo que não há a sobrecarga ordinária da Assessoria Jurídica, tendo eventual sobrecarga havida apenas em razão de fatores excepcionais, como as mudanças de Assessor designado para esta Coordenação e em razão do período em que esta ficou sem Assessor responsável, o que ocasionou o envio posterior de todos os processos pendentes de análise por aquela Assessoria.

B.2.2) Análise do controle interno

6. Inicialmente, cumpre assinalar que o fato de a UPC possuir servidores capacitados em matéria disciplinar não significa suficiência de pessoal para as atividades, eis que, como visto, no exercício de 2016, as atividades disciplinares foram desenvolvidas apenas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares e por dois funcionários terceirizados.

7. Relativamente ao espaço físico, em entrevista com gestores e membros de comissões, verificou-se que, a partir de setembro de 2016, a UPC perdeu as salas de que dispunha para as atividades disciplinares.

8. Nesse sentido, o servidor M.Q.O.M., que ocupou a função de Coordenador de Procedimentos Disciplinares no período de 23 de setembro de 2016 a 2 de maio de 2017, afirmou em entrevista que, à época em que foi designado Coordenador, não existia sequer sala específica para a Coordenação, pois o contrato de locação com o prédio Palácio da Agricultura havia expirado. Afirma ainda que conseguiu uma sala no Bloco A da Esplanada dos Ministérios e que até a sua exoneração não havia sala específica para oitiva de testemunhas.

9. Anote-se, por fim, que o problema persiste na gestão atual, pois o espaço destinado ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares no Bloco A da Esplanada dos Ministérios não comporta outros servidores e tampouco salas para oitiva de testemunhas.

B.3) Atraso injustificado na instauração de procedimentos disciplinares

10. Da análise dos 12 procedimentos instaurados e pendentes de instauração, verificou-se demora excessiva e injustificada na instauração dos Processos nºs 54000.000900/2014-90, 54000.000819/2010-86, 55000.000181/2016-31, 55000.001706/2016-56, 55000.000180/2016-97, 55000.000212/2016-54 e 55000.000233/2016-70, sendo que, nos Processos nºs 54000.000900/2014-90, 54000.000819/2010-86, 55000.000181/2016-31 e 55000.000180/2016-97, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva da Administração antes da instauração.

B.3.1) Manifestação da Unidade Examinada

11. Instada a se manifestar, preliminarmente, em relação aos Processos nºs 55000.000233/2016-70 e 55000.000180/2016-97, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

[Processo nº 55000.000233/2016-70] O processo ainda não está apto para eventual instauração de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou arquivamento do feito. Encontra-se atualmente na Assessoria Jurídica (ASJUR), em fase preliminar de apuração, conforme andamento do sistema SISPROT, que segue anexo.

[Processo nº 55000.000180/2016-97] Em 31 de outubro de 2016 o processo nº 55000.000180/2016-97 foi encaminhado à CONJUR, apensado aos autos de nº 55000.000887/2014-31, para análise e manifestação em relação ao Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa. Conforme andamento do SISPROT, no dia 11/05/2017 os autos foram encaminhados à AECI e devolvidos à ASJUR no dia 30/05/2017, onde encontram-se até a presente data, para parecer.

B.3.2) Análise do controle interno

12. Em relação ao Processo nº 55000.000233/2016-70, verificou-se que UPC se limitou a consignar que os fatos tidos por irregulares encontram-se em fase

preliminar de apuração, fato que confirma o achado de auditoria no sentido da demora na instauração. Relativamente ao Processo nº 55000.000180/2016-97, a UPC não se manifestou a respeito da constatação em si, mas apenas da fase em que se encontra.

B.4) Demora para proferir decisão

13. Do exame dos Processos nºs 55000.000180/2016-97, 55000.000181/2016-31 e 5000.002771/2014-37, verificou-se que o prazo médio entre a elaboração do relatório final e o julgamento pela autoridade competente girou em torno de 367 dias.

B.4.1) Manifestação da Unidade Examinada

14. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

Em 31 de outubro de 2016 o processo nº **55000.000180/2016-97** foi encaminhado à CONJUR, apensado aos autos de nº 55000.000887/2014-31, para análise e manifestação em relação ao Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa. Conforme andamento do SISPROT, no dia 11/05/2017 os autos foram encaminhados à AECI e devolvidos à ASJUR no dia 30/05/2017, onde encontram-se até a presente data. Cumpre-me destacar, que, conforme informei no item “b” deste expediente, esta Coordenação adotou novas práticas internas, com o acompanhamento dos processos, também através de planilhas, de maneira a não apenas ter maior controle dos processos pendentes de instauração, como evitar a ocorrência de prescrição, trazendo maior efetividade das atividades disciplinares.

No dia 07 de outubro de 2016, foi emitida Nota Técnica nos autos do processo nº **55000.000181/2016-31**, acolhendo parcialmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a existência ou não de responsabilidades funcionais, na utilização do veículo e pelos danos causados ao bem, propondo-se que não fosse objeto das investigações a estagnação do Processo Administrativo nº 55000.002541/2010-44 por 35 meses e a consequente remessa dos autos à CONJUR/MDA, para caso entendesse necessário, examinasse e manifestasse nos autos, nos termos do Artigo 10, I, da Portaria nº. 138, de 10 de maio de 2016 – MDA. Conforme andamento do SISPROT, consta andamento de 30/05/2017, que os autos se encontram na ASJUR até a presente data.

O processo de nº **55000.002771/2014-37**, por sua vez, encontra-se arquivado no Prot./GAB/SEAD 1º andar bl.A conforme Memo/101/2016 - ASS/CPAD/SEAD/CC/PP de 21/12/2016, fls. 479/480.

B.4.2) Análise do controle interno

15. A UPC não enfrentou à constatação em si, pois se limitou a descrever as tramitações dos processos.

B.5) Não apuração de toda a extensão dos fatos delituosos

16. Em análise ao Processo nº 55000.001599/2016-66, constatou-se que o Coordenador de Procedimentos Disciplinares recomendou o arquivamento da investigação preliminar sem apurar toda a extensão dos fatos delituosos, eis que o fato de o envolvido ter ressarcido os valores recebidos indevidamente não elide a apuração de responsabilidade de quem deu causa ao pagamento indevido dos salários, em especial, se houve dolo ou culpa dos gestores da Coordenação-Geral de Modernização e Informática (CGMI) em não comunicar seu desligamento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CRH).

B.5.1) Manifestação da Unidade Examinada

17. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

O processo nº **55000.001599/2016-66** ainda não está apto para eventual instauração de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou arquivamento do feito. Encontra-se atualmente na Assessoria Jurídica (ASJUR), em fase preliminar de apuração, conforme andamento do sistema SISPROT.

B.5.2) Análise do controle interno

18. A UPC não enfrentou à constatação em si, limitando-se a consignar que o processo encontra-se na Assessoria Jurídica para manifestação.

B.6) Arquivamento de processos sem ato de julgamento

19. Em análise aos Processos nºs 55000.000169/2015-46 e 55000.000164/2015-13, verificou-se que o Coordenador de Procedimentos Disciplinares determinou o arquivamento dos processos sem ato de julgamento pela autoridade competente.

B.6.1) Manifestação da Unidade Examinada

20. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

O processo nº **55000.000164/2015-13** foi desarquivado no dia 05/06/2017 e encontra-se nesta Coordenação para adoção das medidas sugeridas e envio ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a devida análise e aprovação do Despacho.

O processo nº **55000.000169/2015-46** foi desarquivado no dia 05/06/2017 e encontra-se nesta Coordenação para adoção das medidas sugeridas, antes, contudo, deverá ser enviado à ASJUR para que se manifeste a respeito da Nota Técnica sugerindo o arquivamento do processo.

B.6.2) Análise do controle interno

21. Verificou-se que a UPC está adotando as medidas necessárias à regularização dos processos, nos termos do art. 18, § 1º, da Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016.

B.7) Sobrestamento injustificado de processos

22. Da análise dos PADs nºs 54000.000819/2010-86 e 54000.000900/2014-90, instaurados por ato conjunto do Presidente do Incra e do Ministro de Estado Chefe do então MDA, verificou-se o sobrestamento indevido dos atos instrutórios e dos processos por fato imputado às respectivas comissões e autoridades instauradoras.

B.7.1) Manifestação da Unidade Examinada

23. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

Conforme consulta feita no sistema SISPROT, o processo nº **54000.000819/2010-86** encontra-se na CGE - Corregedoria Geral do INCRA, desde o dia 13/06/2011.

O processo nº **54000.000900/2014-90** encontra-se nesta Coordenação, aguardando o retorno do Processo nº 55000.001940/2014-11, que encontra-se na CONJUR desde o dia 05 de outubro de 2016, para apensamento, em cumprimento ao Despacho de fl. 86, proferido por sua Excelência o Chefe de Gabinete do Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

B.7.2) Análise do controle interno

24. Entende-se que o fato de o PAD nº 54000.000819/2010-86 encontrar-se fisicamente na Corregedoria do Incra desde 13 de junho de 2011 não elide a irregularidade, pois, na condição de autoridade instauradora, o titular do MDA, auxiliado por seus órgãos de assessoramento, deveria ter solicitado à autarquia providências no sentido de continuidade das apurações, e, no caso de omissão, determinado por ato próprio a recondução de nova comissão.

25. Quanto ao PAD nº 54000.000900/2014-90, verificou-se que a UPC se limitou a argumentar que o referido processo encontra-se na Coordenação aguardando o retorno de um de seus anexos para apensamento, o que apenas ratifica sua inércia em dar o devido andamento aos processos.

26. Portanto, o referido processo encontra-se sobrestado por falta de portaria de recondução desde fevereiro de 2015, sendo que, pelo menos desde 19 de dezembro de 2014, data da Ata de Deliberação nº 4, a comissão não praticou qualquer ato de instrução processual.

B.8) Juntada desordenada de peças e intimação de acusado por hora certa sem preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei

27. Da análise do Processo nº 54000.000819/2010-86, constatou-se a juntada desordenada de peças, bem como a numeração incorreta (da fl. 66 salta para fl. 143 que segue até a fl. 163, quando volta para a fl. 67, que segue até a fl. 142, quando finalmente salta para a fl. 164). Além disso, verificou-se a intimação de acusado por hora certa da data de oitiva de quatro testemunhas sem preenchimento dos requisitos estabelecidos no

art. 227 a 229 do CPC-73 (fls. 164/165; 169; 177; 194v c/c fls. 204/207; 208/210 e 211/213).

B.8.1) Manifestação da Unidade Examinada

28. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

Conforme consulta feita no sistema SISPROT, o processo nº **54000.000819/2010-86** encontra-se na CGE - Corregedoria Geral do INCRA, desde o dia 13/06/2011.

B.8.2) Análise do controle interno

29. O fato de o processo encontrar-se fisicamente na Corregedoria do Incra desde 13 de junho de 2011 não elide a irregularidade, sobretudo porque o PAD foi instaurado por portaria conjunta com o MDA.

B.9) Instrução probatória deficiente e inadequação das conclusões às provas

30. Do exame do Processo nº 55000.000180/2016-97, constatou-se que a comissão deixou de valorar o boletim de acidente de trânsito dando conta que o servidor invadiu faixa preferencial, não ouvindo uma única testemunha, inclusive o carona do servidor que se envolveu no acidente, limitando-se a opinar pelo arquivamento dos autos sob a alegação dos custos elevados para a condução de processo administrativo disciplinar e de ausência de culpa do envolvido.

B.9.1) Manifestação da Unidade Examinada

31. Instada a se manifestar, a UPC, por meio do Memorando 114/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 20 de junho de 2017, assim se pronunciou:

Em 31 de outubro de 2016 o processo nº **55000.000180/2016-97** foi encaminhado à CONJUR, apensado aos autos de nº 55000.000887/2014-31, para análise e manifestação em relação ao Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa. Conforme andamento do SISPROT, no dia 11/05/2017 os autos foram encaminhados à AECI e devolvidos à ASJUR no dia 30/05/2017, onde encontram-se até a presente data, para parecer.

B.9.2) Análise do controle interno

32. A UPC não se manifestou a respeito da constatação em si, mas apenas sobre a fase em que se encontra o processo.

C) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

1. Instada a se manifestar em relação aos achados e recomendações encartadas no Relatório Preliminar, a UPC, por meio do Ofício nº 180/2017/CG/SEAD/CC/PR, de 25 de julho de 2017, encaminhou cópia do Memorando nº 135/2017/ASS/CPAD/CC-PR, de 24 de julho de 2017, o qual se limitou a pronunciar acerca das recomendações, ou seja, não se manifestou diretamente sobre as constatações e informações.

C.1) Recomendação 7: Atualizar a Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, que, ao revogar a Portaria MDA 74, de 22 de novembro de 2006, regulamentou o exercício do poder disciplinar no âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Agrário, adequando-a à nova estrutura organizacional da Sead, contemplando ainda a inserção de eventuais rotinas e procedimentos identificados a partir das recomendações estruturantes ora apresentadas (Refere-se ao achado E.1.1).

C.1.1) Manifestação da Unidade Examinada

Esta Coordenação, juntamente com a Assessoria Jurídica desta Secretaria Especial (ASJUR), encontra-se em fase de elaboração de nova norma, com vista a atualizar os procedimentos disciplinares previstos pela Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, de maneira a adequá-los à estrutura da SEAD.

C.1.2) Análise do controle interno

2. Verifica-se que UPC já está adotando as medidas preconizadas no Relatório Preliminar.

C.2.) Recomendação 8: Instituir uma Unidade Seccional de Correição para coordenar, supervisionar e executar as atividades disciplinares, atentando-se, ainda, ao disposto no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (Refere-se aos Achados E.1.1, E.1.2, E.2.1 e E.2.5).

C.2.1) Manifestação da Unidade Examinada

Quanto à presente recomendação, é de se observar que ainda que a instituição de uma Unidade Seccional de Correição, integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ora recomendada, possa trazer alguma vantagem para esta Secretaria, resta necessário uma análise prévia sob o ponto de vista da exequibilidade, considerando as limitações orçamentárias atuais da SEAD.

Conforme dados colhidos por esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares, indicados em Resposta à Solicitação de Auditoria nº 2017/0063-05 (Processo Nº 00010.000236/2017-83), através do Ofício N° 79/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, existiam apenas 30 (trinta) procedimentos disciplinares pendentes de instauração em 31/12/2016, qual ali foram relacionados. Trata-se, portanto, de um número irrisório de procedimentos disciplinares a justificar a criação e manutenção, neste momento, de uma Unidade Correcional, qual demandaria um dispêndio orçamentário bastante

elevado para a SEAD, não apenas pela criação de um espaço físico necessário, como, também, a requisição de novos servidores para tal finalidade.

Atualmente, como é do conhecimento da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, a Sede desta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário conta com um número reduzido de servidores, que em sua grande maioria exercem a atividade fim à que se presta a Secretaria, sendo estes essenciais nas funções que exercem. Uma eventual remoção desses servidores para essa Unidade sugerida, poderia comprometer gravemente atividades fim da SEAD.

Dante de todo o exposto, sem prejuízo de reavaliação futura, entende esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD) ser inviável a instituição de uma Unidade Correcional no presente momento, ante à inexequibilidade da recomendação, dada as atuais limitações orçamentárias e pessoal desta Secretaria Especial.

C.2.2) Análise do controle interno

3. Como visto, o modelo adotado pela UPC para coordenar e executar suas atividades disciplinares tem se mostrado burocrático, precário e inefetivo.

4. De fato, na Constatação E.1.3, assinalou-se a existência de 39 denúncias pendentes de juízo de admissibilidade, sendo 21 com prazo superior a 1 ano.

5. Verificou-se que essa elevada quantidade de denúncias pendentes de juízo de admissibilidade na UPC decorre da sobreposição de pareceres jurídicos da Assessoria e da Coordenação de Procedimentos Disciplinares, bem como da precariedade e descontinuidade das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Procedimentos Disciplinares.

6. Além disso, em análise aos procedimentos disciplinares instaurados e/ou em andamento no exercício, constataram-se diversas irregularidades na forma e no conteúdo dos processos.

7. É o que se visualiza, por exemplo, na Constatação E.2.1, em que ficou assinalado que do total de 12 procedimentos instaurados e pendentes de instauração analisados, houve demora excessiva e injustificada na instauração de pelo menos 7, sendo que, desse total, ocorreu a prescrição em perspectiva da pretensão punitiva em pelo menos 4.

8. Ademais, os trâmites burocráticos dos processos da UPC na fase de instauração aplicam-se, de igual modo, na fase de julgamento, com sobreposição de pareceres jurídicos de idêntico objeto por parte da Assessoria Jurídica e da Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

9. Isso pode ser visualizado na Constatação E.2.2, onde ficou demonstrado que nos três únicos procedimentos instaurados pela UPC em que se ultimou a fase de inquérito, houve, em média, demora de um ano entre a entrega do relatório final pela comissão e o julgamento pela autoridade competente.

10. Todos esses fatos infirmam o argumento da UPC no sentido de que possui uma demanda irrisória de procedimentos disciplinares a justificar a criação e manutenção de uma Unidade Seccional de Correição.

11. Além disso, não convence o argumento da UPC no sentido de que a criação de uma Corregedoria demandaria um dispêndio orçamentário bastante elevado, não apenas pela criação de espaço físico, como também pela requisição de novos servidores.

12. Ainda, a criação de uma unidade seccional não exige, *ipso facto*, a remoção de diversos servidores para a novel seccional. Na verdade, a maioria das Corregedorias executam suas atividades de coordenação e supervisão das atividades disciplinares com número reduzido de servidores, eis que para a condução de procedimentos disciplinares, não se faz necessário que o servidor esteja em exercício no órgão de correição.

13. Soma-se, por fim, que nos termos preconizados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a criação de unidades seccionais traz inúmeros benefícios aos órgãos e entidades, entre as quais se destacam: (i) a realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado, evitando-se que sejam instaurados processos disciplinares indevidamente; (ii) o aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, evitando-se anulações e avocações e reduzindo a quantidade de processos judiciais de reintegração de servidores; (iii) a otimização da atividade correcional (trabalho de melhor qualidade em menos tempo), permitindo aos órgãos e entidades se concentrarem de forma mais eficiente em suas áreas fins; e (iv) o aumento da credibilidade dos órgão e entidades frente aos servidores, aos outros órgãos da Administração Pública e à sociedade em geral.

C.3) Recomendação 9: Realizar, diretamente pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares, exame preliminar de denúncias e representações, só remetendo à Assessoria Jurídica processos com alta complexidade jurídica (Refere-se aos Achados E.1.1 e E.1.2).

C.3.1) Manifestação da Unidade Examinada

A Portaria MDA Nº 138/2016, em vigor, que trata dos procedimentos investigativos e disciplinares no âmbito desta Secretaria Especial, através do seu artigo 10, prevê que o exame preliminar de denúncias e representações, assim como recomendando, deve ser realizado pelo Coordenador desta Coordenação de Procedimentos Disciplinares, podendo este, se entender necessário e em razão da complexidade, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica da SEAD (ASJUR).

C.3.2) Análise do controle interno

14. A UPC não enfrentou a constatação ou a recomendação em si, limitando-se a arvorar que o art. 10, I, da Portaria nº 138, de 2016, faculta ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares encaminhar os expedientes correcionais à Assessoria Jurídica para manifestação.

15. Ocorre que, ao aplicar indiscriminadamente o citado dispositivo, independentemente de complexidade jurídica, os Coordenadores de Procedimentos Disciplinares têm burocratizado o trâmite de expedientes correcionais nas fases de juízo de admissibilidade de denúncias e de julgamento.

16. Com efeito, como assinalado na Constatação E.1.2, a emissão de pareceres de idêntico objeto por parte da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e

da Assessoria Jurídica tem aumentado significativamente o número de denúncias pendentes de análise, bem como o tempo de instauração e julgamento de procedimentos disciplinares.

C.4) Recomendação 10: Instaurar procedimentos disciplinares em razão das possíveis irregularidades constatadas nos Processos nºs 55000.001706/2016-56 e nº 55000.000233/2016-70 (Refere-se ao Achado E.2.1).

C.4.1) Manifestação da Unidade Examinada

O Processo N° 55000.001766/2016-56 encontra-se apenso ao Processo N° 55000.001935/2016-71, no qual foi emitido a Nota Técnica N° 07/2016/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de 25/11/2016, por esta Coordenação sugerindo a imediata instauração de Comissão de Sindicância Investigativa.

Foi realizada por esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD) a análise preliminar dos fatos constantes no Processo nº 55000.000233/2016-70, por meio da Nota Técnica N° 22/2017, sugerindo a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa. O Processo, então, foi encaminhado desta Coordenação para a ASJUR, por meio do Memorando N° 49/2017, para manifestação quanto à sugestão de instauração da Sindicância, conforme Despacho do Secretário Especial.

C.4.2) Análise do controle interno

17. UPC não enfrentou a constatação ou a recomendação em si, limitando-se a consignar que o processo encontra-se na Assessoria Jurídica para manifestação.

C.5) Recomendação 11: Realizar juízo de admissibilidade sobre a recomendação de eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados, oriunda da CGU, em razão de possíveis irregularidades constatadas no Processo nº 55000.000212/2016-54 (Refere-se ao Achado E.2.1).

C.5.1) Manifestação da Unidade Examinada

O Processo nº 55000.000212/2016-54 encontra-se atualmente sob análise desta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD), em fase de elaboração da Nota Técnica, para posterior remessa dos autos à ASJUR para análise e manifestação.

C.5.2) Análise do controle interno

18. UPC não enfrentou a constatação ou a recomendação em si, limitando-se a consignar que o processo encontra-se na Coordenação de Procedimentos Disciplinares aguardando parecer para posterior remessa à Assessoria Jurídica para manifestação, fato que comprova a sobreposição de pareceres de idêntico objeto assinalada na Constatação E.1.2.

C.6) Recomendação 12: Remeter os autos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva antes da instauração e/ou intercorrente, para, se for o caso, determinar a constituição de nova comissão ou o arquivamento dos autos nos termos do Enunciado CGU/CCC nº 4, de 4 de maio de 2011 (Refere-se aos Achados E.2.1 e E.2.5 – Processos nºs 54000.000819/2010-86 e 54000.000900/2014-90).

C.6.1) Manifestação da Unidade Examinada

O Processo nº 54000.000819/2010-86 encontra-se na CGE – Corregedoria Geral do INCRA, desde o dia 13/06/2011.

O Processo nº 54000.000900/2014-09 encontra-se nesta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD), aguardando o retorno do Processo nº 55000.001940/2014-11, que se encontra na CONJUR/ASJUR desde o dia 05/10/16, para apensamento, em cumprimento ao Despacho de fl.86, proferido pelo Secretário Especial.

C.6.2) Análise do controle interno

19. O fato de o PAD nº 54000.000819/2010-86 encontrar-se fisicamente na Corregedoria do Incra desde 13 de junho de 2011 não elide a irregularidade em seu sobrestamento por mais seis anos, sendo certo, ainda, que é dever do titular da UPC, na condição de autoridade instauradora, solicitar o caderno processual à autarquia para encaminha-lo à Assessoria Jurídica.

20. Além disso, acatar os argumentos da UPC é conceder salvo conduto para que o processo fique sobrestado *ad aeternum* na Corregedoria do Incra, em evidente violação à ordem jurídica.

21. Quanto ao PAD nº 54000.000900/2014-90, verifica-se que a UPC se limitou a arvorar que o referido processo encontra-se na Coordenação de Procedimentos Disciplinares aguardando o retorno de um de seus anexos para apensamento, o que apenas ratifica sua inércia em dar o devido andamento ao processo.

C.7) Recomendação 13: Instar a Assessoria Jurídica a se manifestar expressamente sobre a prescrição em perspectiva da falta disciplinar praticada pelo Delegado Federal, bem como instaurar procedimento disciplinar para apurar o sobrestamento indevido do Apenso nº 55000.002541/2010-44, no âmbito da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos, no período de 5 de março de 2011 a 6 de fevereiro de 2014 (Refere-se ao Achado E.2.3 – Processo nº 55000.000181/2016-31).

C.7.1) Manifestação da Unidade Examinada

Atendendo a recomendação constante no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD) encaminhou o Memorando Nº 133/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, em 20/07/17, à ASJUR, solicitando manifestação expressa sobre a prescrição em perspectiva, da falta disciplinar praticada por Delegado Federal.

Quanto ao Processo nº 55000.000181/2016-31, foi emitida nos referidos autos a Nota Técnica Nº 03/2016/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR,

no dia 07/10/16, acolhendo parcialmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a existência ou não de responsabilidades funcionais, na utilização do veículo e pelos danos causados ao bem. Posteriormente, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica.

C.7.2) Análise do controle interno

22. Relativamente ao primeiro ponto, verificou-se que a UPC já adotou a providência recomendada no Relatório Preliminar.

23. Quanto ao segundo ponto, discordou-se justamente das conclusões exaradas na Nota Técnica nº 3/2016/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, no sentido de que a autoridade julgadora acolha parcialmente o relatório final da comissão já que “em atenção à necessária celeridade dos trabalhos que deverão subsidiar o juízo quanto à existência ou não de responsabilidades funcionais na utilização do veículo e pelos danos causados ao bem, propõe-se que não seja objeto das investigações a estagnação do Apenso nº 55000.002541/2010-44 pelo período de 35 meses” (fls. 154/157).

24. Ora, pela análise das supostas irregularidades praticadas pelo Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Mato Grosso do Sul, em razão da celebração do termo de uso do veículo e da ciência pela autoridade competente, quer se adote como termo a quo do prazo prescricional o conhecimento dos fatos pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (4/3/2011)⁴, quer pela Secretaria-Executiva, (24/2/2014)⁵, autoridade competente à época, nos termos do art. 2º da Portaria MDA nº 74, de 22 de novembro de 2006, entende-se que a pretensão punitiva da Administração (prescrição em perspectiva) já se exauriu.

25. Dessa forma, não parece viável a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do envolvido, mas sim quem deu causa ao sobreestamento indevido do Processo nº 55000.002541/2010-44 no âmbito da Coordenação de Administração de Recursos Humanos no período de 5 de março de 2011 a 6 de fevereiro de 2014.

C.8) Recomendação 14: Instaurar procedimento investigativo com vistas a apurar as causas do pagamento indevido de salários ao servidor (Refere-se ao Achado E.2.3).

C.8.1) Manifestação da Unidade Examinada

O Processo nº 55000.001599/2016-66, indicado no achado E.2.3, encontra-se atualmente na ASJUR. Contudo, em que pese a recomendação constante no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, verifica-se a existência nos autos, da Nota Técnica Nº 14/2017, na qual em seu item 9 dispõe que: “Não há nos autos quaisquer elementos que indiquem má-fé do servidor, atuação diversa ao interesse público ou às suas atividades funcionais. E ainda, verifica-se que foram observados os princípios da ampla defesa e do

⁴ Nesse sentido, conferir MS 14.446/DF, 3^a Seção, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 13/12/2010.

⁵ Nesse sentido, conferir MS 22.028/DF, 1^a Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 28/9/2016.

contraditório, no processo de reposição ao erário, inexistindo razão ou elementos que sustentem o prosseguimento de apuração disciplinar”. Cumpre destacar, que a Nota Técnica foi aprovada por Despacho do Secretário Especial.

Para o atendimento ao disposto no item 124 do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, ou seja, “cientificar o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos fatos para que avalie a possibilidade de apurar a eventual irregularidade praticada pelo servidor, uma vez que este já integrava os quadros do órgão, quando enviou o e-mail de fl. 9 dos autos, requerendo o pagamento de vantagens indevidas, omitindo que havia se desligado da UPC desde 12/6/2015”, faz-se necessário o retorno dos autos da Assessoria Jurídica à esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD), de modo a viabilizar a diligencia indicada.

C.8.2) Análise do controle interno

26. A recomendação não se refere à apuração de eventual responsabilidade do ex-servidor por ter auferido, indevidamente, salários no período de jun./2015 a jan./2016, mas de quem deu causa a esses pagamentos, em especial, se houve dolo ou culpa dos gestores da Coordenação-Geral de Modernização e Informática (CGMI) em não comunicar o desligamento do envolvido à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CRH).

27. Relativamente ao segundo ponto, deve-se atentar que não se está imputando falta administrativa ao envolvido por ter recebido os salários em si, mas pela tentativa de ludibriar a Sead, quando já servidor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao requerer o pagamento de vantagens indevidas e omitindo seu desligamento.

C.9) Recomendação 15: Elaborar ato de julgamento, bem como promover sua publicação no boletim de serviço (Refere-se ao Achado E.2.5 – Processos n^{os} 55000.000169/2015-46 e 55000.000164/2015-13).

C.9.1) Manifestação da Unidade Examinada

No intuito de adequar o andamento do feito à recomendação, esta Coordenação solicitou o desarquivamento dos Processos em epígrafe, através do Mem. N° 108/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR de 02/06/17, remetendo os autos à ASJUR para manifestação, por meio dos Mem. N° 127 e 128/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, de maneira a subsidiar a análise a ser realizada pelo Secretário Especial, quanto à sugestão de arquivamento dos referidos processos.

C.9.2) Análise do controle interno

28. A UPC já está adotando as medidas preconizadas no Relatório Preliminar de modo a elaborar os atos de julgamento e promover sua publicação no boletim de serviço.

C.10) Recomendação 16: Instaurar procedimento disciplinar para apurar responsabilidade de quem deu causa ao sobrerestamento indevido dos processos, bem como remeter os processos à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da prescrição em perspectiva (Refere-se ao Achado E.2.6 – Processos nºs 54000.000819/2010-86 e 54000.000900/2014-90).

C.10.1) Manifestação da Unidade Examinada

O Processo Nº 54000.000819/2010-86, conforme consulta feita no sistema SISPROT, encontra-se na Corregedoria Geral do INCRA – CGE desde o dia 13/06/2011.

Conforme já mencionado, o Processo nº 54000.000900/2014-09 encontra-se nesta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD), aguardando o retorno do Processo nº 55000.001940/2014-11, que se encontra na CONJUR/ASJUR desde o dia 05/10/16, para apensamento, em cumprimento ao Despacho de fl.86, exarado pelo Secretário Especial.

C.10.2) Análise do controle interno

29. Entende-se que o fato de o PAD nº 54000.000819/2010-86 encontrar-se fisicamente na Corregedoria do Incra desde 13 de junho de 2011 não elide a irregularidade, pois, na condição de autoridade instauradora, o titular do MDA, auxiliado por seus órgãos de assessoramento, deveria ter solicitado à autarquia providências no sentido de continuidade das apurações, e, no caso de omissão, determinado por ato próprio a recondução de nova comissão.

30. Quanto ao PAD nº 54000.000900/2014-90, verificou-se que a UPC se limitou a argumentar que o referido processo encontra-se na Coordenação aguardando o retorno de um de seus anexos para apensamento, o que apenas ratifica sua inércia em dar o devido andamento aos processos.

C.11) Recomendação 17: Remeter os autos à Assessoria Jurídica para que examine a possibilidade de a União ajuizar ação regressiva contra o servidor para reaver as despesas incorridas no conserto do veículo oficial, atentando-se que é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil (STF, RE 669.069/MG) (Refere-se ao Achado E.2.7).

C.11.1) Manifestação da Unidade Examinada

Os autos Nº 55000.000180/2016-97 foram remetidos desta Coordenação à ASJUR em 31/10/16, apensados aos autos de Nº 55000.000887/2014-31, para análise e manifestação em relação ao Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa. Conforme andamento do SISPROT, no dia 11/05/2017 os autos foram encaminhados à AECI e devolvidos à ASJUR no dia 30/05/17, onde se encontram até a presente data.

C.11.2) Análise do controle interno

31. A UPC não se manifestou a respeito da constatação ou recomendação em si, mas apenas sobre a tramitação do processo, de modo que se mantém a recomendação com vistas ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para exame da ocorrência da prescrição da pretensão de reparação civil.

D) MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DA UNIDADE EXAMINADA EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

1. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), por meio do Ofício nº 305/2017/SEAD/CC-PR, de 17 de agosto de 2017, encaminhou a Informação nº 1/2017/SEAD-SEAD/PGF/AGU, em que adiciona elementos às manifestações já apresentadas anteriormente e pela qual buscou contextualizar as consequências decorrentes da então situação política e econômica do país, conforme apresentado abaixo:

2.1. Por meio da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o então Ministério do Desenvolvimento Agrário foi extinto e suas competências transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA. A partir daí o Ministro do MDSA, transferiu sua sede, física, para as dependências do Gabinete do extinto MDA localizado no 8º andar do Bloco A da Esplanada dos Ministérios.

2.2. Em 27 de maio de 2016, por meio do Decreto 8.780, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, foi transferida, à Casa Civil da Presidência da República. Nesse contexto, houve entendimento de que somente teriam sido transferidas as atividades finalísticas do órgão, mantendo a estrutura administrativa, ainda sob a gestão do MDSA, ou seja, restou dúvida, quanto as responsabilidades e atribuições administrativas, tais como: contratos administrativos, serviços e demais incumbências burocráticas, se essas continuariam sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Social ou teriam sido transferidas juntamente com a matéria finalística.

2.3. Em 30 de maio de 2016, foi nomeado o Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

2.4. Em 14 de junho de 2016, por meio do Decreto nº 8786, a estrutura do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, prevista no Decreto nº 7255, de 4 de agosto de 2010, ficou subordinada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Doravante, tornou-se inteligível que toda estrutura do então MDA estaria incorporada à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

2.4.1. O espaço físico do extinto MDA, (Bloco A, 8ª andar), continuou sob ocupação do MDSA, mas com a equipe da SEAD dos setores que ali funcionavam, ainda instalados naquele Bloco (Assessoria Técnica, Assessoria Parlamentar, Assessoria Especial e Cerimonial).

2.4.1.1. A partir desse momento, a SEAD juntamente com a Casa Civil/PR, envidaram esforços junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU/MPDG, a fim de reaver o espaço anteriormente ocupado

(ANEXO I), no entanto sem sucesso. Ficou definido, então, que a SEAD ocuparia o antigo Gabinete do MDS, no Bloco C, 5º andar.

2.4.1.2. É importante mencionar que uma parte da equipe ficou desalojada por volta de 120 dias, período esse necessário para readequar o 5º andar do Bloco C, anteriormente ocupado pelo Gabinete do MDSA (alteração de layout, rede lógica, rede elétrica, telefonia fixa comutada).

2.5. Nesse decurso, houveram ainda, ocupações, por movimentos sociais, nas dependências do Edifício Palácio do Desenvolvimento onde funcionam as instalações do INCRA – SEDE e as Subsecretarias finalísticas da SEAD, bem como nas unidades das Superintendências, nos estados, onde funcionam a maioria das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (ANEXO II). Esses entraves paralisaram os trabalhos por um período imponente.

2.6. Além disso, a execução das ações foi impactada, significativamente, em face da orientação, por parte do Governo, para exoneração de 65 servidores (ANEXO III), já em função da reestruturação prevista por conta da transformação do Ministério em Secretaria Especial.

2.7. Outro fator que impactou e ainda impacta, na gestão da SEAD, foi edição da Medida Provisória nº 731, de 10 junho de 2016, que extinguiu 10.462 cargos em comissão do grupo – Direção e Assessoramento –DAS dos níveis 4, 3, 2 e 1, no âmbito do Poder Executivo Federal, sendo substituídos na mesma proporção por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, privativas de servidores efetivos.

2.7.1. Com a implementação dessa medida, a SEAD que já não dispunha de um efetivo de servidores necessário para cumprimento de seus compromissos, sofreu, de forma abrupta, um corte de 113 cargos em comissão do grupo – Direção e Assessoramento e outros 30 cargos foram transformados em Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE (ANEXO IV). Esse corte vem comprometendo a execução das políticas e compromissos administrativos e finalísticos de competência desta Secretaria, já que o quadro de pessoal foi significativamente reduzido, no entanto, as políticas públicas à cargo da SEAD foram mantidas.

2.7.1.1. Atualmente, a SEAD conta com 162 servidores efetivos em exercício, 99 servidores temporários, sendo 14 na Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento e Gestão e 85 servidores na Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL (ANEXO V), quantitativo considerado muito aquém do necessário para cumprimentos de todos os compromissos da SEAD.

2.7.1.2. A SEAD vem envidando esforços no intuito de recompor a equipe, por meio de solicitação de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal – GSISTE, solicitação de autorização para realização de concurso público e autorização para realização de concurso temporário (ANEXO VI).

2.8. Finalmente, em 26 de outubro de 2016, foi publicado Decreto nº 8.889, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo

dos cargos em comissão e das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, **cuja vigência iniciou em 24 de novembro de 2016**, prazo esse para ajuste de nomeações decorrentes de transformações de cargos e apostilamentos (ANEXO VII). A inexistência, até esse momento, de legislação regulamentadora da estrutura da SEAD, impossibilitou as nomeações de cargos em comissão do grupo – Direção e Assessoramento (DAS) e indicações de servidores para ocupação dos cargos que eram essenciais para execução das atividades da SEAD, sobretudo na área administrativa.

2. Após essa explanação inicial, a Unidade apresentou os seguintes argumentos acerca de pontos tratados neste Relatório:

D.1) Trata da manifestação da Sead em relação ao item C.1.1) Morosidade na adoção das medidas efetuadas para atender às determinações (item 9.1) e às recomendações (item 9.2) do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário, que ainda se encontram em fase de cumprimento.

D.1.1) Manifestação da Unidade Examinada

C.1.1.1, Exclusão de beneficiários e restituição dos valores pagos indevidamente.

10. Neste ponto, a CISET constatou a notificação dos bloqueados na safra 2009/2010, faltando a comunicação aos bloqueados relativos ao cruzamento realizado pelo TCU referente às safras 2011/2012 e 2013/2014.

11. Entretanto, é importante registrar que o processo para Exclusão de beneficiários e restituição dos valores pagos indevidamente, segue o rito preconizado nas Portarias Sead nº 66, de 29 de setembro de 2014 e nº 6, de 23 de janeiro de 2015, em consonância com a ASJUR/SEAD. Rito este que prioriza o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, e, por conseguinte, resulta em necessidade de fornecimento de prazos para ciência e/ou manifestações.

12. O mencionado rito consiste em:

- (a) encaminhar, para CEF, lista com todas as informações necessárias sobre os beneficiários do Garantia-Safra, com indício de desconformidade com a lei, para que seja verificado se o beneficiário sacou as parcelas disponibilizadas;
- (b) se as parcelas não foram sacadas, a CEF informa a SAF/SEAD e é retirada a restrição na safra em questão;
- (c) se as parcelas foram sacadas, a CEF atualiza o valor pago pela taxa SELIC e emite os boletos;
- (d) a CEF preenche a notificação, conforme modelo aprovado pela ASJUR/SEAD e informações prestadas pela SEAD, e imprime;
- (e) a CEF encaminha, via CORREIOS, com Aviso de Recebimento, a notificação e o boleto de devolução de recurso para o beneficiário com indício de irregularidade;
- (f) quando (e se) o beneficiário receber a notificação e o boleto de devolução de recurso, decidirá se devolverá o que fazer.

- (f1) se decidir devolver o recurso, basta pegar o boleto e ir até uma agência da CEF para fazer a devolução;
- (f2) caso contrário, pode fazer sua defesa, via CORREIOS;
- (f3) a defesa pode ser deferida, caso resolvido;
- (f4) a defesa pode ser indeferida e, neste caso, o beneficiário pode recorrer da decisão, via CORREIOS;
- (f5) daí, o recurso será analisado e comunicado ao interessado o resultado seja de deferimento ou não;
- (f6) as notificações devolvidas pelos CORREIOS são encaminhadas para os Estados tentarem, a partir dos escritórios locais de assistência técnica municipais, entregar aos beneficiários;
- (f7) as notificações que não forem entregues serão publicadas no DOU, meio de comunicação que será usado, unicamente, para cumprir a lei porque, esse meio de comunicação não tem efetividade para os beneficiários que precisam receber essas notificações.

13. O rito indicado acima, conforme já dito, com observação ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, termina por necessitar de um intervalo temporal alongado.

14. Portanto, o prazo alongado em conjunto com o fato de que não houve incremento no quantitativo de servidores que integram a equipe da Coordenação do Garantia-Safra, contribuiu para a não notificação e respectivo encaminhamento dos boletos de devolução de recurso para as safras 2011/2012 e 2012/2013.

15. No entanto, logo que foi finalizado o processo de notificação da safra 2009/2010, os procedimentos de notificação para a safra 2011/2012 começaram e, em seguida, serão realizados os procedimentos para safra 2012/2013.

16. Atualmente a Subsecretaria de Agricultura Familiar conta com 56 servidores, 9 a menos do existente em 2013. Ou seja, para a nova rotina, acima explanada, não houve e dificilmente haverá possibilidade de novos profissionais, visto que nenhuma das políticas públicas existentes foi encerrada.

17. Cabe destacar, também, que o então Ministério do Desenvolvimento Agrário, protocolou junto ao MPOG, via Aviso nº 95/2015, solicitação de abertura de Concurso Público para 341 novos servidores. Contudo até o momento a solicitação não foi atendida.

18. Ressalta-se que a extinção do então Ministério do Desenvolvimento Agrário e criação da SEAD dentro do Ministério da Casa Civil, em julho/2016, ocorreu no bojo do corte de cargos comissionados, tornado a estrutura operacional ainda mais sobrecarregada.

19. Finalmente, a Coordenação-Geral do Garantia Safra foi alvo, nos dias 22 e 23 de maio de 2017, de depredação de seus computadores com o roubo dos processadores. Esta ocorrência, devidamente comprovada, contribuiu como causa da ampliação do intervalo temporal necessário para a implementação das determinações em foco.

20. Portanto, fatores externos e imprevisíveis, afetaram a atuação desta Sead no pleno atendimento à mencionada Determinação do TCU. Entretanto, àquela Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 21/2015-TCU-Plenário, já se posicionou consignando que a Determinação “9.1.1” do Acórdão em comento foi considerada “em cumprimento”.

21. Apesar de a equipe de auditoria classificar este não atendimento com a Constatação de “Baixa efetividade das medidas adotadas”, defende-se aqui, que fatores externos em conjunto com a necessidade de propiciar o contraditório e ampla defesa contribuíram para o ainda não cumprimento da Determinação TCU. Portanto, esta determinação está “em cumprimento”.

22. Quanto ao **item C.1.1.2) Cruzamentos de dados entre sistemas corporativos**, aconteceram avanços significativos a partir da safra 2015/2016, com a contribuição do próprio TCU, através de Termo de Cooperação Técnico pactuado entre TCU e SEAD, para cruzamento entre a base de aderidos ao Garantia-safra e outras bases, antes de iniciar o pagamento da safra em questão, permitindo uma ação prévia ao início do pagamento do Garantia-Safra.

23. Esta Determinação foi classificada pelo TCU, por meio do Acórdão nº 21/2015-TCU-Plenário, como “em cumprimento”.

24. Quanto às ações para estabelecimento de mecanismos de responsabilização das pessoas que prestaram informações falsas para atender os requisitos de acesso ao Garantia-Safra, é um tema, ainda, em discussão.

25. É um tema complexo porque a inscrição/adesão ao Garantia-Safra tem envolvimento do próprio agricultor, do agente emissor de DAP, e dos respectivos conselho municipal e prefeitura municipal.

26. Então, é algo em processo de discussão como determinar quem deu causa, bem como o mecanismo de responsabilização de pessoas/instituições. Cabe ainda ressaltar que os valores movimentados individualmente no Programa, que variam ao longo do período analisado (hoje seria em torno de R\$ 850,00) indicam para uma relação “Custo X Benefício” não favorável, contando que será necessário toda uma estrutura de apuração de responsabilidades (envolve vários agentes e entes), abertura de defesa e contraditório e posterior fases de cobrança ou julgamento (caso de servidor público).

27. Importante citar que esta Secretaria Especial tem empreendido esforços para realizar fiscalizações *in loco* para fins de verificação da conformidade de emissões da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), com foco no agente emissor. Quanto ao cidadão que presta informações falsas para atender aos requisitos de elegibilidade, a diretriz é o cancelamento da DAP com as respectivas consequências financeiras, mas, em regra, sem focar na responsabilização do cidadão.

28. Quanto ao item “**C.1.1.3) Previsão de gastos dos orçamentos anuais do Garantia-Safra**”, de fato, houve equívoco ao ser informado para a equipe de auditoria sobre a publicação de portaria com fins de normatização de cálculo referente à previsão de gastos do Garantia-Safra, quando houve apenas a elaboração de minuta de portaria.

29. Após a elaboração da mencionada minuta, decidiu-se pela necessidade de avaliarmos junto ao TCU sobre a complexidade das orientações adicionais contidas no campo “Exame Técnico” do Acórdão de Monitoramento nº 21/2015-TCU-Plenário, referentes, principalmente, a apresentar sistematização de rotina para apuração de valores para inclusão no PPA e PLOAs, considerando cálculo de sinistralidade a avaliação de risco financeiro, baseado em metodologia atuarial e dados estatísticos. Mas esta situação foi superada porque cálculo de sinistralidade se faz para seguro e o Garantia-Safra é um benefício, conforme determina a lei que o criou, não sendo necessário mais, portanto publicar portaria, dado que o Art. 4º, incisos I,II,III e IV definem a forma como deve ser calculado o orçamento para o Garantia-Safra.

30. **Item C.1.1.4), Ações destinadas a retirar os agricultores do risco climático:** cabe registrar que no presente exercício, bem como nos anteriores de 2014 e 2015, a SEAD teve seu orçamento discricionário contingenciado. No atual ano, o contingenciamento foi de 44%. O que comprometeu o atendimento da Determinação em comento.

31. No item **C.1.1.5) Divisão de responsabilidades entre a União, estados e municípios** para ações de convivência com o Semiárido, não houve, ainda, aprovação de resolução do Comitê Gestor porque os estados preferiram aprofundar melhor esse tema nos respectivos estados, inclusive com a sistematização do que cada estado faz. Na próxima reunião extraordinária, o Comitê Gestor deliberará a resolução sobre essa divisão de responsabilidade. Determinação “em cumprimento”.

32. Quanto ao item **C.1.1.6) Programa de capacitação e profissionalização**, o levantamento dos municípios com programa de capacitação reconhecidos pelo Poder Público (estadual, municipal ou federal), bem como quantos e quais agricultores participaram de alguma capacitação em convivência com Semiárido serviu para estabelecer o modelo de ação, para, posteriormente, atender a determinação do TCU.

33. Estados, como o Rio Grande do Norte, por exemplo, já iniciaram as capacitações com os beneficiários que não participaram de capacitações em convivência com o Semiárido e estão preparando um Plano de Ação com o objetivo de atender esta determinação. Portanto, determinação em cumprimento.

Item C.1.1.7) Prestação de assistência técnica e extensão rural: idem Item C.1.1.4.

Item C.1.1.8) Plantio de culturas não aconselhadas: idem Item C.1.1.4.

Item C.1.1.9) Acesso aos serviços de assistência técnica: idem Item C.1.1.4.

Item C.1.1.10) Indicadores de desempenho: determinação “em cumprimento”.

Item C.1.1.11) Padrões mínimos de atendimento ao beneficiário: determinação “em cumprimento”.

Item C.1.1.12) Compatibilização dos dados físicos e financeiros nas peças orçamentárias: idem item C.1.1.3.

Item C.1.1.13) Qualificação da atuação dos conselhos municipais: as medidas adotadas até o momento tem o objetivo de atender o TCU; portanto, “em cumprimento”.

D.1.2) Análise do controle interno

3. Em que pese os argumentos apresentados pela Unidade, em especial os concernentes ao rito para exclusão de beneficiários e restituição dos valores pagos indevidamente, às ações para estabelecimento de mecanismos de responsabilização das pessoas que prestaram informações falsas, ao contingenciamento de seu orçamento nos exercícios de 2014 a 2016, à ausência de resolução do Comitê Gestor sobre a divisão de responsabilidades entre a União, estados e municípios, e ao início das capacitações dos beneficiários em alguns estados, tudo isso inserido, conforme ressaltado pelo Gestor, num contexto de falta de pessoal e equipamento, entende-se que a Sead não apresentou elementos suficientes que pudesse modificar a opinião da Equipe de Auditoria em relação ao ponto em questão.

4. Além disso, ao considerar o tempo decorrido desde a emissão do Acórdão TCU nº 451/2014 – Plenário, de 26 de fevereiro de 2014, isto é, mais de três anos, percebe-se que houve lentidão, por parte da Sead, no cumprimento das determinações/recomendações efetuadas por aquela Corte de Contas.

D.2) Trata da manifestação da Sead em relação ao item do Relatório C.2.1) Não notificação dos agricultores com benefícios bloqueados em decorrência do cruzamento de dados realizado pelo TCU no Programa Garantia-Safra (GS) 2015/2016.

D.2.1) Manifestação da Unidade Examinada

34. O item C.2) Monitoramento do Garantia-Safra 2015-2016; C.2.1) Ausência de análise dos indícios de desconformidade encontrados e não notificação dos agricultores com benefícios bloqueados, safra 2015-2016. A SEAD entende que foi um grande avanço contar com o TCU na realização de cruzamento de dados dos agricultores aderidos ao Garantia-Safra antes de iniciar o pagamento da safra.

35. Todo o procedimento quanto aos bloqueios preventivos safra 2015-2016 será realizado conforme determina a Portaria nº 394, de 29 de junho de 2017, publicada no DOU em 03 de julho de 2017 e no tempo mais breve possível de ser realizado pela SEAD. No momento, estamos no aguardo da publicação de aditivo ao contrato com a CEF para começar a fazer as notificações.

D.2.2) Análise do controle interno

5. Em sua resposta, a Sead apenas confirmou não ter notificado os agricultores com benefícios bloqueados em decorrência do cruzamento de dados realizado pelo TCU no Programa Garantia-Safra (GS) 2015/2016, mantendo-se, dessa forma, a mesma situação já apresentada no Relatório.

D.3) Trata da manifestação da Unidade quanto às Recomendações 2, 3 e 4 do Relatório Preliminar, que tiveram suas numerações alteradas para 3, 4 e 5 neste Relatório Final

D.3.1) Manifestação da Unidade Examinada

36. Quanto a algumas RECOMENDAÇÕES relativas ao Garantia Safra temos as seguintes considerações:

Recomendação 2 – Elaborar plano de ação para proceder a análise imediata dos bloqueios relativos ao Garantia-safra 2015-2016, de preferência anteriormente à notificação dos bloqueados,

Informamos que a SAF, antes de bloquear preventivamente, as pessoas com indícios de desconformidade com a lei, de posse das planilhas e relatório encaminhado pelo TCU, fez uma análise imediata dos indícios informados e instituiu regras para efetivar os bloqueios.

Apesar de ser indício, o fato é que o CPF do titular 1 ou titular 2 dos aderidos ao Garantia-Safra foi encontrado nas bases utilizadas para o cruzamento feito pelo TCU. A notificação ao beneficiário bloqueado é que nos permite saber se procede ou não tal indício, a partir da defesa encaminhada pelo notificado.

A SAF entende ser a forma mais objetiva e célere de procedimento de análise, visto que o cruzamento de dados é a única fonte de informações disponível para análise imediata, conforme consta nos normativos publicados que definem os procedimentos a serem adotados.

Esse procedimento operacional não encontra oposição do TCU. Não vislumbramos, até o momento, um método de análise dos casos de indícios sem que ocorra a notificação do beneficiário, mas estamos prontos para quaisquer sugestões.

Recomendação 3 - informamos que os bloqueios preventivos foram uma metodologia construída com o TCU para garantir que não houvesse pagamento indevido. Caso não proceda o indício, o agricultor receberá o pagamento do Garantia-Safra em única parcela; portanto, esses beneficiários não ficarão prejudicados.

Recomendação 4 - “*obrigatoriedade de o agricultor apresentar informações comprobatórias adicionais quando ocorrer o bloqueio preventivo de seus pagamentos, prescindindo assim de envio de notificação formal...*”, a SEAD considera um procedimento pouco eficaz (o contanto direto com os beneficiários, seja pela sua condição de moradia, normalmente no meio rural, e pela sua quantidade, mais de 60 mil casos, envolve procedimentos morosos e onerosos à administração), mas fará consulta a ASJUR sobre o tema.

Importante registrar que esta recomendação exige a reformulação completa do atual marco normativo atual, construído à época com o auxílio da ASJUR e sem oposição do TCU.

Ademais em que pese o esforço da equipe do programa, a estrutura de pessoal e mesmo de equipamentos e tecnologia hoje disponíveis na SAF não serão suficientes para implantar as observações dessa CISET no curto prazo. Cabe ressaltar, por exemplo, que o cruzamento dos dados dos beneficiários é realizado pelo TCU pela incapacidade atual

da SEAD de obter as informações tempestivamente dos demais órgãos públicos envolvidos, apesar de reiteradas solicitações.

D.3.2) Análise do controle interno

6. Em relação à manifestação da Sead quanto à Recomendação 2 do Relatório Preliminar, acata-se os argumentos apresentados e, dessa maneira alterou-se seu texto para *Implementar medidas com o objetivo de garantir que o cruzamento de dados necessário para verificar indícios de desconformidades nas inscrições de unidades familiares no programa Garantia-Safra seja efetuado de modo tempestivo, isto é, com tempo hábil para se efetuar o bloqueio dos pagamentos daqueles que porventura não se enquadram nos critérios legais ou para os quais existirem riscos de não pertencerem ao perfil definido para o programa.*

7. Acerca dos esclarecimentos referentes à Recomendação 3 do Relatório Preliminar, entende-se que o recebimento do benefício após o prazo previsto, mesmo que numa única parcela, prejudica os agricultores inscritos no Garantia Safra, uma vez que o público do programa é composto por famílias carentes que foram atingidas por condições climáticas extremas. Dessa forma, mantém-se a recomendação.

8. Quanto às considerações da Unidade sobre a Recomendação 4 do Relatório Preliminar, registra-se que esta equipe de auditoria em nenhum momento propôs que fosse efetuado contato direto com o agricultor familiar. A recomendação, tendo em vista a morosidade e todos os custos decorrentes da notificação, prevê que a Sead considere a possibilidade de que a regularização seja iniciativa do próprio beneficiário que teve seus pagamentos bloqueados, podendo ser realizada no local de sua inscrição. Portanto, mantém-se a recomendação.

D.4) Oportunidade de atualização das normas regulamentares e atribuições e de melhoria no desempenho do fluxo de procedimentos

9. As regras de competência para instaurar e julgar procedimentos disciplinares na UPC estão elencadas na Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, que regulamentou o exercício do poder disciplinar no âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Ocorre que, com o advento da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e do Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016, vários dispositivos da referida portaria foram tacitamente revogados e necessitam de atualização para se conformarem à estrutura da novel Unidade.

10. Além disso, verificou-se que a emissão de pareceres de idêntico objeto por parte da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e da Assessoria Jurídica nas fases de admissibilidade e julgamento dos procedimentos disciplinares tem aumentado significativamente o número de denúncias pendentes de análise, bem como o tempo de instauração e julgamento dos processos.

D.4.1) Manifestação da Unidade Examinada

11. Em manifestação complementar, por meio do Ofício nº 305/2017/SEAD/CC-PR, de 17 de agosto de 2017, a UPC encaminhou a Informação nº 1/2017 nos seguintes termos:

4. [...] encontra-se em fase de elaboração de nova norma, com vistas a atualizar os procedimentos disciplinares previstos pela Portaria MDA nº 138, de 10 de maio de 2016, de maneira a adequá-los à estrutura da SEAD.

6. Paralelamente a essas medidas, foram tomadas providências em relação a (sic) melhoria de desempenho no fluxo dos processos, para impingir maior celeridade aos procedimentos disciplinares. Assim, apenas procedimentos que demandem questionamentos jurídicos específicos ou em razão da complexidade, passaram (sic) a ser encaminhados à Assessoria Jurídica da SEAD (ASJUR).

D.4.2) Análise do controle interno

12. Verificou-se que a UPC acolheu as recomendações do Relatório Preliminar no sentido de alterar a Portaria MDA 138 e de somente remeter à Assessoria Jurídica processos que demandem questionamentos jurídicos específicos.

D.5) Existência de 39 processos de denúncia pendentes de juízo de admissibilidade, sendo 21 deles com prazo superior a 1 ano

13. Em consulta ao CGU-PAD, constatou-se que no exercício de 2016 a UPC não emitiu juízo de admissibilidade em processos de denúncia. No entanto, existem 39 processos pendentes de análise, sendo 21 deles com prazo superior a 1 ano.

D.5.1) Manifestação da Unidade Examinada

2.8.1. Especificamente com relação à Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar, cumpre esclarecer que o servidor que estava nomeado para exercer a função (nomeado em 12/05/2016 de maneira arbitral), foi exonerado um mês depois. A nomeação do coordenador do PAD, somente pôde ser feita em 23 de setembro de 2016, tendo a área ficado sem chefia por 96 dias, haja vista a impossibilidade de nomear antes desse período.

2.9. Cabe, ainda, ressaltar, que apesar do expressivo corte de cargos, esta gestão optou por fortalecer a área de controle, criando uma Assessoria Especial de Controle Interno, com 1 chefe, 1 Assessor e 2 Assessores Técnicos.

2.10. Em janeiro de 2017, em função da alteração de nomenclatura e status do órgão, foi criado novo CNPJ, consequentemente, foram alteradas as Unidades Gestoras. Essa mudança acarretou outros contratemplos administrativos, visto que foi necessário tomar as providencias burocráticas frente aos órgãos competentes a fim de viabilizar os pagamentos dos contratos e demais ações pertinentes.

3. Considerando os imensuráveis contratemplos que ocorreram nesse período compreendido de maio a dezembro de 2016 e que, em certa proporção, se estendem até os dias atuais, quais sejam: problema com espaço físico, dificuldade para nomeação e recomposição da

equipe, atraso na edição de regulamentação, ocupação dos prédios onde funcionam os setores da SEAD, por movimentos sociais, o corte expressivo de cargos comissionados entre outros já detalhados, verifica-se que os mesmos impactaram fortemente a gestão, atribuído-se a esses problemas, o atraso significativo na gestão de processos e, por vezes, na tomada de decisão, sobretudo no acúmulo do passivo de processos administrativos disciplinares.

4. No entanto, apesar de todas as dificuldades narradas, atendendo as recomendações dispostas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 2017/00063-05, ante a necessidade de se emprestar maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, foi constituída por meio da Portaria nº 483, de 16 de agosto de 2017, publicado em Boletim de Serviço Eletrônico, de 17 de agosto de 2017 (ANEXO VIII), a Comissão Permanente Disciplinar – CPD no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD.

7.1 Atendendo recomendação feita no Relatório de Auditoria, quanto aos processos pendentes de juízo de admissibilidade, **foi realizada a análise dos processos relacionados abaixo**, com o respectivo **juízo de admissibilidade**, da seguinte forma:

Foi determinada a Instauração de Comissão em vinte e cinco processos. São eles:

55000.003445/2014-47

55000.001882/2016-98

55000.001892/2016-23

55000.001894/2016-12

55000.001896/2016-10

55000.001994/2016-49

55000.001995/2016-93

55000.001996/2016-38

55000.001997/2016-82

55000.001934/2016-26

55000.001647/2016-16

55000.000233/2016-70

55000.001706/2016-56

55000.001709/2016-90

55000.001783/2016-14

55000.001877/2016-85

55000.000318/2013-13

55000.001620/2014-61

55000.000212/2016-54

55000.002079/2015-90

55000.001599/2016-66

55000.001707/2016-09

55000.001708/2016-45

55000.001784/2016-51

55000.001881/2016-43

Foi determinado o arquivamento de três processos. São eles:

55000.001584/2016-06

55000.000893/2014-99

55000.001886/2016-76

Do mesmo modo, foram tomadas as seguintes providências nos processos abaixo relacionados:

55000.001646/2016-71 – O processo não se encontra apto ao exame de admissibilidade, uma vez que aguarda o atendimento de diligência solicitada por esta Coordenação, através Ofício Nº 105/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, remetido à Delegacia de Polícia Federal em Marabá/PA na data de 17 de julho de 2017, de maneira a instruir adequadamente a análise preliminar.

55000.001521/2015-61 – Em virtude de não existirem elementos aptos a sustentarem a necessidade de tramitação de dois procedimentos administrativos disciplinares com objetos idênticos, foi exarado despacho nos autos, determinando o arquivamento, deste procedimento, pois tramita processo similar na unidade correcional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

55000.001779/2016-20 - O processo não se encontra apto ao exame de admissibilidade, uma vez que aguarda o atendimento de diligência solicitada por esta Coordenação, através do Memorando Nº 100/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, remetido à Coordenação de Administração e Serviços Gerais - CASG na data de 17 de julho de 2017, para melhor instruir o procedimento.

7.2 Quanto aos demais Processos mencionados no Relatório de Auditoria do Exercício de 2016, foram expedidos Memorandos pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPAD) às respectivas áreas onde se encontram, solicitando os autos para análise e, se viável, a realização do Juízo de Admissibilidade, conforme se destaca:

55000.002009/2016-12 – O Processo encontra-se na CGMI.

55000.001673/2016-44 – O Processo encontra-se na SPOA.

55000.001298/2015-51 – O Processo encontra-se na CLOG.

55000.001771/2016-81 – O Processo encontra-se na CGMI.

55000.001772/2016-26 – O Processo encontra-se na SRA.

7.3 Conforme informações colhidas no Protocolo Geral desta Secretaria Especial, houve o cadastramento inadequado de documentos, como se processos fossem - com posterior correção. Paralelamente, em resposta ao E-mail enviado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares, a Equipe CGU-PAD/CGU-PJ informou que "nenhum dos processos indicados foi registrado no

Sistema CGU-PAD", o que se faz concluir que as numerações foram inadequadamente geradas. São eles:

00106.002905/2015-21

00106.002992/2015-16

00106.000364/2016-87

D.5.2) Análise do controle interno

14. Os argumentos complementares apresentados pelo gestor não afastam sua omissão na alocação de servidores para realizar juízo de admissibilidade de denúncias e representações, sobretudo porque, como logo será descrito, estava munido de informações acerca do passivo de processos e da carência de pessoal na Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

15. Todavia, é certo que a extinção do MDA e a consequente criação da UPC no âmbito Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário seguida de sua transferência para a Casa Civil da Presidência da República afetaram diretamente suas atividades finalísticas e indiretamente as atividades disciplinares, razão pela qual, ao invés de se excluir a responsabilidade do gestor decidiu-se por reduzi-la com a inclusão de atenuante específica na matriz de responsabilidade.

16. As alegações da UPC no sentido de que dificuldades na nomeação e recomposição da equipe, cortes expressivos de cargos comissionados, atraso na edição de regulamentação das atividades disciplinares e ocupação de prédios por movimentos sociais ocasionaram atraso significativo na gestão de processos e, por vezes, na tomada de decisão, devem ser sopesadas com parcimônia e contextualizadas com as informações levantadas pela auditoria no decorrer dos trabalhos.

17. Com efeito, constatou-se em entrevistas com ex-Cordenadores que na gestão anterior a Coordenação de Procedimentos Disciplinares contava com apenas dois servidores para o exercício das atividades de correição, dentre eles, o Coordenador, e, como não existia órgão e tampouco cargos em comissão alocados para as atividades disciplinares, a redução de cargos *ad nutum* não pode ser eleita causa ou mesmo concausa da irregularidade.

18. O argumento da ocupação de prédios por movimentos sociais também não socorre o gestor, pois, há muito, grupos como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ocupam prédios do Incra e do MDA como forma de protesto ou de reivindicação de direitos.

19. De igual modo, a falta de edição de novo ato normativo em substituição à derogada Portaria MDA nº 138 em nada contribuiu para o passivo de denúncias, pois não há evidências de que a estrutura da UPC seja incompatível com o fluxo de procedimentos estabelecido na citada norma, sendo certo ainda que a burocratização do exame preliminar de denúncias com a emissão de pareceres de idêntico objeto por parte da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e da Assessoria Jurídica decorreu da banalização da faculdade outorgada aos Coordenadores pelo art. 10, I, *in fine*, da citada portaria.

20. Já o argumento de que "o servidor que estava nomeado para exercer a função (nomeado em 12 de maio de 2016 de maneira arbitral), foi exonerado um mês depois" e que "a nomeação do coordenador do PAD, somente pôde ser feita em 23 de

setembro de 2016, tendo a área ficado sem chefia por 96 dias”, além de não possuir respaldo jurídico, apenas atesta a negligência da gestão com a atividade correcional.

21. Ademais, na iminência do afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff, a então Ministra de Estado do Desenvolvimento Agrário Interina, por meio da Portaria nº 33, de 12 de maio de 2016, publicada no BS nº 61-2 na mesma data, designou a servidora L.P.C. para proceder ao controle dos processos disciplinares no âmbito da Unidade.

22. Verificou-se em entrevista que a referida servidora exerceu a função de Coordenadora até 18 de julho de 2016, data em que, em reunião com a Assessoria Jurídica, e posteriormente, com o Gabinete, foi informada que o ato que a designava para proceder ao controle dos processos não lhe outorgava o status de Coordenadora.

23. Esses fatos foram confirmados pela Nota Técnica nº 2, de 19 de julho de 2016, enviada pela então Coordenadora de Procedimentos Disciplinares ao Secretário Especial nos seguintes termos:

[...] 6. Ademais, a servidora foi informalmente alertada de que a referida Portaria nº 33/2016 não lhe daria atribuições de Coordenadora e não estaria adequada ao modelo exigido pela Portaria MDA nº 138/2016, já que o §1º do artigo 8º desta Portaria estabelece que a designação de servidor para exercer o Controle de Procedimentos Disciplinares deverá ser feita a agente na condição de Coordenador.

7. Pelo exposto, solicita-se orientações complementares e, se necessário, a correção da Publicação da Portaria nº 33/2016, com a devida designação de servidor que deverá exercer o controle dos Procedimentos Disciplinares e das Sindicâncias na condição de Coordenador da unidade. [...]

11. **Por fim, alerta-se novamente para a urgência do trato do tema tendo em vista a existência de 47 Processos atualmente com carga a unidade de Procedimentos Disciplinares (conforme já introduzido pela Nota Técnica nº 01/2016. (Grifos nossos)**

24. Veja-se que por ter sido designada no último dia da gestão Dilma Rousseff, os dirigentes da UPC entenderam que o ato era arbitral e só providenciaram a designação de um Coordenador de Procedimentos Disciplinares quatro meses depois, fato esse que, diante do alerta do passivo de processos contido na Nota Técnica nº 2, de 19 de julho de 2016, torna incontroversa a negligência com a atividade correcional.

25. Note-se, ainda, que a referida nota técnica não foi o primeiro ato encaminhado ao Secretário Especial informando sobre o passivo de processos e da carência de pessoal no âmbito da Coordenação.

26. Deveras, por meio da Nota Técnica nº 1, de 1º de julho de 2016, a então Coordenadora não só havia advertido o gestor da defasagem de pessoal e da quantidade de processos pendentes, como também havia solicitado a recomposição da equipe para a instauração e condução de procedimentos disciplinares:

1. Esta Nota Técnica apresenta a Unidade Seccional de Correição responsável pelo controle dos Processos Administrativos Disciplinares e das Sindicâncias na estrutura do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), e tem por objetivos: (1) transmitir informações consolidadas e sistematizadas sobre os processos, sindicâncias e processos administrativos em curso; (2) subsidiar a reestruturação da unidade no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAFDA).

2. Encaminha-se uma via original ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, enquanto autoridade superior responsável por esta Unidade Seccional [...].

II.c – Unidade Seccional atual: equipe, estrutura e processos

33. A equipe atual é composta por um membro, a servidora [L. P. C] que vem desempenhando desde as atividades de secretariado até o controle da Unidade Seccional de Correição, com elaboração de documentos, Notas Técnicas, Pareceres e demais diligências necessárias à adequada condução do controle dos Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias.

34. Ao receber a responsabilidade pela Unidade, a equipe já estava defasada sem o preenchimento da vaga de estagiário. A vaga de servidor e de coordenador virou uma com a cumulação das funções. Posteriormente a recepcionista da Coordenação mudou de setor e de cargo.

35. Conforme consta na tabela em Anexo I, foi recebido um passivo de vinte processos com encaminhamentos pendentes. Entre estes há indicação de instauração de Sindicância em quatro e indicação de instauração de PAD em um.

36. Já na atual gestão foram recebidos mais vinte e cinco processos, conforme descrito na tabela em Anexo II. Destes, apenas dois já foram analisados e ambos apontam a necessidade de instauração de Sindicância.

III – SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTOS

39. Pelo exposto sugere-se a convocação de uma reunião pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário com a servidora atualmente responsável pela Unidade Seccional de Correição para dar encaminhamento aos seguintes assuntos:

(1) Recomposição da equipe da Unidade Seccional de Correição com o devido preenchimento dos cargos de servidor, secretária e estagiário [...].

(2) Incorporação da Unidade Seccional de Correição pelo Gabinete do Secretário Especial em virtude da já apresentada necessidade de condução da matéria sem interferência de demais unidades do órgão;

(3) Definição de instalações físicas da Coordenação, que precisa de no mínimo duas salas para funcionar adequadamente (uma sala para a equipe da Unidade Correicional e uma sala para os trabalhos de PAD e Sindicância, que pode ser compartilhada com as oitivas);

(4) Condução de PADs e Sindicâncias que estão prontos para instauração, e encaminhamentos necessários aos demais processos sob carga desta Unidade.

(5) Proposta de alterações na Portaria MDA nº 138/2016 com o escopo de fazer os ajustes necessários (Grifos nossos).

27. Dessa forma, resta comprovado que o gestor estava munido de informações suficientes sobre o passivo de processos na Coordenação de Procedimentos Disciplinares, e sua omissão na alocação de servidores para a Coordenação foi fator determinante para a irregularidade.

28. Relativamente à afirmação de que os expedientes nº 0106.002905/2015-21, 00106.002992/2015-16 e 00106.000364/2016-87 foram cadastrados equivocadamente como se processos fossem e que “nenhum dos processos indicados foi registrado no sistema CGU-PAD”, diferentemente do que alega a UPC, constatou-se no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV e no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) que todos têm por objeto denúncias registradas em ambos os sistemas e pendentes de apuração:

Processo	Data registro e-OUV	Data registro CGU-PAD	Teor da denúncia
00106.002905/2015-21	9/11/2015	22/9/2016	Acerca da TCE nº 54170.003305/2011-10 que, após concluída todas as etapas processuais anteriores, inclusive já passando pela CGU, está parado no Ministério de Desenvolvimento Agrário desde 3/7/2015. Acredita-se que ali está para garantir a permanência do atual superintendente regional de Minas Gerais e sua impunidade, responsável solidário pelo dano ao erário atualizado de quase R\$900.000,00, segundo entendimentos da CPTCE do Incra em Minas Gerais, Auditoria Interna do Incra e Controladoria –Geral da União. Solicita-se apurar esta denúncia, evitando-se assim, maiores prejuízos ao erário.
00106.002992/2015-16	13/11/2015	13/7/2016	Gostaria de denunciar um possível caso envolvendo abandono de cargo, prevaricação e “funcionário fantasma” no gabinete do Ministro do Desenvolvimento Agrário. Em fins de setembro deste ano um Assessor chamado Lucimar Parisotto Carnizella envolveu-se num caso de assédio contra uma funcionária terceirizada motivo que levou a direção do ministério a exonerá-lo. Até aí, ok... Só que tem o seguinte, até o momento isso não aconteceu, apesar de a pessoa em questão nunca mais ter aparecido para trabalhar, tudo isso com conivência explícita da alta direção do ministério (secretário-executivo, do chefe de gabinete, assessor de controle interno, consultor jurídico e talvez até o próprio ministro, enfim todo mundo). Essa galera não o exonera por um motivo totalmente incompatível com os princípios da administração pública: como o assessor em questão ocupava o cargo por indicação política de um ex-ministro do próprio MDA (atualmente deputado federal) e como a direção do ministério e o parlamentar em questão são do mesmo partido, a conclusão é uma só, estão aguardando para ver se ele conseguiria uma “boquinha” em algum outro ministério, para só então exonerá-lo (e enquanto isso o tal do “erário” sustentado essa festa toda). Isso é simplesmente uma vergonha, uma vergonha!!! Sobretudo porque essa situação é acobertada exatamente

Processo	Data registro e-OUV	Data registro CGU-PAD	Teor da denúncia
00106.000364/2016- 87	20/1/2016	13/7/2016	<p>pelas pessoas do ministério que em razão do cargo que ocupam deveriam ser as últimas a compactuar com algo desse tipo. Mas não é o que se vê por lá, infelizmente [...].</p> <p>A denúncia tem por objetivo de tornar público para a CGU a prática ilegal exercida pela Coordenação de Informática do MDA, e acompanhar a irregularidade na terceirização de serviço. Na coordenação CMS-CGMI existe uma terceirizada “Daniela Arruda” exercendo papel de funcionário. A terceirizada além de não cumprir horários é beneficiada pela servidora e coordenadora Thais que nas ausências solicita ao preposto alteração indevida de horário da terceirizada com a justificativa de que ela estava exercendo atividades externas, porém essas atividades nunca são acompanhadas por um servidor ou qualquer outra pessoa da CGMI. A Daniela tem liberdade para solicitar que os fiscais apliquem glosa nas demais empresas, ela também é a única terceirizada que executa papel de gerente de projeto e de sistema (Imagen SisDemand), servidores e terceirizados devem se subordinar a ela, o servidor Fernando Kill é subordinado diretamente a ela e deve executar as tarefas demandadas pela mesma, a secretaria SAF-MDAS entra em contato diretamente com a Daniela para que ela repasse a tarefa para o servidor KILL ou para as demais empresas. [...]</p>

29. Por fim, diante da informação complementar apresentada pela UPC de que, em atendimento ao Relatório Preliminar, realizou juízo de admissibilidade de 28 processos, tendo concluído pelo arquivamento de 3 e pela instauração de 25, decidiu-se pela inclusão da atenuante “adoção de providências, após recebimento do relatório preliminar, para sanear a irregularidade ou minorar-lhe as consequências” na matriz de responsabilidade, de forma a prestigiar sua presteza no cumprimento da recomendação da auditoria.

D.6) Atraso injustificado na instauração de procedimentos correcionais

30. Da análise dos 12 procedimentos instaurados e pendentes de instauração da UPC, verificou-se demora injustificada na instauração de 7 processos, dos quais, em pelo menos 4, ocorreu, em tese, a prescrição em perspectiva da pretensão punitiva da Administração.

D.6.1) Manifestação da Unidade Examinada

31. Em manifestação complementar, por meio do Ofício nº 305/2017/SEAD/CC-PR, de 17 de agosto de 2017, a UPC encaminhou a Informação nº 1/2017 nos seguintes termos:

No que se refere aos processos relacionados neste item, cumpre esclarecer o que se segue: [...]

54000.000819/2010-86

O Processo nº 54000.000819/2010-86 foi remetido à Corregedoria Geral do INCRA – CGI na data de 13/06/2011, uma vez que trata de matéria relacionada àquela autarquia.

55000.000181/2016-31

Quanto ao Processo nº 55000.000181/2016-31, foi emitida nos referidos autos a Nota Técnica Nº 03/2016/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, no dia 07/10/16, **acolhendo parcialmente** o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a existência ou não de responsabilidades funcionais, na utilização do veículo e pelos danos causados ao bem.

Posteriormente, **atendendo a recomendação constante no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas**, esta Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPAD) encaminhou o Memorando Nº 133/2017/ASS/CPAD/SEAD/CC/PR, em 20/07/17, à ASJUR, solicitando manifestação expressa sobre a prescrição em perspectiva, da falta disciplinar praticada por Delegado Federal.

Na presente data a ASJUR apresentou o Parecer nº 00594/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, corroborando com as propostas da Nota Técnica nº 03/2016/ASS/CPAD/SEAD/CC-PR no sentido de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar com o seguinte objeto: "*apurar possíveis responsabilidades advindas da assinatura do Termo de Cessão nº 26/2010-AGRAER pelo então delegado Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, sr. Celso de Arruda, que supostamente teria agido sem observância às normas procedimentais do extinto MDA com desvio de finalidade aos termos do Contrato de Repasse nº 0201661-46/2006/MDA/CAIXA*".

Saliente-se, por fim, que conforme já acertado com a ASJUR, será dado tratamento prioritário na tramitação deste assunto, possivelmente no sentido de continuidade da apuração já iniciada.

55000.000180/2016-97

Os autos do Processo nº 55000.000180/2016-97 foi remetido pela Coordenação - CPAD à ASJUR em 31/10/16, apensado aos autos de nº 55000.000887/2014-31, para análise e manifestação em relação ao Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa.

Importante destacar que a conclusão da Comissão Sindicante foi **no sentido de arquivamento do feito** quanto aos aspectos disciplinares, estando a decisão da autoridade julgadora aguardando tão somente a conclusão da análise jurídica.

Conforme acertado com a Assessoria Jurídica será dado tratamento prioritário a esse caso.

D.6.2) Análise do controle interno

32. O PAD nº 54000.000819/2010-86 tem por objeto apurar conduta irregular de servidores do Incra e do MDA na gestão de contrato firmado com o Banco do Nordeste SA, logo, ao contrário do afirmado pela UPC, não se trata de matéria afeta apenas aos interesses da autarquia.

33. Quanto à Sindicância nº 55000.000181/2016-31, em que pese o posicionamento externado pela Assessoria Jurídica, mantém-se o entendimento de que já ocorreu a prescrição em perspectiva para aplicação da pena máxima abstrata.

34. Portanto, quer se adote posição mais conservadora de que a fluência do prazo prescricional iniciou em 4 de março de 2011, quando o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração tomou conhecimento dos fatos (fl. 58), quer se adote posição hoje prevalecente no Superior Tribunal de Justiça - STJ de que o prazo começa a correr apenas do conhecimento dos fatos pela autoridade competente para instaurar procedimento disciplinar, o que no caso ocorreu em 24 de fevereiro de 2014 (fls. 222v. e 247), já se exauriu o biênio prescricional encartado no inciso II do art. 142 da Lei nº 8.112/1990.

35. Já em relação à Sindicância nº 55000.000180/2016-97, faz-se necessário esclarecer que na hipótese de a Assessoria Jurídica entender pela inocorrência da prescrição em perspectiva, a autoridade julgadora deve deixar de acolher o relatório final da comissão por contrariedade à prova dos autos e determinar a instauração de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, bem como remeter os autos à Assessoria Jurídica para que examine a possibilidade de a União ajuizar ação regressiva contra o servidor para reaver as despesas incorridas no conserto do veículo oficial.